

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

LAUREM JANINE PEREIRA DE AGUIAR

O NÓ DA NOSSA SOLIDÃO:
UMA ANÁLISE SOBRE SUICÍDIO NO BRASIL

Porto Alegre
2023

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

Laurem Janine Pereira de Aguiar

O NÓ DA NOSSA SOLIDÃO:
uma análise sobre suicídio no Brasil

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria Isabel Barros Bellini

Porto Alegre

2023

Ficha Catalográfica

A282n Aguiar, Laurem Janine Pereira de

O nó da nossa solidão : uma análise sobre suicídio no brasil
/ Laurem Janine Pereira de Aguiar. – 2023.

215 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço
Social, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Isabel Barros Bellini.

1. Suicídio. 2. Formação econômico-social. 3. Brasil. I. Barros
Bellini, Maria Isabel. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

LAUREM JANINE PEREIRA DE AGUIAR

**O NÓ DA NOSSA SOLIDÃO:
UMA ANÁLISE SOBRE SUICÍDIO NO BRASIL**

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Serviço Social, Políticas e Processos Sociais

Aprovado em ____ de _____ de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dra. Jane Cruz Prates - PUCRS

Profa. Dra. Claudia Weyne Cruz – ESP-RS

Prof. Dra. Lidiany de Lima Cavalcante – UFAM

Profa. Dra. Maria Isabel Barros Bellini – PUCRS

Porto Alegre 2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço as incessantes lutas da classe trabalhadora, que possibilitaram a garantia de tantos direitos, dentre eles, o direito à educação, que possibilita e motiva essa pesquisa.

Agradeço minha orientadora, Dr^a Maria Isabel Barros Bellini, carinhosamente conhecida como Belinha, minha querida “prof”, que me inspira pela sua dedicação e que me instruiu sobre o quão bonito e agradável pode ser o caminho da pesquisa, ainda que a temática estudada e a realidade que nos cerca seja, por vezes, tão dura. Agradeço não só as orientações — inerentes a todos os momentos que compartilhamos juntas — mas a sua capacidade de compartilhar conhecimento, bem como agradeço pelo acolhimento, carinho e cuidado que teve comigo durante esse percurso, tornando o período da minha inserção na pós-graduação em Serviço Social um momento lindo que guardarei para sempre no coração.

Agradeço a banca, a professora Lidiany de Lima Cavalcante, pelas importantes contribuições, desde as discussões no NETSI, mas em especial na construção da tese, me incentivando e qualificando a escrita através de toda sua bagagem teórica e profissional, auxiliando em especial na mediação entre a temática do suicídio e a questão social. A professora Claudia Weyne Cruz que me brindou com sua expertise de anos de dedicação no Observatório de Análise de Situação do Suicídio no Estado do Rio Grande do Sul, contribuindo na fundamentação da discussão proposta na tese. E por fim a professora Jane Cruz Prates, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRS, mulher que contagia pela paixão ao que faz e pelo rigor teórico que traz em suas disciplinas, agradeço por me auxiliar no aprimoramento da teoria marxiana desde o mestrado até a conclusão deste trabalho de doutorado.

Agradeço as demais professoras do PPGSS, as colegas que estiveram comigo no Núcleo de Saúde, Trabalho e Intersetorialidade (NETSI) ao longo da pós-graduação. E as colegas, representantes discentes e demais, que lutam bravamente pela manutenção de um dos principais PPG's de Serviço Social do Brasil, ameaçado pelo conservadorismo, pelo ataque às humanidades e pelos interesses de lucro que, infelizmente, sobressaem à ciência.

Agradeço as minhas colegas/parceiras de trabalho no Grupo Hospital Conceição (GHC) no 4F, Fernanda Mohr Rohde, Laura Bernardes, Kenia Oliveira Trindade, Daiane Pinheiro e Junior Wingert. E as colegas do núcleo de Terapia Ocupacional da Gerência de Saúde Comunitária, Melissa Sander e Ana Carolina Peçanha. Agradeço aos usuários

do SUS com quem tive a oportunidade de compartilhar o cuidado, em especial as/os adolescentes da Unidade de Psiquiatria 4F2 que me instigam a lutar por um mundo melhor.

Agradeço as minhas amigas e amigos, em especial a Camila Traesel Schreiner, André Miranda, Cíntia Florence, Adriele Manjabosco, Mariana Marques Sebastiany, Alexandre Arns Gonzales, pelos calorosos debates e pelas sugestões teóricas. Agradeço em especial por estarem ombro a ombro na luta contra as injustiças e contra o fascismo que contamina nosso país.

Agradeço meu companheiro, meu amor, Sergio Trentini, por surgir lindamente na minha vida e abrilhantar meus dias com sua sagacidade, sua criatividade, seu humor, sua gentileza e empatia e pelas suas escritas e registros que nutrem a minha imaginação. Agradeço pela leitura atenta ao meu trabalho, pela revisão e sugestões da minha escrita. Além disso, agradeço pelo cuidado que teve, viabilizando as necessidades da vida prática enquanto eu estava imersa na escrita, pelo carinho, pela acolhida nos momentos de choro e por me arrancar sorrisos todos os dias. Agradeço também a minha enteada, Sofia Trentini, meu presentinho, por ser luz e amor.

Agradeço a minha família pelo incentivo e pela compreensão das minhas ausências. Minha mãe, Jocelaine Aparecida de Melo Pereira, que profetizou, em forma de uma brincadeira que hoje se apresenta tão acertada: “só vai casar depois que fizer faculdade, mestrado e doutorado”. Reflito muito sobre isso. Sobre o quanto ser menina e crescer sendo incentivada ao estudo fez de mim a mulher e a pesquisadora que sou hoje. Minha mãe seguiu os conselhos de minha avó Carmelina, eu sigo os passos de minha mãe e trilho novos caminhos. Agradeço aos meus irmãos Bruno Aguiar e Vitor Aguiar e as minhas cunhadas Manoela Beche e Tassia Elsenbach, por trazer leveza e afago nos momentos de encontro.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001” (“This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001”).

RESUMO

Esta tese investiga o fenômeno do suicídio e sua relação com a formação econômico-social no Brasil, a partir do ano de 1979 – período em que os dados sobre o suicídio estão disponíveis na plataforma do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). Procuramos identificar quais as particularidades da formação brasileira que incidem sobre os processos de vida e morte. Atentamos assim para um país que trilha uma história de democracias restritas, de imensas desigualdades, de um desenvolvimento de tipo conservador e de importante dependência externa. Analisamos como o capitalismo se desenvolve no Brasil e chegamos até os dias atuais – num capitalismo de tipo neoliberal – onde tecemos alguns apontamentos sobre a história do neoliberalismo, sobre as disputas que passam do campo político/econômico/social para a disputa da subjetividade e construção de uma nova forma de sociabilidade. Constatamos então, que o neoliberalismo tende a acentuar o número de suicídios por duas vias: 1) através da precarização das condições de trabalho e de não trabalho, piorando as condições materiais de vida da classe trabalhadora 2) pela imposição de uma visão de mundo que deposita no sujeito, no indivíduo, todas as responsabilidades pelo sucesso ou insucesso em sua vida – quando identificamos que as políticas neoliberais são voltadas justamente para gerar a miséria de muitos e a “felicidade” de poucos. Constatada a necessidade de construir alternativas de enfrentamento ao fenômeno, procuramos mapear todas as legislações (nacionais e estaduais), disponíveis online, que tratam da temática. Analisando com mais afinco as leis que propõem ações diretamente voltadas ao enfrentamento do suicídio, procurando compreender o que se apresenta a partir das categorias: prevenção, assistência, pós-venção e vigilância – e se nestas políticas, estão contempladas ações que vão para além da intervenção com e/no indivíduo, mas que considere a necessidade de uma vida digna. Para isso, utilizamos a análise de conteúdo para descrever, interpretar e elaborar novas sínteses com vistas a contribuir com estratégias de enfrentamento do fenômeno, compreendendo que: numa sociedade que se conforma com doenças e mortes evitáveis, o suicídio torna-se inerente e até mesmo desejável para o processo de descartabilidade do “excedente” – daqueles que “fracassaram” em viver ou tornar a “vida acreditável”.

Palavras-chave: Suicídio. Formação econômico-social. Brasil.

RESUMEN

Esta tesis investiga el fenómeno del suicidio y su relación con la formación económica y social en Brasil, del año 1979 – período en que los datos sobre el suicidio están disponibles en la plataforma del Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). Buscamos identificar cuáles son las particularidades de la construcción brasileña que afectan los procesos de vida y muerte. Estamos, entonces, ante un país que tiene un historial de democracias restringidas, inmensas desigualdades, desarrollo conservador y una importante dependencia externa. Analizamos cómo se desarrolla el capitalismo en Brasil y llegamos a la actualidad – en un capitalismo de tipo neoliberal – donde hacemos algunos apuntes sobre la historia del neoliberalismo, sobre las disputas que pasan del campo político/económico/social a la disputa de la subjetividad y construcción de una nueva forma de sociabilidad. Por tanto, consideramos que el neoliberalismo tiende a incrementar el número de suicidios por dos vías: 1) a través de la precariedad de las condiciones laborales y no laborales, empeorando las condiciones materiales de vida de la clase trabajadora 2) por la imposición de una cosmovisión que pone en el sujeto, en el individuo, todas las responsabilidades del éxito o fracaso de su vida – cuando identificamos que las políticas neoliberales están dirigidas precisamente a generar la miseria de muchos y la “felicidad ” de unos pocos. Habiendo verificado la pertinencia de construir alternativas para enfrentar el fenómeno, tratamos de mapear toda la legislación (nacional y estatal), disponible en línea, que trata el tema. Analizando más de cerca las leyes que proponen acciones dirigidas directamente al enfrentamiento del suicidio, tratando de comprender lo que se presenta a partir de las categorías: prevención, asistencia, post-vección y vigilancia – y si estas políticas contemplan acciones que van más allá de la intervención con y/en el individuo, sino que consideran la necesidad de una vida digna. Para ello, utilizamos el análisis de contenido para describir, interpretar y elaborar nuevas síntesis con miras a contribuir a las estrategias de enfrentamiento del fenómeno, entendiendo que: en una sociedad que se conforma con enfermedades y muertes prevenibles, el suicidio se vuelve inherente e incluso deseable para el proceso de descartabilidad del “excedente” – de aquellos que “fracasaron” en vivir o hacer “creíble la vida”.

Palabras clave: Suicidio. Formación económica y social. Brasil.

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1 – Desespero

Gráfico 1 – Evolução das taxas de mortalidade por suicídio, ajustadas por idade, segundo região

Gráfico 2 – Tipos de produção por grau acadêmico sobre Suicídio

Gráfico 3 – Produções sobre Suicídio por ano

Gráfico 4 – Produções sobre Suicídio por área (2010-2019)

Gráfico 5 – Óbitos por residência por ano do Óbito- CID-9

Gráfico 6 – Óbitos por residência por ano do Óbito- CID-10

Gráfico 7 - Políticas estaduais de enfrentamento ao suicídio

Gráfico 8 – Estratégias de Enfrentamento ao Suicídio – Prevenção

Gráfico 9 – Estratégias de Enfrentamento ao Suicídio – Atenção em Saúde

Gráfico 10 – Estratégias de Enfrentamento ao Suicídio – Pós-venção

Tabela 1 – Sistematização das produções sobre Suicídio e Questão Social

Tabela 2 – Estimativa da esperança de vida ao nascer (1976)

Tabela 3 – Relação de políticas públicas e legislações sobre suicídio no Brasil

Tabela 4 – Relação de políticas públicas e legislações sobre suicídio nos estados do Brasil e o Distrito Federal

Tabela 5 – Políticas/Planos que regem sobre o fenômeno do suicídio no Brasil: prevenção, assistência, pós-venção e vigilância.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARENA - Aliança Renovadora Nacional

CAPS - Centros de Atenção Psicossocial

CAPS AD III - Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e outras drogas

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEPEDISA - Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário

CID - Classificação Internacional de Doenças

CNSM – Conferência Nacional de Saúde Mental

COVID-19 - Coronavírus

CUT -- Central Única dos Trabalhadores

CVV - Centro de Valorização da Vida

DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

DEGASE - Departamento Geral de Ações Socioeducativas

FHC – Fernando Henrique Cardoso

GHC – Grupo Hospitalar Conceição

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IEA - Institut of Economic Affairs

IML - Instituto Médico Legal

LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros, Intersexuais, Assexuais e +

MBL – Movimento Brasil Livre

MEC - Ministério da Educação

MS/GM – Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

NASFs - Núcleo de Apoio à Saúde da Família

NEPS - Núcleos de Educação Permanente em Saúde

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde

PAC - Programa de Aceleração do Crescimento

PAS - Programa Academia da Saúde

PE – Pernambuco

PDS -- Partido Democrático Social

PSE - Programa Saúde na Escola

PSDB - Partido da Social-Democracia Brasileira
PT – Partido dos Trabalhadores
PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
PSE - Programa Saúde na Escola
PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
RAS - Rede de Atenção à Saúde
RAPS – Rede de Atenção Psicossocial
REUNI - Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
RHS - Rede HumanizaSUS
RJ – Rio de Janeiro
RT-PCR - Transcrição reversa seguida de reação em cadeia da polimerase
SE - Sergipe
SESDF - Secretaria de Saúde do Distrito Federal
SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SPA – Substâncias Psicoativas
SUS – Sistema Único de Saúde
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO	
1 INTRODUÇÃO	1
1.1 Apenas a matéria vida era tão fina	3
1.2 Estado da Arte	9
1.3 O caminho da pesquisa	15
2. O BRASIL	19
2.1 O desenvolvimento conservador, a democracia restrita, a dependência externa e a desigualdade social	24
3 O NEOLIBERALISMO: NOVAS EMBALAGENS PRA ANTIGOS INTERESSES	30
3.1 Os caminhos do neoliberalismo na política-econômica brasileira	35
3.2 As ideias neoliberais	51
3.2.1 <i>Ordoliberalismo</i>	53
3.1.2 <i>Escola Austro-americana</i>	57
4 O SUJEITO NEOLIBERAL	61
5. O SUICÍDIO	69
6 EXPRESSÕES DO SUICÍDIO NO BRASIL	79
6.1 Estratégias de enfrentamento ao suicídio no Brasil	81
6.1.2 <i>Prevenção, Atenção em Saúde, Pós-Venção e Vigilância</i>	108
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	165
REFERÊNCIAS	169

Poetas e mendigos, músicos e profetas, guerreiros e malandros, todos nós, criaturas daquela realidade desaforada, tivemos que pedir muito pouco à imaginação, porque para nós o maior desafio foi a insuficiência dos recursos convencionais para tornar nossa vida acreditável. Este é, amigos, o nó da nossa solidão.

- Gabriel García Márquez

1 INTRODUÇÃO

*Existirmos,
a que será que se destina?*
Caetano Veloso - Cajuína

Refletir acerca do fenômeno do suicídio, é antes de mais nada, refletir sobre a vida e sobre as condições objetivas e subjetivas de existência. Por isso, nesta tese, investiguei as interconexões entre o fenômeno do suicídio e a formação econômico-social a partir da realidade brasileira – realidade na qual me insiro.

Após concluir a graduação em Terapia Ocupacional na Universidade Federal de Santa Maria, me mudei para Porto Alegre no ano de 2016, onde comecei minha especialização em Saúde Mental Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Neste contexto, atuei enquanto trabalhadora residente na Rede de Atenção Psicossocial e na Rede Especializada à População em Situação de Rua, nos municípios de Porto Alegre e Novo Hamburgo. O contexto em que vivíamos, era de reorganização da burguesia que, principalmente impactada pela crise internacional de 2008 e reproduzindo sua sanha de exploração, enxerga na América Latina uma possibilidade infundável de recursos a serem ainda mais explorados, financiando para isso, uma série de golpes institucionais¹ em nosso continente, articulados e efetuados pelas classes dominantes locais e suas representações. O impacto disso foi, entre outras coisas, o entrave de qualquer tentativa de melhoria das condições de vida dos trabalhadores, empurrando-nos para a miséria: tanto do ponto de vista material, quanto do ponto de vista subjetivo.

Neste cenário, me deparei com os inúmeros desafios de ser uma trabalhadora da saúde, seja pela precarização das minhas próprias condições de trabalho, seja pela desoladora realidade da maioria dos usuários atendidos (ou daqueles que sequer conseguiam atendimento), que traziam demandas incapazes de serem supridas em sua plenitude por um serviço de saúde.

¹ Iniciando pela destituição de Manuel Zelaya, detido e expatriado de Honduras (2009); Fernando Lugo, destituído da presidência do Paraguai (2012); Dilma Rousseff, destituída da presidência do Brasil; continuada nos anos seguintes pela tentativa de autoproclamação à presidência, por parte do opositor Juan Guaidó na Venezuela (2019) e da renúncia forçada de Evo Morales na Bolívia (2019).

Percebi, que a “falta” estava presente em tantos aspectos da vida que, como em um estalo, poderia virar vazio, solidão.

Assim, inicie meus estudos ainda durante a residência, tentando refletir sobre os desafios da Reforma Psiquiátrica, num contexto de crise do capitalismo, compreendendo assim, a relação entre saúde mental e o capitalismo no Brasil, através da experiência da Reforma Psiquiátrica, apresentando meu trabalho de conclusão de curso sob o título “Saúde mental no capitalismo: desafios da reforma psiquiátrica brasileira pós-golpe de 2016”.

No ano de 2019, iniciei o mestrado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. A escolha pelo Serviço Social, partiu da possibilidade de aprofundar meus estudos, sustentando-os a partir de teorias críticas, que, segundo Montañó (2006) são “(aquelas que buscam a verdade a partir do reflexo teórico apropriado da realidade) sobre a estrutura e as dinâmicas sociais”. Assim, dei continuidade a minha pesquisa, elaborando a dissertação “Por uma sociedade sem manicômios: (im)possibilidades da reforma psiquiátrica no capitalismo brasileiro”, orientada pela professora Dr^a Maria Isabel Barros Bellini, coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Trabalho, Saúde e Intersetorialidade (NETSI), núcleo do qual faço parte.

Durante o mestrado percebi que era preciso aprofundar o debate sobre o lugar social da loucura e sobre as reformas e políticas públicas em saúde mental existentes em nosso país. Comecei então a questionar de que forma nossa sociedade (capitalista) nos conduz a um caminho de sofrimento; de que forma as particularidades de nossa realidade enquanto latino-americanos e brasileiros potencializa ou não essa condição de dor e; se o suicídio não poderia ser apenas uma consequência e/ou expressão fatídica da tentativa de fuga das condições precárias de vida (não apenas material) à qual a imensa maioria da população é submetida.

Chamava-me atenção a incidência de doenças psíquicas adquiridas de maneira relacionada às novas configurações sociais; e a notoriedade acerca do debate sobre o suicídio, sendo este fenômeno responsável por mais de 81.000 mortes a cada ano nas américas. Assim, iniciei o doutorado no PPGSS, seguindo a pesquisa no campo da saúde mental e do capitalismo.

No mesmo ano que ingressei no doutorado, 2020 – ano de início da pandemia de Coronavírus – ingressei também no Grupo Hospitalar Conceição (GHC), onde iniciei com um contrato temporário emergencial para atender em um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras drogas III (CAPS AD III) e logo fui efetivada para atuar na unidade de Internação Psiquiátrica (4F) trabalhando com adolescentes e adultos na alta complexidade da atenção em saúde mental até o final de 2022, quando migro para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) na gerência de saúde comunitária do GHC. Meus locais de trabalho não me permitiam (e isso também não era um desejo meu) algum tipo de distanciamento que pudesse me blindar da realidade que me proponho a analisar. Convenci-me, nessa jornada, que apesar da dureza da temática escolhida, é urgente a necessidade de produzir materiais que possam contribuir na construção de estratégias eficazes para o enfrentamento do suicídio.

Encerro, agora, a escrita na primeira pessoa do singular, passando a redigir na primeira do plural para entregar o acúmulo coletivo destes anos de estudo e vivência, em especial dos três anos de doutorado, sob orientação da Prof. Dr^a Maria Isabel Barros Bellini, para aqueles e aquelas que possam se beneficiar das discussões e análises aqui apresentadas.

1.1 APENAS A MATÉRIA VIDA ERA TÃO FINA

Ainda que hoje, o fenômeno do suicídio nos salte aos olhos, podemos afirmar que não se trata de uma exclusividade de nosso tempo ou de nossa região: este é um fenômeno que atravessa as sociedades humanas em diferentes épocas e regiões do globo. Marquetti e Marquetti (2015), ao tratarem sobre o suicídio feminino na Grécia Antiga, apresentam um panorama da condição da mulher e das categorias simbólicas e culturais que se revelam permeadas de significados particulares à questão de gênero. Nas tragédias e nos mitos gregos não são raros estes casos:

Morrem pelo laço (enforcamento) Jocasta, esposa e mãe de Édipo; Fedra, esposa de Teseu; Eurídice, esposa de Creonte e mãe de Hémon e Meneceu; Dejanira, esposa de Hércules; Leda, mãe de Helena e Cliteminestra; e muitas outras. Todas elas se trancam, a sós, sem que ninguém as veja, sem espectadores, no tálamo, para enforcarem-se. Os maridos geralmente têm que derrubar as portas, “fortemente trancadas”, para encontrá-las mortas, suspensas em seus véus à viga mestra do palácio. O suicídio/enforcamento é considerado uma morte desprovida de

coragem, reprovada pela moral e tida como uma solução de mulher para os problemas sem saída, entre os gregos do período clássico (MARQUETTI; MARQUETTI, 2015, p. 8).

Em Roma, Ovídio (2011) narra o mito de Píramo e Tisbe – história de um casal que, frente a recusa de sua família em permitir sua união, fogem escondidos durante a noite. Tisbe, no entanto, chegando antes ao local de encontro se depara com uma leoa suja de sangue, o que a faz fugir deixando para trás seu véu. Píramo, ao ver as pegadas da leoa, o véu rasgado e ensanguentado, presume a morte de sua amada e, por se sentir culpado, tira sua própria vida. Tisbe, ao retornar, encontra Píramo morto e por não o ter em vida, opta por acompanhá-lo na morte, suicidando-se aos pés de uma amoreira que, então, passa a ter os frutos vermelhos como o sangue.

No continente africano, também temos escritos que falam sobre o suicídio. No Egito Antigo, em texto com mais de três mil anos, podemos encontrar uma espécie de debate entre uma pessoa e sua própria alma (*ba*). O homem argumenta, em quatro poemas, sobre como a vida é sofrida e que pretende se matar, afirmando que “a morte está diante de mim hoje, / como a cura de um doente/ como sair pela porta após um confinamento” (ARAÚJO, 2000, p. 213). Ao longo do escrito, seu *ba* contra-argumenta afirmando que se o homem optar pelo suicídio, partirá sozinho, sem sua alma, explicando-lhe porque não apressar sua morte.

No Oriente Médio, no livro 1 de Samuel – um dos livros do Antigo Testamento da Bíblia, relata-se o suicídio de Saul. Este, que teria sido primeiro rei do Antigo Reino de Israel, ao desobedecer inúmeras vezes às ordens de Deus, viu seus filhos morrerem em combate com os Filisteus e foi, ele próprio, perseguido e gravemente ferido por flecheiros inimigos. Com o assassinato de seus descendentes e percebendo a inevitabilidade de sua morte, solicitou ao seu escudeiro que o matasse com sua espada. O escudeiro, assustado, negou o pedido de Saul que optou, então, por empunhar ele próprio sua espada e lançar seu corpo contra ela. O escudeiro, desta maneira, acaba fazendo o mesmo (1 Samuel 31).

Na Idade Média, período marcado por uma forte influência da Igreja Católica (HUBERMAN, 1981), Giotto di Bondone (1266-1337), considerado por muitos como precursor da pintura renascentista, retrata “*Virtù e Vizì*” (FIGURA 1)

em um conjunto de afrescos na *Cappella degli Scrovegni*, em Pádua. O pintor apresenta sete virtudes e sete vícios que se dispõem respectivamente ao lado esquerdo e direito da capela até chegar ao altar. O último vício, o Desespero, é representado pela imagem de uma mulher que comete suicídio por enforcamento e tem, em cima de si, a figura de um diabo que a puxa com uma espécie de gancho. Pisani (2010), ao analisar a obra de Giotto, observa que “a falta de esperança é a ofensa mais séria que pode ser feita a Deus, porque nega sua própria essência. Deus é misericórdia e bondade. Aqueles que se desesperam de seu perdão cometem um suicídio da alma” (PISANI, 2010, p. 220, tradução nossa). Em síntese, aquele que não nutre a esperança acabaria perdendo a possibilidade da vida eterna.

Figura 1 - Desespero (c. 1304-1306).



Fonte: Afresco de Giotto di Bondone e ajudantes,
na Cappella degli Scrovegni, Pádua – Itália

Estas representações, oriundas de períodos e lugares distintos, evidenciam a existência do suicídio ao longo de diferentes sociedades humanas. Esta afirmação se faz necessária para destacar que o suicídio não é uma “invenção” do capitalismo ou uma reação à questão social e suas expressões. Temporalmente, encontramos registros de suicídios muito antes do surgimento

do capitalismo. No entanto, isso não significa a afirmação do suicídio como algo “natural”, intrínseco ao ser humano, mas sim que este é um fenômeno “natural” para o ser humano destas sociedades. Dito de outra maneira:

[...] o que é contra a natureza não acontece. Ao contrário, está na natureza de nossa sociedade gerar muitos suicídios, ao passo que os tártaros não se suicidam. **As sociedades não geram todas, por tanto, os mesmos produtos**; é o que precisamos ter em mente para trabalharmos na reforma de nossa sociedade e permitir-lhe que se eleve a um patamar mais alto (MARX, 2006, p. 25, grifo nosso).

O ser humano possui necessidades materiais, psíquicas e espirituais que só surgem e podem ser supridas na relação com o outro – visto que o ser humano é o ser social (MARX, 2010). Neste sentido os fatores que levam ao suicídio não podem ser determinados unicamente por um fator biológico e tampouco podem ser reduzidos à um condicionante social. Devem ser analisados enquanto um conjunto de múltiplas determinações que se modificam ao longo do tempo e do espaço, transpassando as relações de vida e morte.

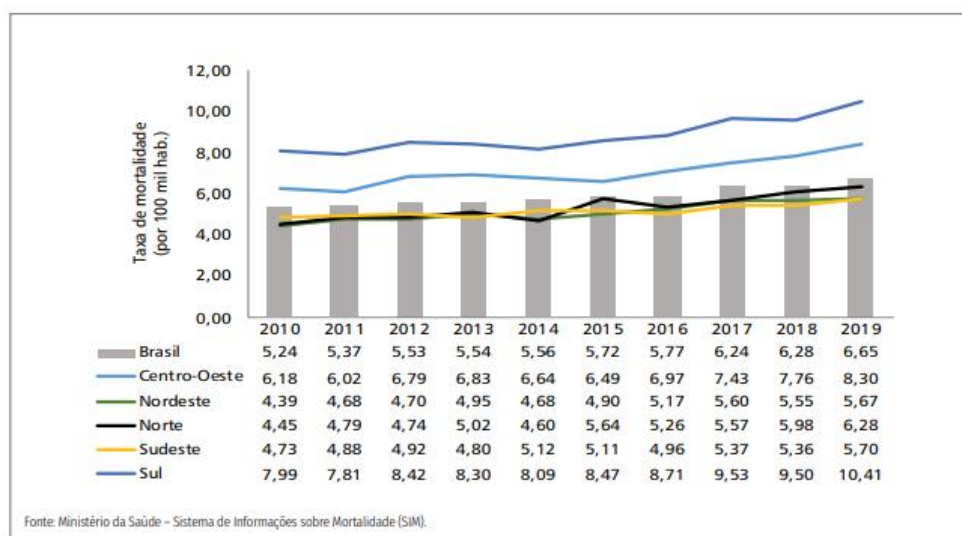
Desta forma, compreender o suicídio no Brasil e a sua interconexão com a formação econômico-social é, também, compreender o capitalismo brasileiro, caracterizado por uma profunda desigualdade social, por um desenvolvimento conservador, por uma democracia restrita e pela dependência externa. Características estas oriundas de nossa história – marcada pela superexploração da força de trabalho, pelo racismo, pelo sexismo, pelo genocídio dos povos originários, e pela posição periférica desempenhada no sistema-mundo desde a colonização.

Com relação ao suicídio nas Américas, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) registrou, em relatório publicado em 2014, a morte de 65 mil pessoas – sendo a terceira maior causa de morte entre jovens de 10 a 24 anos, bem como identificou uma maior propensão ao suicídio entre idosos com mais de 70 anos. Assim, ainda que exista, por parte dos Organismos Internacionais, uma análise e recomendações constantes para a prevenção do suicídio no continente e que existam políticas sociais que atuem diretamente no acolhimento e notificação destes casos, o suicídio segue sendo um fenômeno comum. Percebemos que não são fatos isolados em si e entre si.

No Brasil, segundo o Boletim Epidemiológico nº 33 de 2021, do Ministério da Saúde, no período de 2010 a 2019 foram registradas 112.230

mortes por suicídio, correspondendo a um aumento de 43% no número de mortes anuais – se no ano de 2010 registrava-se 9.454 mortes, este número passou a 13.523 no ano de 2019 (BRASIL, 2021). As regiões Sul e Centro-Oeste registram as maiores taxas entre as regiões brasileiras, como pode ser observado no gráfico a seguir (Gráfico 1).

Gráfico 1. Evolução das taxas de mortalidade por suicídio, ajustadas por idade, segundo região - Brasil, 2010 a 2019.



Fonte: Ministério da Saúde – Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

Estes dados evidenciam que o suicídio não é só uma importante questão de saúde pública, ao passo que demonstram também a emergência de formulações que vão para além do processo de conscientização da população. É necessário que se consiga elaborar acerca do fenômeno, compreendendo todos os aspectos que o cercam, a fim de ir ao cerne da questão.

Há fatores que revelam os impactos nocivos de uma sociedade doente e adoecedora, imersa em um processo duplo e articulado que é marcado, por um lado, pela progressiva captura da subjetividade (ALVES, 2011) e pela propagação do ideal de um “sujeito-neoliberal” (DARDOT; LAVAL, 2016); e, por outro, pela precarização objetiva das condições materiais de trabalho e vida. Neste sentido, estudar a interconexão entre a formação econômico-social no Brasil e o suicídio, pode revelar tanto os aspectos estruturais, de longa duração, característicos de nosso continente, quanto alterações conjunturais relativas à

adoção de políticas públicas e a ascensão (e queda) de governos que, em maior ou menor grau, incorporaram o neoliberalismo.

Como afirmamos anteriormente, é primordial repensar como combater a raiz da questão, traçando estratégias para suprimir a lógica individualista imposta pelo capital e resgatar a solidariedade de classe. É preciso repudiar a ideia de que a classe trabalhadora só precisa de pão e trabalho, articulando esta luta com a perspectiva da emancipação humana que pressupõe a construção de uma nova forma de sociabilidade que só será possível com a supressão das classes sociais e do sistema capitalista – neste sentido, é preciso articular reforma e revolução, aliando políticas públicas de combate ao suicídio e a luta por outro mundo possível. Sendo assim, para fins de elaboração deste estudo, formulou-se o seguinte desenho de pesquisa:

Problema de pesquisa:

Quais as interconexões da formação econômico-social, com o suicídio no Brasil?

Questões norteadoras:

- De que modo as particularidades da formação econômico-social no Brasil incidem sobre o fenômeno do suicídio?
- Quais as particularidades identificadas em períodos históricos do país que incidem sobre a magnitude do fenômeno do suicídio?
- Quais as principais estratégias de enfrentamento ao suicídio existentes no Brasil?

Objetivo geral:

Analisar a interconexão entre a formação econômico-social e o suicídio no Brasil, com vistas a contribuir com subsídios para fundamentar estratégias de enfrentamento do fenômeno.

Objetivos específicos:

- Identificar quais as particularidades da formação econômico-social no Brasil que incidem no fenômeno do suicídio.

- Identificar características dos períodos históricos que possam incidir sobre a magnitude do fenômeno do suicídio
- Elencar as principais estratégias de enfrentamento ao suicídio existentes no Brasil.

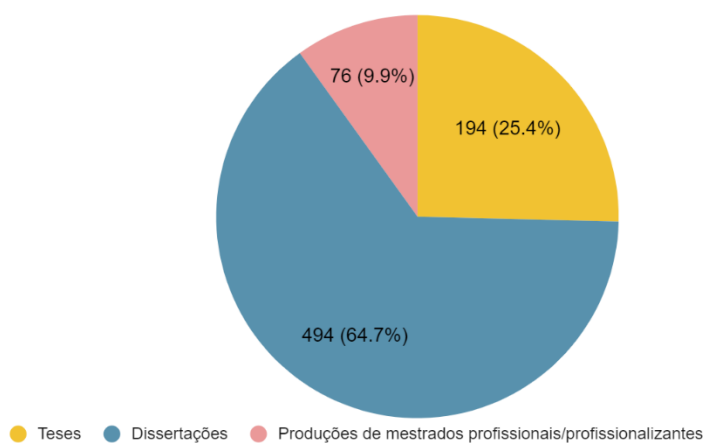
1.2 ESTADO DA ARTE

A fim de analisar a pertinência de uma pesquisa que intenta refletir sobre o suicídio na área das Ciências Sociais Aplicadas – área onde se encontra o Programa de Pós-graduação em que a autora se vincula, realizamos um estudo de Estado da Arte, entendendo que “a realização destes balanços possibilita contribuir com a organização e análise na definição de um campo, uma área, além de indicar possíveis contribuições da pesquisa para com as rupturas sociais” (ROMANOWSKI; ENS, 2006, p. 38-39).

Dessa forma, realizamos uma primeira busca através da plataforma “Catálogo de Teses e Dissertações” da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Inicialmente, empregando apenas o descritor “Suicídio”, abarcando o período entre 2010 e 2019 para obter uma pequena amostra. Foram encontradas 764 produções. Destas, 194 eram teses; 494 dissertações; 76 entre produções de mestrado profissional/profissionalizante.

Gráfico 2. Tipos de produção por grau acadêmico sobre Suicídio.

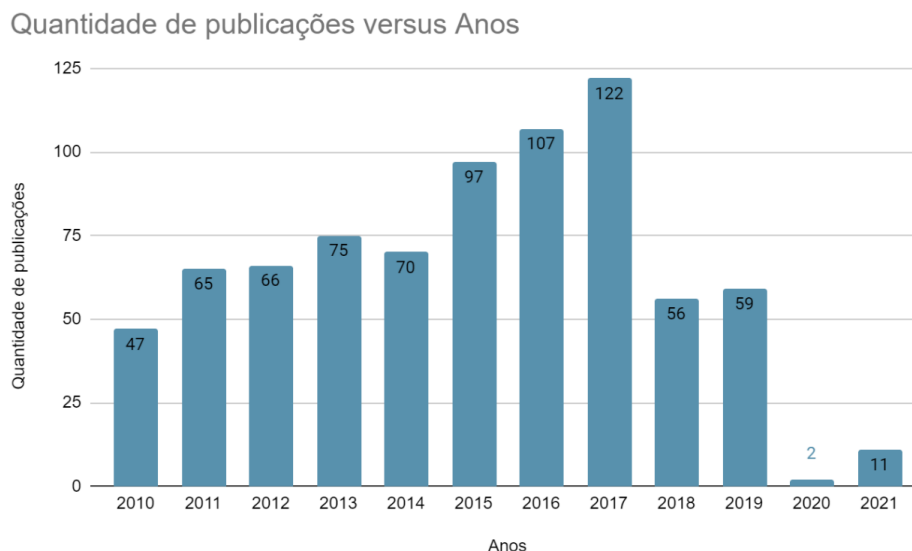
Tipos de produção (2010-2019)



Fonte: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Elaboração própria.

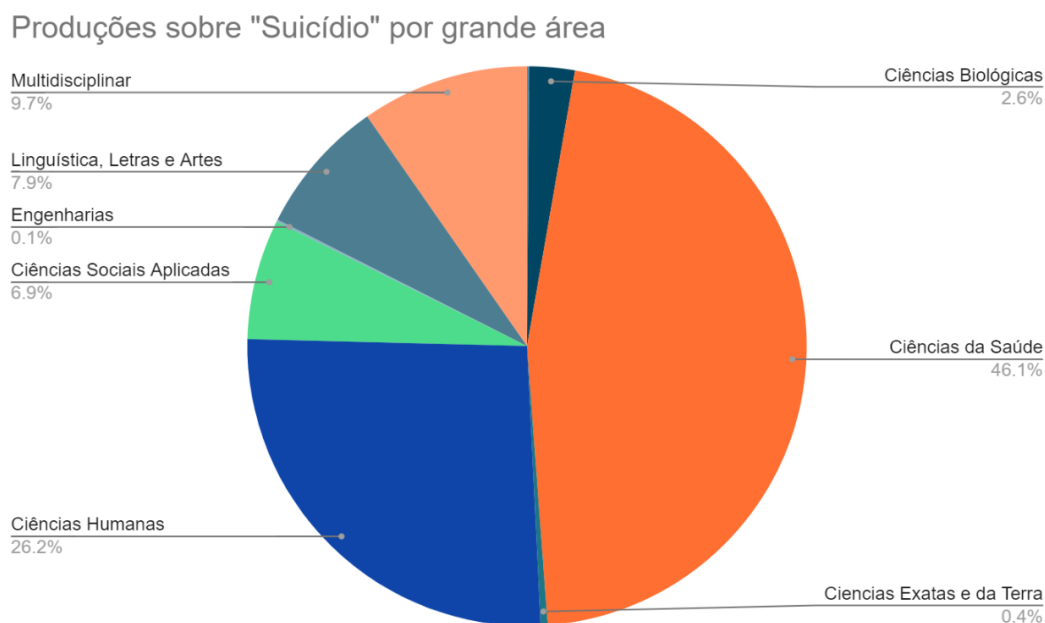
No gráfico a seguir, podemos identificar uma tendência de crescimento entre os anos 2010 e 2017.

Gráfico 3. Produções sobre Suicídio por ano.



Fonte: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Elaboração própria.

Das grandes áreas de conhecimento a que possui maior produção é a das Ciências da Saúde, com 352 produções, onde pelo menos 158 destas pertencem à área da Medicina, seguida de produções da Saúde Pública e Coletiva (73) e da Enfermagem (64). Na segunda grande área com maior volume de produção, as Ciências Humanas (200 produções), merece destaque a Psicologia (113), seguida pela História e pela Filosofia – ambas com 20 produções.

Gráfico 4. Produções sobre Suicídio por área (2010-2019)

Fonte: Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Elaboração própria.

Percebemos com isso, a partir de uma análise mais geral das produções sobre suicídio, a predominância de duas áreas, sendo elas a Medicina e a Psicologia. As Ciências Sociais Aplicadas obtêm apenas o quinto lugar em produções que abordam o fenômeno do Suicídio. Destas, apenas três são do Serviço Social.

Mesmo constatando a baixa produção no campo das Ciências Sociais Aplicadas, para avaliar o ineditismo ou não a da pesquisa que pretendíamos desenvolver, utilizamos ainda no Catálogo de Teses e Dissertações, os descritores – Suicídio AND Questão Social – no período de 2010 a 2019. Com estes critérios, foram encontradas 67 produções entre teses, dissertações e mestrado profissional. Destas, 18 são teses, 45 são dissertações e 4 trabalhos de conclusão de mestrado profissional.

Foram identificadas 5 grandes áreas do conhecimento, sendo elas: Ciências Humanas (39); Ciências da Saúde (15); Multidisciplinar (6); Ciências Sociais Aplicadas (4); Linguística, Letras e Artes (3). Neste trabalho, interessamos em especial identificar as matérias das ciências sociais aplicadas – área onde o Serviço Social se encontra. Contudo, das 4 produções encontrados (3 dissertações e 1 tese), todas foram produzidos pela área do Direito.

Percebemos que nem todos os trabalhos encontrados estavam disponíveis para acesso na plataforma e que nem todos poderiam ser encontrados disponíveis online. Desta forma, adotamos como critério de exclusão os trabalhos não anexados no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES. Além disso, descartamos os trabalhos que não tinham o suicídio como temática central. Permaneceram, desta forma, uma pequena amostra de 23 trabalhos.

Procuramos realizar uma análise inicial do material, identificando se “Questão Social” aparecia como uma categoria ou conceito que remete às contradições oriundas da relação capital x trabalho e suas expressões ou se apenas como um termo para se referir às questões sociais de maneira geral. Dos 23 trabalhos, na leitura dinâmica realizada, não identificamos nenhum que utilizasse “Questão Social” nestes moldes.

Nos interessou saber, então, qual a perspectiva teórica adotada pelos autores para a compreensão do fenômeno do suicídio. Assim, através de uma leitura inicial das produções, observando os resumos, os tipos de referencial teórico, os objetivos, a introdução, a metodologia, elaboramos a tabela que segue – nela, sistematizamos “nome da obra” / “autor” / “perspectiva teórica” / “tipo de produção” / “área”. É possível perceber a predominância das ciências humanas e da saúde, orientadas teoricamente por diferentes tipos de perspectivas (embora com destaque ao “pós-modernismo” e ao “positivismo”).

Tabela 1. Sistematização das produções sobre Suicídio e Questão Social

Nome da Obra	Autor	Perspectiva Teórica	Tipo de Produção	Área
O Lugar Obscuro do Suicídio	Flavia Pinhal De Castro	Teoria Psicanalítica	Dissertação	Psicologia
Padrão Espacial do Suicídio no Distrito Federal.	Ana Julia Tomasini	Marx, Durkheim, Milton Santos	Dissertação	Geografia
Uma Hermenêutica Da Tentativa De Suicídio Praticada Por Homens	Klezio Kleber Teixeira Dos Reis	Fenomenologia	Dissertação	Psicologia
Tentativa De Suicídio: Vivências Dos Profissionais De Saúde No Pronto-Socorro	Giovana Vidotto Roman Toro	Não Apresenta	Dissertação	Psicologia
Risco De Suicídio: Um Estudo	Vivian Marcella Dos Santos Silva	Não Apresenta;	Dissertação	Enfermagem

Epidemiológico No Bairro Benedito Bentes-Maceió-Alagoas				
Suicídio: Da Cultura Do Consumo Ao Consumir Da Vida	Simone Pereira Da Silva	Teoria Durkheimiana E <i>Baumaniana</i>	Dissertação	Teologia
A Boa Morte Nas Cartas A Lucílio De Sêneca	Mariana Goron Tasca	Estoicismo E Filosofia Senequiana	Dissertação	Filosofia
Pra Que Mexer Nisso: Suicídio E Sofrimento Social No Meio Rural	Rosangela Werlang	Hermenêutica-Dialética	Tese	Psicologia
O Real Do Feminino Em Hamlet, Macbeth E Rei Lear: Considerações Sobre O Suicídio Em Lacan.	Mariana Galletti Ferretti	Lacaniana	Tese	Psicologia
Identidades Vulneráveis Ao Suicídio: Envelhecimento, Metamorfose E Autopoiese	John Elton Costa Dos Santos	Psicologia Social Crítica E Pensamento Sistêmico	Dissertação	Psicologia
Velhices Fragilizadas Na Contemporaneidade: Uma Investigação Sobre As Circunstâncias Potencializadoras De Tentativas De Suicídio Em Idosos De Teresina	Selena Mesquita Teixeira Sérvio	Hermenêutico-Dialético	Dissertação	Psicologia
O Processo De Luto Do Filho Da Pessoa Que Cometeu Suicídio	Karina Okajima Fukumitsu	Fenomenologia	Tese	Psicologia
Uma Análise Das Vivências De Luto De Familiares De Idosos Que Se Suicidaram Em Mato Grosso Do Sul	Jéssica Wunderlich Longo	Fenomenologia	Dissertação	Psicologia
Depressão E Processo De Individuação: Aspectos Psicodinâmicos, Pessoais, Coletivos E Arquetípicos Da Depressão Psicogênica	Luís Paulo Brabo Lopes	Junguiano	Dissertação	Psicologia
Trajetória Do Acompanhamento Em Saúde Mental	Camila Louise Baena Ferreira	Autópsia Psicológica,	Mestrado Profissional	Multidisciplinar

Dos Pacientes Após O Atendimento Na Unidade De Emergência Por Tentativa De Suicídio				
Vivências Dos Profissionais De Enfermagem Frente Ao Paciente Com Risco De Suicídio	Raissa Ribeiro Saraiva De Carvalho	Não Consta	Dissertação	Enfermagem
Suicídio: Políticas E Ações De Enfrentamento A Partir Da Política Nacional De Saúde Pública (2006), No Vale Do Rio Pardo	Irene Maria Brzezinski Dianin	Fenomenologia	Tese	Desenvolvimento Regional
Autokheiría Na Palestina Romana: O Problema Do Suicídio Na Obra Guerra Dos Judeus De Flávio Josefo (Séc. I E.C.)	André Ricardo Nunes Dos Santos	Teoria Antropológica De Arnold Van Gennep	Dissertação	História
Suicídios Invisibilizados: Investigação Dos Óbitos De Adolescentes Com Intencionalidade Indeterminada	João Luís Da Silva	Durkheimiana	Tese	Multidisciplinar
Ofélia: Percurso Íntimo De Uma Imagem Idealizada	Lúcia Castanho Barros Rampini	Teoria Da Imagem	Tese	Educação, Arte E História Da Cultura
Perfil E Diagnósticos De Enfermagem De Pacientes Com Transtornos Mentais Em Um Hospital Geral E De Ensino	Marcio Roberto Paes	Positivista	Tese	Enfermagem
Existência E Escrita Em Cioran	Rodrigo Inácio Ribeiro Sá Menezes	Metafísica Existencial	Tese	Filosofia

É possível assim evidenciar uma grande lacuna nas produções das Ciências Sociais Aplicadas e da perspectiva marxiana no campo, acerca de um tema que se torna cada vez mais relevante, dada a gravidade e incidência dos casos de suicídio no Brasil e no mundo. Conseqüentemente, pode-se constatar que as medidas de prevenção ao suicídio que passariam pela reflexão e aplicabilidade das Ciências Sociais, sobretudo a partir da teoria social crítica necessitam maior atenção.

1.3 O CAMINHO DA PESQUISA

Compreendendo metodologia como “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade” (MINAYO, 2012 p. 14), optamos por traçar esta caminhada através do materialismo histórico-dialético. Buscando, assim, apreender sob as lentes da teoria social crítica, a interconexão entre a formação econômico-social e o suicídio no Brasil.

A partir do materialismo histórico-dialético, podemos compreender a dinâmica do real de determinada sociedade e do processo histórico em seu peculiar movimento. Dessa forma, não estudamos o suicídio como um fenômeno que tem fim em si mesmo, desligado da produção e reprodução da vida material, mas sim como parte de uma totalidade.

Compreendendo que “a totalidade é mais do que a soma das partes que a constituem” (KONDER, 1981, p. 37), visto que, se tomarmos as partes de maneira individual, elas assumirão características distintas daquelas observadas a partir da totalidade – que pode assumir diferentes níveis de totalização, a depender dos objetivos de cada análise (KONDER, 1981). A partir da historicidade e da contradição, por sua vez, podemos analisar o movimento e as transformações da realidade, que são ao mesmo tempo processuais e contínuas e, desta forma, interpretar a história e fenômenos específicos.

Esta pesquisa apresenta uma abordagem predominantemente qualitativa, possibilitando desvelar processos sociais e, mais do que descrever, conhecer as lógicas internas e a relação entre os processos analisados (MINAYO, 2010). Para isso, o primeiro passo foi a seleção de uma larga gama de materiais, onde se destacam as legislações, os relatórios, os dados e as estatísticas referentes ao suicídio no Brasil; bem como livros, artigos, teses e dissertações que subsidiaram as análises.

Além disso, estamos de acordo com a visão de Lima e Mito (2007) de que pesquisa bibliográfica não é sinônimo de revisão bibliográfica. A revisão de literatura é apenas parte, um pré-requisito, para qualquer pesquisa; “ao passo que a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório” (LIMA; MIOTO 2007, p. 38).

Considerando que a pesquisa bibliográfica se desenvolve com base em materiais já elaborados (GIL, 2002), esta possibilitará, mais do que conhecer, analisar as produções já realizadas sobre o suicídio no Brasil, ainda que não necessariamente de maneira relacionada. Esta se faz uma importante e indispensável tarefa para podermos responder, ao menos parcialmente, algumas de nossas questões norteadoras, tais como: quais as principais estratégias de enfrentamento ao suicídio no Brasil?; e quais as particularidades da formação econômico-social no Brasil incidem sobre o fenômeno do suicídio?

A pesquisa documental é semelhante à pesquisa bibliográfica em vários aspectos, mas existe uma diferença essencial, localizada na natureza das fontes (GIL, 2002). Enquanto a pesquisa bibliográfica se dá a partir de materiais impressos que já possuem alguma elaboração, “a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 2002, np.).

Chizzotti (1991), nos instiga a responder às seguintes indagações acerca dos materiais utilizados na pesquisa documental: Para quê? Quais? Onde? Neste sentido, recorreremos a pesquisa documental **para** alcançar os objetivos de nossa pesquisa que visa analisar, a partir de uma perspectiva marxista, a interconexão entre a formação econômico-social e o suicídio no Brasil, com vistas a contribuir com subsídios para o enfrentamento do fenômeno. Para isso, **elegemos** documentos específicos, tais como os relatórios da OPAS, do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), além de Leis, Diretrizes, Programas nacionais e estaduais que abordam o tema do suicídio e que se **localizam** e estão disponíveis online, de acesso público. Utilizamos como categorias de análise a **prevenção; atenção em saúde; pós-venção e vigilância em saúde**.

Intentando cumprir com os objetivos de nossa pesquisa, empregamos a análise de conteúdo para descrever e interpretar as produções, documentos e dados aqui contemplados, pretendendo não apenas realizar uma revisão, mas também, formular novas sínteses.

No capítulo *O Brasil* começamos discorrendo sobre “o engenho de gastar gentes”, denominação dada por Darcy Ribeiro a um país que, apesar de possuir condições para a garantia de trabalho e fartura em cada mesa, opta pelo

genocídio de seu próprio povo, como saída para os problemas do capital. A partir disso, traçamos um paralelo com os dias atuais, e refletimos sobre a banalização do humano e a habitual convivência com a morte à qual somos submetidos. Passamos então a analisar o processo de transição ao capitalismo no Brasil e a manutenção de características anteriores, incorporadas ao sistema, diga-se: o desenvolvimento conservador, a democracia restrita, a dependência externa e a desigualdade social.

Em *O Neoliberalismo*, remontamos uma breve história do neoliberalismo, que passa de uma teoria sobre um conjunto de práticas para figurar um novo período do sistema capitalista. Evidenciamos os processos de elaboração, de organização, de propagação das ideias neoliberais e de sua imposição ao conjunto dos países do mundo. Discorremos sobre os caminhos do neoliberalismo na política econômica brasileira, revisitando as suas diferentes conjunturas que se estabeleceram a partir de uma análise dos governos e de suas relações em maior ou menor grau com o neoliberalismo. Além disso, para compreender as ideias neoliberais, refletimos, a partir de Marx e Engels, sobre o lugar das ideias e das ideologias, contestando a existência do próprio capitalismo como algo “natural” e “a-histórico”. Passamos então, a analisar as disputas internas e a formulação (a partir da escola ordoliberal e austro-americana) das estratégias dos neoliberais na luta ideológica, além das categorias centrais da formulação do pensamento neoliberal.

Já no capítulo *O sujeito neoliberal*, refletimos sobre o estranhamento entre trabalhador e trabalho, bem como sobre o trabalhador e ele próprio, enquanto condicionante do modo de produção capitalista. Avaliamos que o capitalismo, por estar ancorado na lógica da acumulação privada e por necessariamente gerar momentos de degradação da vida, é incapaz de garantir a satisfação das necessidades humanas de todos, produzindo sofrimento e morte. Discutimos sobre contextos de crise e suas saídas que passam pela deterioração das condições de trabalho e vida. Para garantia dessas saídas, refletimos sobre a necessidade de o capital produzir estratégias ora de convencimento, ora de coerção ao conjunto da classe trabalhadora. Assim, debatemos sobre o sujeito neoliberal, destacando os atributos considerados indispensáveis para a tentativa de redução do humano à peça de engrenagem do capital, onde os próprios sujeitos (tratados como indivíduos) são apontados como os únicos responsáveis

pelas suas condições de “sucesso ou fracasso”, condição fundamental para a desresponsabilização de nossa sociedade frente ao suicídio.

O *suicídio*, capítulo quinto dessa tese, inicia com uma revisão sobre o fenômeno do suicídio, partindo das reflexões de Karl Marx sobre o livro *Mémoires tirés des archives de la police de Paris*, do francês Jacques Peuchet. A partir dessa obra, que apresenta relatos de casos de suicídio, Marx irá expor a falsa dicotomia que existe entre a vida pública e a vida privada. Com base em alguns desses relatos, apontaremos, traçando paralelos com a contemporaneidade, a atualidade do entendimento de Marx sobre o fenômeno, dada a permanência da estrutura capitalista. Marx/Peuchet, tratam o suicídio como um sintoma da organização deficiente de nossa sociedade, visão que fundamenta esta pesquisa. Refletimos sobre a vida e a morte serem intrínsecas à condição humana, o suicídio não, pois não se trata de um fenômeno antinatural, uma vez que não existe uma “natureza humana” em si, mas sempre em relação com a sociedade. Encerramos este capítulo observando alguns dados sobre o suicídio na atualidade e a forte relação entre o suicídio e a contradição existente entre capital e trabalho.

No sexto e último capítulo, *As expressões do suicídio no Brasil*, analisaremos a incidência do fenômeno do suicídio em nosso país, por meio dos dados fornecidos pela plataforma DATASUS a partir de 1979 – ano em que esses dados passam a ser padronizados, centralizados e divulgados. O período analisado também corresponde ao progressivo estabelecimento do neoliberalismo em nosso país. Em um segundo momento, analisamos as *estratégias de enfrentamento ao suicídio no Brasil* por meio do mapeamento das legislações nacionais e estaduais, disponíveis online. A partir disso, optamos por selecionar a relação de políticas e planos estaduais que regem sobre o fenômeno do suicídio, analisando as seguintes categorias: Prevenção, Atenção em Saúde, Pós-Venção e Vigilância.

2. O BRASIL

Brasil, meu dengo
A mangueira chegou
Com versos que o livro apagou
Desde 1500
Tem mais invasão do que descobrimento
Tem sangue retinto pisado
Atrás do herói emoldurado
Mulheres, tamoios, mulatos
Eu quero um país que não está no retrato
 Mangueira - Samba-Enredo 2019

Em uma de suas reflexões sobre o Brasil, Darcy Ribeiro (2021 [1993], p. 41-42) caracteriza-o como um “engenho de gastar gentes”: submetido ao poder total do mercado, um país que faz prodígios na produção de açúcar, café e soja; mas mata seu povo de fome. Regido por uma velha classe dominante de esfomeadores reina o desemprego e tudo que dele deriva – como a “deterioração das famílias, a violência desenfreada, a prostituição das meninas, a matança de menores abandonados” (RIBEIRO, 2021 [1993], p. 41). Refletindo sobre isso, Ribeiro acusa:

Neste país que não tem nenhum cabrito abandonado, nenhum bezerro e nem mesmo um frango, porque todos têm donos que deles cuidam, são milhões de crianças ao abandono, disputando comida no lixo, brigando com feirantes para comer uma banana, guerreando com as polícias oficiais e clandestinas que os assassinam em massa (RIBEIRO, 2021 [1993], p. 41).

Com este diagnóstico, Ribeiro traça duas possibilidades: a manutenção do atual estado das coisas em prol das classes dominantes ou a reorganização do Brasil em benefício de seu próprio povo. Na primeira opção, a única saída para os “problemas” é o genocídio: não havendo lugar para tantos brasileiros na economia mundial, mantém-se o engenho de gastar gentes e mata-se o “excedente”. Na segunda opção, desde sempre *óbvia e factível*, a alternativa é garantir trabalho a cada pessoa e fartura em cada mesa.

No Brasil do início dos anos 2020, passados quase 30 anos da escrita de Darcy Ribeiro, parece-nos correto afirmar que a primeira opção segue vigente: a escolha pela morte ainda é predominante.

Em menos de uma semana desta escrita, as notícias sobre os alagamentos e deslizamentos na cidade de Recife² (PE), a chacina na Penha³ (RJ) e o assassinato de Genivaldo⁴ provocado pela PRF (SE), se somam aos inúmeros casos de mortes ocasionados por um Estado que mata pela negligência ou pela força armada⁵ o seu próprio povo, refletindo aquilo que lamamoto (2009) denominou como a banalização do humano:

Resultante de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias e dos direitos a elas atinentes. Indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores submetidos a uma pobreza produzida historicamente (e, não, naturalmente produzida), universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranes para as necessidades médias do capital (IAMAMOTO, 2009, p.22)

Darcy (2021 [1993]) e lamamoto (2009) chamam a atenção para a relação entre as necessidades do capital e a consequente produção de excedentes/sobranes – aquilo que o escritor e poeta uruguaio Eduardo Galeano denominou como “os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata”. Entretanto, é preciso destacar, como fazem os autores, que a produção de *ninguéns* é resultado de um processo histórico, característico das sociedades capitalistas e ainda mais brutal na periferia do sistema.

Assim, vale destacar que o capitalismo sempre se estrutura a partir da relação entre capital e trabalho: ele, enquanto sistema, está baseado em uma divisão social que contrapõem aqueles que são proprietários dos meios de produção e aqueles que não possuem nada além da própria força de trabalho. Todavia, as formas específicas que o capitalismo assume em cada formação econômico-social são distintas. No caso específico deste trabalho, buscamos

² G1 PE. **Sobe para 35 nº de mortos pelas chuvas no Grande Recife; só neste sábado, foram 30 óbitos.** 28/05/2022. Disponível em: [acesse.one/Qz6No](https://www.g1.com.br/pe/acesse.one/Qz6No)

³ Erick Rianelli; Bom Dia Rio. **Sobe para 25 o número de mortos na operação na Penha.** 25/05/2022. Disponível em: [11nk.dev/toopi](https://www.bomdiario.com.br/11nk.dev/toopi)

⁴ G1 SE. **ONU pede investigação completa sobre a morte de Genivaldo Santos durante ação da PRF em Sergipe.** 28/05/2022 09h37. Disponível em: [11nk.dev/KpCq5](https://www.g1.com.br/se/11nk.dev/KpCq5)

⁵ Com o avanço da crise capitalista e o aprofundamento das medidas neoliberais, instituem-se novas formas de controle social visando ao enfrentamento das tensões sociais. A gestão da crise e das tensões adotada pelo Estado brasileiro em suas funções de articulação entre consenso e coerção passa a se objetivar através de programas sociais compensatórios e da institucionalização da repressão armada. Nesse sentido, as ações bélicas iniciadas com a ocupação das favelas cariocas, em 2010, sinalizam um processo de militarização da vida cotidiana que transforma a exceção em regra, mantendo um Estado de "exceção" no interior do Estado democrático (BARROCO, 2015, p.626-627).

compreender não o modo de produção capitalista em geral, mas uma formação econômico-social em específico, a brasileira. Em decorrência desta opção, não iniciamos o debate sobre o capitalismo a partir do seu aparecimento histórico na Europa, mas sim da transição ao capitalismo no Brasil e das características do Brasil capitalista – que engloba e ressignifica traços anteriores da nossa história que seguem vigentes, ainda que transformados.

No caso brasileiro, os dois processos políticos mais destacados pela historiografia como marcos iniciais da transição capitalista são: a) abolição da escravidão e; b) a Proclamação da República⁶. Isto não ocorre por acaso, visto que estes foram eventos fundamentais para garantir o desenvolvimento de relações capitalistas de produção e a superação do Estado escravista predominante até então. Ademais, vale destacar que a sinalização destes processos como momentos-chave da chamada “Revolução burguesa no Brasil” possui implicações teórico-práticas nos caminhos para interpretar nossa realidade.

Em primeiro lugar, se formos atentos às datas, perceberemos que aqui a transição ocorre temporalmente atrasada em relação aos países capitalistas centrais. Enquanto a transição inicia no caso europeu, de maneira geral, no século XVI – se tomarmos as grandes navegações como primeiro grande sinal de transformação – ou nos séculos XVII e XVIII – se tomarmos as revoluções inglesas ou a revolução francesa como marco; aqui, no Brasil, o processo tem início apenas em fins do século XIX.

Em segundo, destaca-se o fato de que compreendemos o Brasil de então como sendo uma sociedade escravista (enquanto na Europa o feudalismo era predominante). Assinalar esta interpretação resulta em duas necessárias observações: a) o desacordo com as teses que identificam o feudalismo como modo de produção hegemônico no Brasil colonial e/ou imperial; b) a discordância com as interpretações que apontam o Brasil colônia como sendo capitalista desde o início.

Em nossa perspectiva, a predominância das relações escravistas produziu uma base econômica, social e cultural distinta da europeia e pode se

⁶ Para Saes (2015) estes dois processos políticos particulares, de modo combinado, constituem a nossa Revolução política burguesa.

fazer notar ainda nos tempos atuais. Se compararmos as transições capitalistas ocorridas na Europa e no Brasil ou as “revoluções burguesas” correspondentes a cada lugar, perceberemos que suas diferenças se manifestam em diversos pontos – e a cronologia de cada uma delas, como já apontamos, é apenas um dos elementos a se destacar.

Ademais, apontar episódios essenciais do nascer da Revolução burguesa e da transição capitalista não significa, evidentemente, reduzir o processo a estes episódios. Em realidade, se partilharmos da acepção de Revolução burguesa proposta por Florestan Fernandes, teremos de considerá-la como sendo “um conjunto de transformações econômicas, tecnológicas, sociais, psicoculturais e políticas que só se realizam quando o desenvolvimento capitalista atinge o clímax de sua evolução industrial” (FERNANDES, 2004 [1975], p. 424).

Ou seja, apesar destes marcos anteriores serem fundamentais para o próprio desenvolvimento da indústria capitalista, eles não resumem ou expressam o conjunto das transformações realizadas no processo de consolidação do poder burguês no país. Processo este que foi, ao contrário das revoluções burguesas de tipo “insurgente”, marcadamente lento e gradual. No caso brasileiro, como comenta Fernandes, a Revolução que aqui ocorre é nitidamente morna e vacilante:

O efeito mais direto dessa situação é que a burguesia mantém múltiplas polarizações com as estruturas econômicas, sociais e políticas do país. Ela não assume o papel de ‘paladina da civilização ou de instrumento da modernidade’, pelo menos de forma universal e como decorrência imperiosa de seus interesses de classe. Ela se compromete, por igual, com tudo que lhe seja vantajoso: e para ela era vantajoso tirar proveito dos tempos desiguais e da heterogeneidade da sociedade brasileira, mobilizando as vantagens que decorriam tanto do ‘atraso’ quanto do ‘adiantamento’ das populações. Por isso, não era apenas a hegemonia oligárquica que diluía o impacto inovador da dominação burguesa. A própria burguesia como um todo (incluindo-se nela as oligarquias) se ajustara à situação segundo uma linha de múltiplos interesses e de adaptações ambíguas, preferindo a mudança gradual e a composição a uma modernização impetuosa, intransigente e avassaladora (FERNANDES, 2004 [1975], p. 425).

É dessa “lentidão”, inclusive, que surgem divergências sobre como interpretar o processo de consolidação do poder do burguês no Brasil. Para parte da tradição marxista, o Brasil teria passado por uma espécie de “via prussiana”,

ou seja, um processo mais lento onde a burguesia não conduz uma insurreição contra as antigas classes dominantes, mas sim subverte as relações sociais de produção e poder de maneira mais lenta e em constantes acordos com as antigas classes dominantes, resultando na conservação de aspectos que não eram “originalmente” capitalistas. Outros, entretanto, ao identificarem esta ausência de insurgência, optam por renunciar à caracterização do processo como sendo uma Revolução burguesa. É o caso, por exemplo, do historiador Jacob Gorender que, criticando a própria concepção de Florestan Fernandes e de Octávio Ianni, afirma que a burguesia “não precisou realizar uma revolução para se tornar classe dominante principal”. E complementa:

Florestan Fernandes empenhou-se em explicar as causas da frustração da revolução burguesa pela própria burguesia brasileira. Como, porém, falar em frustração do que nunca foi necessário? Ainda segundo Florestan, a revolução burguesa em atraso está num beco sem saída. O que se dá, simplesmente, é que o beco está vazio. Por isso mesmo, Octávio Ianni não encontra outra maneira de caracterizar o ciclo da revolução burguesa, no Brasil, senão como uma ‘contra-revolução burguesa permanente’. Esta contradição lógica seria evitada se se dispensassem ambas as categorias – as de revolução e contra-revolução – e se falasse apenas em ‘dominação burguesa’, tal como surgiu e tem se apresentado nas condições peculiares do nosso País (GORENDER, 1981, p.112).

De toda maneira, adotando ou não a caracterização do processo de transição capitalista e de consolidação do poder burguês como sendo fruto de uma Revolução burguesa, a questão mais relevante para a caracterização do Brasil atual é a que diz respeito à manutenção de elementos anteriores ao capitalismo e a sua incorporação ao sistema. Em outras palavras, a formação econômico-social brasileira, mesmo quando passa a ser hegemonicamente capitalista, segue mantendo traços e características oriundas de outros modos de produção, destacadamente do escravismo-colonial.

Assim, o desenvolvimento conservador, a democracia restrita, a dependência externa e a desigualdade social são características seculares de nosso país e que são, muito mais do que toleradas, úteis e funcionais ao próprio tipo de capitalismo que nasce no Brasil. E é sobre estas características que gostaríamos de discorrer brevemente, a fim de contribuir com um ensaio de interpretação sobre o Brasil que possibilite colocar em evidência a nossa história a partir de uma perspectiva crítica, revelando *o país que não está no retrato*.

2.1 O DESENVOLVIMENTO CONSERVADOR, A DEMOCRACIA RESTRITA, A DEPENDÊNCIA EXTERNA E A DESIGUALDADE SOCIAL

*O Brasil não merece o Brasil
O Brasil tá matando o Brasil*

Elis Regina - Querelas do Brasil

Vimos até agora que o processo de transição ao capitalismo no Brasil inicia tardiamente em comparação aos países centrais e que, alicerçado sob um passado escravista e colonial, conserva em sua estrutura características particulares à realidade brasileira. Uma dessas características diz respeito justamente ao “lugar do Brasil no mundo”: se essa nação foi forjada já sob domínio colonial português, o seu processo de independência e a transição ao capitalismo não significaram um reposicionamento na ordem internacional que fosse suficiente para alterar a posição de subalternidade.

Em realidade, como apontam Cardoso e Pérez Brignoli (1983, p. 9), a América Latina é um legado de dominação colonial, sendo fruto de culturas e civilizações fundidas através do caos e da destruição da América indígena e da África negra sob o domínio político econômico e ideológico da Europa Ocidental. A transição capitalista ocorrida aqui, além de não superar a nossa herança colonial, também se deu em larga medida sob este mesmo domínio político, econômico e ideológico da Europa Ocidental – mesmo quando Portugal perdia espaço, este era ocupado pela principal potência mundial ao fim do século XIX, a Inglaterra.

Nesse sentido, o lugar ocupado pelo Brasil no mundo, mesmo após sua independência, seguiu sendo periférico. Em parte, a permanência da dependência derivou da vontade dos países centrais em manter sua posição e subjugar os outros. Por outro lado, entretanto, as classes dominantes locais também se encontravam em uma posição relativamente confortável e não viram no desenvolvimento autônomo e na industrialização uma alternativa necessária – uma vez que nossas classes dominantes não buscavam romper com a dependência, mas apenas e tão somente o enriquecimento próprio.

Assim, quando as economias latino-americanas passaram a ser alvo da exportação de capitais vindos dos países centrais, em fins do século XIX,

evidencia-se mais uma vez a opção realizada pelas oligarquias primário-exportadoras, fortemente vinculadas ao latifúndio e herdeiras da escravidão, de garantir uma inserção na ordem internacional que estivesse subordinada aos países centrais e a vontade de entregar a organização da economia ao capital estrangeiro.

Debatendo sobre os momentos de vinculação ao mercado mundial, Ciro Flamarion Cardoso e Héctor Pérez Brignoli apontam duas fases:

A primeira se estende da independência até meados do século XIX e se caracteriza pela abertura ao livre comércio, a entrada maciça de manufaturas britânicas e a perda, em poucos anos, da massa de metal precioso circulante. [...] A segunda fase se configura depois da metade do século: com a afluência maciça de capitais estrangeiros que se investiram em obras de infraestrutura e em empréstimos aos governos; e uma forte demanda nos países industrializados de produtos primários. Em rigor, nenhum destes elementos é absolutamente novo, porém assumem uma escala inédita as transformações em jogo (CARDOSO, PÉREZ BRIGNOLI, 1983, p. 138).

No bojo desse processo há outros fatores que merecem destaque tais como: 1) as reformas dos Estados nacionais, impulsionadas a partir das independências, em especial a abolição da escravatura que gerou trabalhadores livres/proletários; 2) o estabelecimento da propriedade privada da terra nos moldes capitalistas, acentuando a concentração fundiária; 3) a aquisição de empréstimos estrangeiros. De modo geral, falamos até agora da constituição de uma das características fundamentais para a compreensão da realidade brasileira – a dependência externa. Atrelada a essa característica, está o desenvolvimento conservador.

Tendo em vista que as classes dominantes de nosso continente (logo, do Brasil), optaram por evitar o conflito com o imperialismo e conformaram-se em receber a menor parte de riqueza extraída de nossas terras, parece-nos factível afirmar que a comodidade destas mesmas classes (com relação ao “lugar do Brasil no mundo”) impossibilitou um desenvolvimento autônomo, uma vez que isso significaria, necessariamente, romper com as estruturas pré-capitalistas das quais se beneficiavam (como o latifúndio) e enfrentar os países de capitalismo avançado. A transição, como referimos ao tratar do tema da revolução burguesa no Brasil, foi lenta e sem mudanças abruptas. O resultado foi que entre 1889 e 1930, as oligarquias locais lograram conservar seu poder –

tanto político quanto econômico – e impedir qualquer transformação mais profunda do país.

E, mesmo após 1930, quando da imposição de uma mudança no jogo político e de uma reorganização do Estado orientando-o para o desenvolvimento do país, as elites locais seguiram com importância política e garantindo, ao menos parcialmente, os seus interesses (destacadamente a manutenção do latifúndio rural). Ou, como descreve Fiori (1994):

A Revolução de 1930 foi sobretudo um questionamento, pelas armas, das regras político-eleitorais em que se sustentou a "política de governadores". Mas a ditadura do Estado Novo foi além disso e propôs explicitamente, e como condição da modernidade, o esvaziamento do poder das oligarquias regionais. Neste sentido, o Estado desenvolvimentista nasceu contra o condomínio oligárquico e a favor de uma centralização do poder considerada indispensável para a unificação e organização da sociedade e da economia brasileiras. Como, entretanto, jamais tivesse tido poder, condições, ou mesmo disposição de alterar as relações de propriedade da terra, a proposta centralizante do Estado desenvolvimentista acabou sendo atenuada, corroída ou mesmo pervertida por uma relação de permanente tensão — e cooptação — entre a vontade central e o poder político dos inúmeros e heterogêneos interesses regionais (FIORI, 1994, p. 9).

Ou seja, o desenvolvimento que se estabelece aqui trata, em última instância, de conservar o poder das oligarquias locais e garantir a predominância da atividade produtiva voltada para os mercados externos. Isso pode ser percebido, historicamente, a partir de “dois tipos gerais de exemplos”: a) a permanência de características ao longo do tempo, reelaboradas e atualizadas, mas nunca superadas; b) na interrupção, mais ou menos abrupta, de qualquer tentativa de superação das características passadas.

Tomemos o próprio processo de transição ao capitalismo ocorrido no Brasil: o conjunto das “tarefas” realizadas para garantir o desenvolvimento do capitalismo foi realizado sem grandes rupturas e sem garantir transformações sociais para a maioria da população. A abolição da escravatura, além de atrasada em relação aos outros países, foi gradual: primeiramente com a lei do ventre livre (1871), depois com a lei dos sexagenários (1885) e finalmente com a abolição propriamente dita (1888).

E, após o fim formal da escravidão, não houve por parte do Estado ou das classes dominantes qualquer intenção significativa de garantia de direitos à população negra. Isso ocorre por diversos fatores. Neste caso, acreditamos ser

importante dar destaque a dois deles. Em primeiro lugar, a superexploração da força de trabalho. Este é um fator característico já do período colonial, mas que permanece até os dias de hoje: no Brasil, há uma exploração da força de trabalho que é maior do que a exploração identificada nos países de capitalismo central. Em segundo, a manutenção do racismo e sua atualização para o novo momento vivido na sociedade brasileira.

O primeiro fator está nitidamente vinculado com a própria questão da dependência externa: não podendo (e não desejando) enfrentar as burguesias dos países centrais, restou à burguesia brasileira aumentar o nível de exploração da classe trabalhadora a fim de garantir seus lucros – visto que estão, de diversas maneiras, sempre pressionados pelo imperialismo. O segundo fator, para além das válidas explicações culturais, também deve ser compreendido como resultado de sua extrema “funcionalidade” às classes dominantes locais que podem assim dividir o proletariado – tanto politicamente quanto socialmente, visto que o racismo dificulta uma organização unitária da classe trabalhadora e, por outro lado, garante uma pressão social em direção à precarização do trabalho e à queda dos salários ainda mais efetiva do que a do exército industrial de reserva identificado nos países centrais.

Esses aspectos relacionam-se diretamente com uma característica basal do capitalismo, a desigualdade social. Característica esta que, nos países dependentes, torna-se ainda mais evidente e significativa. Alicerçada às desigualdades existentes antes mesmo do desenvolvimento das relações capitalistas no Brasil, aqui a desigualdade faz-se ainda mais brutal, ao ponto de nosso país se destacar mesmo entre os países da periferia do sistema.

A desigualdade é consequência inevitável de uma sociedade orientada pelo lucro e dividida em classes, onde alguns poucos são donos dos meios de produção e outros tantos não possuem nada além de sua força de trabalho. Em outras palavras, o “desenvolvimento capitalista é, necessária e irredutivelmente, produção exponenciada de riqueza e produção reiterada de pobreza” (J.P. NETO, 2006, p. 142). Ou seja, se para a geração de riquezas no capitalismo, a exploração é requisito insuprimível, logo, é desta mesma exploração que decorrem a pobreza e, a vista disso, a desigualdade. De modo que a produção de pobreza na ordem do capital não resulta de “uma penúria generalizada, mas,

paradoxal e contraditoriamente, de uma contínua produção de riqueza” (J.P. NETTO, 2007 p.143).

Se, nas formas de sociedade precedentes à sociedade burguesa, a pobreza estava ligada a um quadro geral de escassez (quadro em larguíssima medida determinado pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e sociais), [na sociedade burguesa ela se mostra] conectada a um quadro geral tendente a reduzir com força a situação de escassez. Numa palavra, [na sociedade burguesa a pobreza] se produz pelas mesmas condições que propiciam os supostos, no plano imediato, da sua redução e, no limite, da sua supressão (J. P. Netto, 2001, p. 153-154).

Assim é possível afirmar que a manutenção da desigualdade social sempre foi central para as classes dominantes que, mesmo quando buscavam o desenvolvimento, não deixavam de garantir a manutenção conservadora dos elementos geradores da desigualdade, elevando a própria desigualdade à característica indispensável de nossa formação social – se opor às raízes da desigualdade mesmo que minimamente, além de contraproducente às necessidades do capital, fez-se impossível para as classes dominantes. As medidas tomadas pelas classes dominantes que, de uma maneira ou de outra, contribuíram para a melhoria das condições de vida das classes trabalhadoras foram, invariavelmente, resultado da própria pressão popular.

Em síntese, as respostas dadas pelas elites nunca foram ao âmago da questão. Sempre se recusaram a modificar estruturalmente a realidade aqui existente, apelando à caridade, à política focalizada, entre outras estratégias para ocultar seus verdadeiros interesses. Toda tentativa de caminhar em um sentido contrário às características até aqui elencadas como elementares à formação brasileira – a dependência externa, o desenvolvimento conservador e a desigualdade social – esbarraram na quarta característica que destacamos: a democracia restrita. Para exemplificar este tema no Brasil, Pomar (2013) expõe que dos poucos mais de 500 anos de história nosso país passou por:

322 de império, 388 de escravidão, 389 de monarquia, depois 41 anos de uma república velha com voto fraudulento, depois 15 anos de ditadura varguista, depois 18 anos de uma democracia pela metade (com repressão ao movimento sindical e restrições a vida política de esquerda), depois mais 21 anos de ditadura militar, depois mais 4 anos de uma transição conservadora e, **só em 1989, 489 anos depois, tivemos eleições presidenciais relativamente livres** (POMAR, 2013, n.p. grifo nosso).

Vale refletir ainda sobre que democracia estamos falando. Afinal, a democracia é um conceito em disputa, indo muito além de uma simples definição oferecida pelo dicionário, onde a democracia é o “governo do povo”. Após a vitória dos aliados na Segunda Guerra Mundial, diferentes grupos políticos rotulavam-se como democratas e conseqüentemente negavam este rótulo aos seus adversários, a democracia passou a ser um valor aceito e pretendido de forma quase universal (MIGUEL L. F., 2019).

Se os Estados Unidos se colocavam na posição de guardiões do “mundo livre” e promotores da democracia por todo o globo, sua adversária na Guerra Fria, a União Soviética, afirmava encarnar um tipo mais autêntico de governo democrático e batizava os regimes do Leste Europeu com o nome de “democracias populares”. No Brasil, os militares que derrubaram o governo João Goulart, em 1964, disseram que o objetivo era defender a democracia. O quarto presidente do ciclo militar, general Ernesto Geisel, classificou o país, no momento de maior fechamento político de seu governo, de “democracia relativa” (MIGUEL L. F., 2019, p. 33-34)

Essa disputa ocorre “porque há uma disjunção patente entre seu sentido etimológico e seu referencial histórico, que continuam ativos no imaginário político contemporâneo, e os modelos institucionais que afirmam realizá-la”. Em tese, o que vigora seriam democracias representativas – ou seja, é o governo do povo onde o povo não governa, ao invés disso, atribui o exercício do poder a alguns poucos (MIGUEL L. F., 2019). Para Demier e Gonçalves (2017), a democracia representativa opera no sentido de enfraquecer a organização política dos trabalhadores:

Nas diferentes configurações da democracia representativa, ainda que em intensidades distintas, a passividade política das massas trabalhadoras foi sempre um contraponto esperado à delegação de poderes efetivada por intermédio do sufrágio universal, permitindo à classe dominante reivindicar a “legitimidade” de decisões parlamentares que explicitamente contrariam a opinião majoritária da população (do envio de tropas a guerras imperialistas à aplicação de pacotes de “austeridade”) (DEMIER, GONÇALVES, 2017, p.22).

Mesmo a democracia, no conjunto dos países capitalistas, atuando como um regime liberal representativo e operando pela manutenção do status quo e pela legitimação das pautas das elites, ainda assim, se pode afirmar que o Brasil viveu a democracia como uma exceção. As elites brasileiras não toleram qualquer avanço das classes trabalhadoras sem agir pela repressão/coerção ou

manipulação/persuasão do povo. O que nos leva quase que inevitavelmente ao cenário descrito por Darcy Ribeiro e ainda não superado, onde o Brasil se caracteriza com um “engenho de gastar gentes” que opta pela morte de seu povo/excedente/ninguéns ao invés de trabalho e comida em cada mesa.

Identificamos até aqui que existem características de nossa realidade, que atravessam o tempo e as diferentes organizações das classes dominantes brasileiras na busca pela conservação de seu poder, reconfigurando-se conforme os seus próprios interesses. Nos dias atuais, onde vigora o capitalismo neoliberal, vivemos a acentuação de tudo o que vimos até agora: o desenvolvimento conservador, a dependência externa, a desigualdade social e a democracia restrita. Agora nos cabe questionar: afinal o que é o neoliberalismo?

3 O NEOLIBERALISMO

*Hoje não tem boca pra se beijar
Não tem alma pra se lavar
Não tem vida pra se viver
Mas tem dinheiro pra se contar
De terno e gravata teu pai agradar
Levar o teu filho pro mundo perder
É o céu da boca do inferno esperando você*
Criolo - Esquiva da Esgrima

O neoliberalismo se constitui como uma fase do capitalismo, que avança no mundo a partir da década de 1970, ainda que só na década de 1980 tenha ganhado espaço nas políticas de governo dos países centrais. O golpe militar no Chile comandado por Pinochet, em 1973, e a ditadura ali aberta, fez do Chile o primeiro laboratório das políticas neoliberais.

Após a derrubada do governo popular em 1973, uma ditadura militar terrorista permitiu a assessores americanos instalar uma economia livre de mercado irrestrito, demonstrando assim, aliás, que não havia ligação intrínseca entre o livre mercado e a democracia política (HOBBSAWM, 1995, p. 399).

A partir de 1979, com a eleição de Margaret Thatcher como Primeira-Ministra do Reino Unido e, em 1981, com o governo de Ronald Reagan nos Estados Unidos; o neoliberalismo atinge e ganha espaço em governos do centro do sistema capitalista. Contudo, é importante ressaltar que o neoliberalismo vem

se desenvolvendo, se expandindo e angariando seguidores desde o período entreguerras.

Sua teorização data do início do século XX, baseada em críticas à intervenção estatal na economia, ao planejamento econômico e aos movimentos de trabalhadores (GROS, 2002). O *New Deal* estadunidense, as políticas inspiradas ou assemelhadas ao keynesianismo, a experiência socialista na União Soviética e a organização sindical: eis os grandes inimigos do progresso e do desenvolvimento do capitalismo, elencados pelos neoliberais desde muito cedo – décadas antes de assumirem a relevância que possuem hoje.

Marco indispensável para pensarmos a propagação das ideias neoliberais é a organização do Colóquio Walter Lippman, em agosto de 1938. Como apontam Dardot e Laval (2016), se trata da primeira tentativa de constituição de uma “internacional” neoliberal. O colóquio reuniu diversos pensadores críticos da intervenção estatal e das formas societárias “coletivistas” (como o fascismo e o comunismo). É a primeira grande conferência com muitas das figuras que ganhariam grande repercussão após a Segunda Guerra Mundial – como Raymond Aron, Ludwig Von Mises, Wilhelm Röpk e, entre outros, Friedrich Hayek. Embora possuíssem opiniões e receitas distintas para “combater o mal”, as diferenças na discussão – se deveriam ressuscitar o liberalismo *ou* transformá-lo em seus fundamentos (DARDOT; LAVAL, 2016) – foram menores frente a necessidade de combater os inimigos em comum.

Em 1944, ainda antes do fim da Segunda Guerra Mundial, é lançado o livro “O Caminho da Servidão”, escrito pelo austríaco Hayek. Marco importante da constituição do neoliberalismo: Anderson (2000) chega a caracterizá-lo como o texto de origem desta corrente teórica. Alertando sobre os perigos da social-democracia, Hayek não vacilava em apontar que qualquer limitação dos mecanismos do mercado por parte do Estado se configurava como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, como também política (ANDERSON, 2000).

O ambiente aberto pela derrota do nazifascismo e o fim da Segunda Guerra Mundial foi marcado por uma imensa influência da União Soviética – grande responsável pela derrota de Hitler – e por políticas de bem-estar por parte dos países europeus e dos Estados Unidos. No entanto, se a partir de 1945 ganharam força concepções intervencionistas, é justamente neste período que

é fundada a Sociedade Mont Pèlerin (1947), atuando como uma “continuação” mais bem sucedida do Colóquio Walter Lippman; gerando agora, de fato, uma espécie de “franco-maçonaria neoliberal, altamente dedicada e organizada com reuniões internacionais a cada dois anos” (ANDERSON, 2000, p. 10). O sucesso desta sociedade foi tão significativo que comumente considera-se sua formação como o início, de fato, da organização internacional dos intelectuais neoliberais.

Todavia, é na década de 1970 que o neoliberalismo deixa de ser “apenas” uma teoria sobre um conjunto de práticas e passa a caracterizar um novo momento do sistema capitalista. O neoliberalismo, enquanto um fenômeno multifacetado e resultado de um conjunto de condicionantes históricos distintos, se torna um novo estágio do capitalismo, surgindo na esteira da crise estrutural da década de 1970 (DUMÉNIL; LÉVY, 2014). Porém, para compreender esta virada, não bastam os elementos dos anos 1970, mas sim um olhar mais prolongado sobre a organização internacional e a propagação das ideias dos intelectuais neoliberais, que dá seus primeiros passos já em 1938.

Assim, quando do estopim da crise, o discurso já existente de que o Estado deveria ser forte “em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas” (ANDERSON, 2000, p. 11) cai como uma luva para as classes dominantes. Atacava não só o comunismo, mas toda intervenção estatal voltada para o social e qualquer organização sindical ou movimento social que pudesse impor limites aos poderes da burguesia.

A crise de acumulação capitalista dos anos 1970 afetou a todos por meio de uma perversa combinação entre desemprego e inflação crescentes, atizando movimentos sociais urbanos e a população trabalhadora em um cenário que parecia apontar em direção à uma alternativa socialista (HARVEY, 2007). Este era um quadro preocupante para a burguesia: desde a Segunda Guerra Mundial, o capitalismo encontrava-se em uma defensiva estratégica, em um momento de avanço das revoluções socialistas e de movimentos de independência; e, nos países de Estado de Bem-Estar social, tornava-se visível o alto preço pago na tentativa de barrar o avanço do comunismo através de políticas sociais (POMAR, 2013).

A globalização neoliberal – ou seja, a ordem neoliberal internacional – foi imposta ao conjunto dos países do mundo a partir dos principais países

capitalistas do centro sistema até países menos desenvolvidos da periferia, especialmente a partir da década de 1990 (DUMÉNIL; LÉVY, 2014). Embora tenha ocorrido no Chile a primeira experiência neoliberal, ela foi organizada e feita sob a tutela dos Estados Unidos, sendo operada na ditadura de Pinochet pelos chamados *Chicago Boys*, formados intelectualmente pela orientação neoliberal da Escola de Chicago e responsáveis por uma abertura ainda maior da economia chilena ao capital estrangeiro, pela retirada de qualquer medida protecionista e pela organização de um processo de privatizações em áreas como saúde, previdência e educação (GUAZZELLI, 2004).

Alguns anos depois, na Inglaterra, a escolha de Thatcher como primeira-ministra simboliza a chegada, pela primeira vez, do neoliberalismo à frente do executivo de um país de capitalismo avançado, em uma situação em que aberta e publicamente a “dama de ferro” se empenhava em pôr em prática o programa neoliberal. Em janeiro de 1981, Ronald Reagan toma posse como Presidente dos EUA, seguindo o mesmo receituário. O avanço dos neoliberais, neste período, garante o executivo de diversos países:

Em 1982, Kohl derrotou o regime social liberal de Helmut Schmidt, na Alemanha. Em 1983, a Dinamarca, Estado modelo do bem-estar escandinavo, caiu sob o controle de uma coalizão clara de direita, o governo Schluter. Em seguida, quase todos os países do norte da Europa ocidental, com exceção da Suécia e da Áustria, também viraram à direita. A partir daí, a onda de direitização desses anos tinha um fundo político para além da crise econômica do período (ANDERSON, 2000, p. 11).

Na América Latina, o neoliberalismo não tardou em se estabelecer para além do Chile. No caso brasileiro, foi a própria ditadura militar que iniciou o processo de dilapidação do Estado e preparou o terreno para o florescimento do neoliberalismo (OLIVEIRA, 2000). A transição conservadora à democracia manteve uma série de estruturas de dominação e exploração e, na primeira eleição direta à Presidência, o eleito foi o ultra-direitista Fernando Collor de Mello, um ferrenho defensor do neoliberalismo.

A eleição de Collor se deve, entre outras coisas, pela ofensiva capitalista que buscava limitar e desmobilizar partidos, sindicatos e movimentos sociais, que se fragilizaram com a dissolução da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) sendo desmoralizados; pela investida do capital estrangeiro e da burguesia em eleger um representante de seus interesses – ainda que

Collor não fosse o candidato favorito, seu desempenho durante a campanha acabou o promovendo (MARQUES DE MELO, 1992); e não menos importante, pelos rebatimentos da ditadura e do processo lento e gradual de abertura democrática que abrandou a retomada da população às urnas.

Sobre os rebatimentos da ditadura, um ponto que se faz valer é *El pueblo que falta*⁷. Em uma de suas entrevistas ao programa Roda Viva, reproduzido em 1988, Darcy Ribeiro ao ser questionado sobre o que impedia a renovação política brasileira, responde:

[...] eu fui ministro com menos de 40 anos e eu sinto falta hoje do que era equivalente à minha geração. Eu fui ministro duas vezes com idade relativamente jovem e hoje eu pergunto: onde estão esses jovens? **A ditadura matou, impediu que uma geração aparecesse. Uma ditadura é uma coisa atroz, é uma enfermidade que ataca um país e a forma de atacar é cristalizar, é impedir que novas gerações se sucedam**, então há quadros novos surgindo agora, mas é difícil que o povo chegue a tomar conhecimentos deles, que eles cheguem a representar um papel mais destacado. Realmente esta é uma questão muito séria. Nós precisamos de renovação no Brasil. Nós precisamos de quadros políticos capazes de retomar linhas históricas e de introduzir linhas novas também e que representem a energia que nós representamos. Eu sou político e volto representando as posições que eu tive em 64. Aquelas posições estão vivas porque o governo Jango não caiu por seus defeitos, ele foi derrubado por suas qualidades. Então as bandeiras em função das quais o Jango foi derrubado, são as bandeiras que nós levantamos agora, bandeiras atualíssimas para o Brasil como: reforma agrária; controle do capital estrangeiro; essas reformas de base (RIBEIRO, 1988, online, grifo nosso).

Com a vitória de um representante neoliberal nas primeiras eleições diretas e com a perpetuação do neoliberalismo ao longo das últimas décadas, o conjunto das reformas de base – tão necessárias à realidade brasileira, não aconteceram. Tampouco se teve condições de viabilizar a formação de novos quadros políticos que dessem conta de assumir as posições antes defendidas e que Darcy debitou a ditadura:

[...] **Vinte anos de uma ditadura. Essa ditadura carunchou nossa biografia. Você imagina: eu e gente como eu, que tinham as posições que tínhamos em 64, podíamos ter sido governadores de estado, presidente da república.** Brizola deveria ter sido isso há quinze anos atrás, dez anos atrás, vinte anos atrás, não agora. Pode ser agora também, mas de qualquer

⁷ Fazemos aqui uma referência ao documentário “El Pueblo que Falta” de direção de Direção: Arthur Moura e André Queiroz, que trata do resgate do processo histórico das lutas revolucionárias em América Latina, mais especificamente em Argentina, Brasil, Chile e Peru.

forma, isso é uma coisa que tem que ser debitada a ditadura, que impediu que surgisse lideranças novas combativas com as quais o povo se identificasse, inclusive, porque substituiu o que era aquele elenco político renovador que a minha geração representou, por um tipo de gente que: ou estava entregue a ganhar dinheiro com as multinacionais, a ser bem disciplinado como funcionário de uma multinacional qualquer ou que estava obrigado na vida universitária a fazer aquilo que se podia fazer. Era uma situação no Brasil em que só podia estudar um problema candente qualquer, um “bresidelista”, brasileiro mesmo não podia. **Os quadros principais das universidades foram impedidos de funcionar na universidade. Então nós estamos saindo de uma noite, de um túnel de 20 anos, um túnel que impediu o surgimento de lideranças novas, o que a todos nós, nos dói muito** (RIBEIRO, 1988, online, grifo nosso).

Se em 1988 o futuro do Brasil era incerto, hoje, olhando em retrospectiva, sabemos que o neoliberalismo se fez vitorioso, apesar da eleição de Luiz Inácio Lula da Silva⁸ (2002 e 2006) e de Dilma Rousseff (2010 e 2014), dois opositores da ditadura militar e críticos do neoliberalismo, seus governos não lograram (e em alguns casos sequer tentaram) derrotar a herança neoliberal e autoritária. O governo Bolsonaro (2019-2022), neste sentido, significou a retomada e o aprofundamento de um projeto nunca superado. Um dos fatores fundamentais para essa prevalência e para a escolha de uma liderança de extrema-direita como chefe máximo do estado brasileiro, diz respeito não só a dominação do campo político e econômico, mas também do campo das ideias.

3.1 OS CAMINHOS DO NEOLIBERALISMO NA POLÍTICA-ECONÔMICA BRASILEIRA

O final dos anos 1970 marcam a transição para o fim da ditadura militar brasileira – período de 21 anos que aprofunda características conservadoras da formação brasileira, resultando, entre outras coisas, na expansão da dívida externa e na submissão geopolítica (dependência externa); na queda do salário mínimo real, na inflação, no êxodo rural, na concentração de renda e propriedade (desigualdade); e na repressão, perseguição, censura, torturas e assassinatos como arma política (democracia restrita). No setor da saúde,

⁸ No ano em que se encerra a escrita desta tese, Luiz Inácio Lula da Silva inicia seu terceiro mandato enquanto presidente da república. Lula venceu no segundo turno das eleições com 50,90% dos votos válidos contra 49,10% de Jair Messias Bolsonaro.

quando da elaboração de propostas para a política de saúde mental, os relatores já expunham a situação que o Brasil se encontrava.

Tabela 2. Estimativa da esperança de vida ao nascer (1976).

A estimativa da esperança de vida ao nascer, segundo grupos de rendimento familiar, era, em 1976:

Grupo de rendimento mensal	Esperança de vida ao nascer (anos)
até 1 salário-mínimo	54,8
de 1 a 2 salários-mínimos	59,5
de 2 a 5 salários-mínimos	64,0
mais de 5 salários-mínimos	69,6
todos os grupos	60,5

As distorções socioeconômicas, como se vê, têm conseqüências evidentes na saúde da população brasileira.

Fonte: IBGE apud Ministério da Saúde (1988).

O processo de transição é marcado pelo ascenso da luta popular. O movimento pela Anistia ganha força nos anos 1970, promovendo uma grande campanha, com manifestações e manifestos. O movimento garantiu a volta dos exilados e a soltura de presos políticos. A ditadura, entretanto, encaminhou a aprovação de uma lei da Anistia sob seus moldes: impôs limites aos opositores (não anistiando os acusados de “terrorismo”) e promoveu impunidade para os agentes do Estado que haviam praticado sequestros, torturas, assassinatos e desaparecimentos.

Desde o golpe de 1964, as eleições à Presidência passaram a ser realizadas de maneira indireta, garantindo assim o domínio dos militares e da direita. Quando a ditadura passa a dar sinais de esgotamento, os militares adotam a ideia de uma transição “lenta, segura e gradual” – o que significava, entre outras coisas, passar a Presidência para um civil, mas eleito de maneira indireta, pelo Congresso dominado pela própria ditadura. Em 1983, surge a campanha pelas Diretas Já!, que almejava para as eleições de 1985, eleições diretas para a presidência. Apesar das imensas manifestações e da maioria do Congresso ter votado a favor da emenda que permitiria a eleição direta, não foram obtidos os 2/3 necessários para a aprovação.

Estes foram dois episódios que demonstraram uma alteração na correlação de forças existente: a ditadura não pôde impedir as manifestações e teve que ceder em outros pontos, permitindo maior liberdade organizativa e sofrendo derrotas. Ainda assim, mesmo enfraquecida, a ditadura possuía força suficiente para administrar sua retirada e, apesar da volta do multipartidarismo, garantiu significativa continuidade após a saída dos militares.

Com a morte de Tancredo Neves antes de sua posse, num processo de eleições indiretas, quem assume a presidência é seu candidato à vice, José Sarney. Sarney foi presidente do principal partido de sustentação da ditadura, a ARENA, e havia migrado para o MDB pouco tempo antes.

O governo de Sarney (1985-1990) foi marcado pela incorporação de lideranças da ARENA/PDS ao governo, garantindo a manutenção das antigas estruturas. Além disso, é conhecido pela implementação do Plano Cruzado, pelo surgimento das “fiscais do Sarney”, pelo congelamento de preços e salários, dentre outros⁹. Este também é um contexto de greves e lutas populares, com movimentos populares fortes à exemplo do movimento sindical.

No que dizia respeito a situação da saúde dos brasileiros, a situação não era menos caótica:

Segundo o Conselho Nacional de Secretaria de Saúde (CONASS), em julho/84, estimava-se a **incidência da malária em 160.000 casos por ano**. Havia no país **cerca de 7 milhões de chagásicos, 6 milhões de pessoas com esquistossomose, 200.000 com tuberculose pulmonar e 500.000 com hanseníase**. **As doenças diarréicas eram responsáveis por 40 por cento dos óbitos infantis**, enquanto **as doenças cardiovasculares, os tumores e os acidentes vasculocerebrais causavam 60 por cento do total de óbitos nas regiões Sudeste e Sul**. (Proposta de Política de Saúde Mental da Nova República [Anexo da I CNSM]) (BRASIL, 1988, p.35).

A luta por uma nova Constituição era uma demanda da oposição. Os termos exatos de sua vigência, foram impostos pelo governo. No processo constituinte, em geral, prevaleceu o caminho do meio.

A oposição logrou garantir diversas questões importantes, mas muitas delas só seriam regulamentadas e postas em vigor se leis posteriores fossem

⁹ Ver mais em -- Governo Sarney: o jornal O Globo no Plano Cruzado I - Eric Patrick Silva de Faria Rocha (2021)

aprovadas (como é o caso da proibição do oligopólio da mídia). O Sistema Único de Saúde também pode ser analisado sob esta ótica.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1.º
- As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (BRASIL, np,1988).

Para a direita, a Constituição era “exagerada”. Em entrevista, quando questionado se a constituição se tratava da aprovação de um Frankenstein, Sarney responde: “Creio que o que foi feito é mais grave. Foram incluídos na Constituição todas as reivindicações corporativas, tornando o país ingovernável, com um desbalanço entre seu poder e seu dever” (Agência Senado, 2008).

Para a esquerda, era insuficiente:

[...] mesmo havendo avanços na Constituinte, a essência do poder, a essência da propriedade privada, a essência do poder dos militares continua intacta nesta Constituinte. Ainda não foi desta vez que a classe trabalhadora pôde ter uma Constituição efetivamente voltada para os seus interesses. Ainda não foi desta vez que a sociedade brasileira, a maioria dos marginalizados, vai ter uma Constituição em seu benefício.

Sei que a Constituição não vai resolver o problema de mais de 50 milhões de brasileiros que estão fora do mercado de trabalho. Sei que a Constituição não vai resolver o problema da mortalidade infantil, mas imaginava que os Constituintes, na sua grande maioria, tivessem, pelo menos, a sensibilidade de entender que não basta, efetivamente, democratizar um povo nas questões sociais, mas é preciso democratizar nas questões econômicas. Era preciso democratizar na questão do capital. E a questão do capital continua intacta. Patrão, neste País, vai continuar ganhando tanto dinheiro quanto ganhava antes, e vai continuar distribuindo tão pouco quanto distribui hoje. É por isto que o Partido dos Trabalhadores vota contra o texto e, amanhã, por decisão do nosso diretório – decisão majoritária – o Partido dos Trabalhadores assinará a Constituição, porque entende que é o cumprimento formal da sua participação nesta Constituinte (LULA DA SILVA, p. 14313-14314, 1988)

Na primeira eleição direta à Presidência, havia 22 candidatos. No segundo turno, a disputa ocorreu entre Lula e Collor. Era o operário sindicalista *versus* um jovem prefeito e governador, ex-dirigente da ARENA e apoiador da ditadura. Ou, nos olhos da grande imprensa, o baderneiro grevista *versus* o caçador de marajás.

O início dos anos 1990 é marcado pela passagem definitiva do desenvolvimento de tipo conservador, característico da ditadura militar, ao

neoliberalismo. São os tempos da “globalização”, da abertura econômica, da desindustrialização, da privatização, da terceirização, da precarização das relações de trabalho. Os impactos das reformas neoliberais logo se fizeram sentir. A dívida externa cresceu, a inflação seguiu sendo um problema, o arrocho salarial seguiu vigente, o confisco das poupanças não gerou o efeito esperado e acabou produzindo grande insatisfação popular.

No dia 19 de março, apenas três dias depois do anúncio do pacote econômico, um dentista de Campos (RJ) tirou a própria vida, com um tiro no ouvido. Sua família relatou à polícia que ele caiu em depressão ao saber que suas economias, depositadas na caderneta de poupança, tinham sido bloqueadas. Com o dinheiro, ele planejava comprar um apartamento em Niterói (RJ) para os filhos.

‘Não tenho conhecimento de aumento das taxas de suicídio, que possa ser associado às medidas econômicas. Falências podem ter havido, mas são parte da dinâmica natural de uma economia competitiva’, minimiza o ex-presidente Fernando Collor de Mello (BBC, np, 2020)

Manifestações massivas passaram a ocorrer e, lentamente, a grande imprensa também passou à “oposição”. A relação com o Congresso foi se deteriorando, justamente em um período em que as denúncias de corrupção tomavam os jornais. Em 1992, foi aberto o processo de impeachment contra Collor – que, para não ser impedido, renunciou.

A queda de Collor, entretanto, não significou o fim das políticas neoliberais. Pelo contrário, o governo Itamar, com a implementação do Plano Real, fortalece o neoliberalismo. Fernando Henrique Cardoso (FHC) assume como Ministro da Fazenda e se torna um dos “pais” do plano que visava: estabilização da moeda; mudança na forma de cálculo dos preços; intensificação das privatizações; corte de despesas em nome do “equilíbrio fiscal”; aumento das relações de dependência externa; aumento da taxa de juros.

Pelo caminho do Plano Real, FHC (1994-2002) fortemente apoiado pela grande imprensa e aproveitando dos resultados imediatos do Plano Real, consegue se eleger no primeiro turno de 1994, obtendo 54,24% dos votos válidos. Mesmo alterando a Constituição para possibilitar a reeleição, proibida para chefes do Executivo até 1997, não viu sua imagem significativamente desgastada. Em 1998, é reeleito no primeiro turno (53,06%). No segundo

mandato, entretanto, o desgaste passa a ser mais perceptível e novas mobilizações passam a ocorrer.

Como destaca Borges (2002), com relação ao plano social:

[...] houve uma vertiginosa degradação das condições de vida dos brasileiros, com milhões vegetando na barbárie. **Em recente visita ao país, Jean Ziegler, relator especial da ONU, acusou o atual governo de cometer um “genocídio silencioso”. Prova disso é que FHC reduziu os gastos sociais. Entre 1995/2000, os recursos destinados à saúde diminuíram de 2,1% para 1,96%; os da educação caíram de 1,4% para 1,2% (BORGES, p. 97, 2002).**

No terreno da luta política, o ideário neoliberal estava abalado: tanto no Brasil quanto no mundo, não havia entregado o prometido – ou seja, diminuir o Estado para ampliar o crescimento econômico e melhorar as condições de vida da população. Na verdade, o Estado foi reduzido nos direitos, mas expandido no auxílio fornecido aos capitalistas, ao passo que o aparato repressivo era fortalecido.

Nesse contexto, em 2002, Lula chega ao segundo turno contra José Serra (PSDB). Entretanto, Lula e o PT de 2002 não são “os mesmos” de 1989: há um nítido recuo no programa político apresentado e uma inflexão na política de alianças – fatos que são resultados, antes de mais nada, do refluxo das lutas sociais e da vitória do neoliberalismo nos anos 1990. O candidato à vice de Lula, por exemplo, era o empresário José Alencar. Em junho de 2002, Lula lançou a chamada “Carta ao povo brasileiro”, onde demonstrava disposição de dar continuidade a certas políticas adotadas pelo governo FHC – o que significava, em última instância, conviver com o neoliberalismo. A ideia era promover desenvolvimento sem mexer nas estruturas existentes, o que marca o primeiro mandato de Lula na presidência.

Inegavelmente, todos os governos encabeçados pelo Partido dos Trabalhadores tiveram como marca a conciliação de interesses contraditórios. Contudo, é possível perceber uma mudança qualitativa entre um e outro mandato de Lula. O segundo mandato foi marcado por uma inflexão na política econômica, quando da substituição de Antonio Palocci por Guido Mantega na chefia do Ministério da Fazenda, o que significou uma aproximação mais nítida do governo com uma perspectiva desenvolvimentista, afastando preceitos neoliberais tão defendidos por Palocci. Foi assim, por exemplo, que surgiu o

Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). E foi assim que foram fortalecidas as estatais, em especial a Petrobras. Lula encerra seu mandato com o maior nível de aprovação popular da história do Brasil.

Nas eleições de 2010, o Partido dos Trabalhadores obteve mais uma vitória. Agora com Dilma Rousseff na presidência, consagrando a eleição da primeira mulher presidenta do país, vence o tucano José Serra – ainda que sob muitos ataques da direita e da grande mídia. Na figura de Dilma ocorreu uma manutenção radicalizada da tática escolhida pelo PT desde 2002: optar por um vice-presidente de origem não popular, no intuito de expandir sua base de apoio. A escolha de Michel Temer a Vice-presidente, foi uma maneira de tentar garantir, além de mais tempo para a campanha de televisão, governabilidade no Congresso. Foi no governo Dilma, entretanto, que a crise internacional se fez sentir com mais força.

As políticas adotadas anteriormente, já não se mostravam mais suficientes para o enfrentamento da crise internacional e quando Dilma se movimentava no sentido de qualquer radicalização da política econômica, como a redução forçada da taxa de juros, a resposta que era esperada da burguesia – o aumento do investimento na produção – não se concretizou. O que ocorreu foi uma crítica contundente à consequente redução do lucro dos bancos. Ainda neste sentido, a queda do preço das *commodities* teve um impacto gritante na economia brasileira, que havia usufruído durante quase uma década na alta delas.

Neste cenário, o ano de 2013 é marcado por um importante afastamento das políticas de governo de sua própria base social e por massivas manifestações contrárias ao aumento das tarifas de ônibus que passariam ao longo das semanas a englobarem todo o tipo de pauta, impulsionadas por *Think Tanks*¹⁰ como o Movimento Brasil Livre (MBL) e pela grande mídia, retirando o protagonismo dos movimentos sociais e partidos de esquerda, guinando para o que seria o início do retorno da direita para as ruas “o gigante acordou” – desgastando o governo e insuflando a classe média.

¹⁰ Para saber mais sobre Think Tanks, ver páginas 64-65.

O governo que foi incapaz de responder as manifestações, permitindo de alguma maneira o fortalecimento da direita e a insatisfação dos manifestantes em geral, sancionando a repressão que colocava a cada dia mais pessoas na rua.

Como aponta Luis Felipe Miguel (2019):

[...] o governo Dilma Rousseff foi incapaz de encontrar sua posição neste novo cenário. Sua resposta às manifestações foi sempre ziguezagueante; quando a presidente se manifestou em rede nacional de televisão, em 17 de junho de 2013, propôs ‘cinco pactos’, uma mixórdia que incluía uma reforma política potencialmente democratizante, mas também aderiu ao receituário conservador da ‘responsabilidade fiscal’. Fora isso, promessas genéricas em favor da educação, saúde e mobilidade urbana. **A preocupação da presidente e de seu círculo era reduzir os danos até as eleições presidenciais do ano seguinte – quando, se esperava, tudo voltaria à ‘normalidade’. A oposição de direita também viveu 2013 com os olhos postos em 2014. O desgaste da presidente, cujo os índices de ‘popularidade’ medidos por pesquisas de opinião caíram vertiginosamente, justificava a esperança de uma vitória nas eleições presidenciais.** Em suma: toda a elite política tradicional, independentemente da coloração partidária, leu as manifestações pela chave do cálculo eleitoral (MIGUEL, 2019, p. 157-158, grifos nossos).

Essa inconsistência do governo, em realidade, era uma característica que já se manifestava nos governos Lula, oriunda da tentativa de conciliar interesses contraditórios. As táticas conciliatórias do governo petista seguiram de maneira ainda mais radical frente às eleições de 2014.

A contundente disputa em Aécio Neves (PSDB) e Dilma Rousseff (PT), em um cenário de desgaste do governo, acenava para a retomada de um programa político – aposta de Aécio Neves, de mobilização do discurso neoliberal privatista e conservador. A direita não mediu esforços para desgastar a imagem de Dilma. A revista Veja, dois dias antes do segundo turno, joga com uma “pauta-bomba”, onde afirmava que Lula e Dilma sabiam das transações do “Petrolão” – esquema de corrupção na Petrobras. A capa foi utilizada inclusive em panfletos dos materiais de campanha de Aécio Neves.

Ainda que sofrendo fortes ataques, Dilma foi reeleita, na promessa de aprofundar as mudanças estruturais necessárias ao país e garantir os direitos dos trabalhadores, vencendo o programa do opositor que defendia a autonomia do Banco Central e as privatizações. Contudo, passadas as eleições, com a pressão da burguesia e com a tática conciliatória, o discurso e a prática do

governo Dilma sofrem importantes alterações. Dilma passa a comprometer-se com as políticas de ajuste fiscal, combatida durante as eleições, e passa a adotar medidas que mexem nos direitos trabalhistas, tais como as Medidas Provisórias 664 (atingindo direitos previdenciários de pensionistas) e 665 (alterando, entre outras questões, o tempo mínimo de trabalho comprovado para ter acesso ao seguro desemprego, passando de 6 meses para 18).

Este é um contexto em que a direita sul-americana se rearticulava no continente e o Brasil era visto como um país central para a retomada das políticas conservadoras e neoliberais. A oposição ao governo Dilma logo adotou a estratégia de deslegitimar o resultado das eleições, solicitando pela recontagem dos votos e atuando pelo impedimento de Dilma.

Como resposta, mais uma vez o governo recua e desta vez adota o programa derrotado nas urnas. Mesmo a nomeação de Joaquim Levy – um conhecido neoliberal – para a chefia do Ministério da Fazenda a direita não se dá por satisfeita e as pressões e chantagens expõem um governo fragilizado e cada vez mais distante de sua base eleitoral.

Podemos fazer muitas críticas a Dilma: ela não cumpriu as promessas de campanha e faz enormes concessões a banqueiros, industriais e latifundiários. Há um ano a esquerda política e social cobra uma mudança de política econômica e social. Mas a oligarquia de direito divino do Brasil – **a elite capitalista financeira, industrial e agrícola – não se contenta mais com concessões: ela quer o poder todo. Não quer mais negociar, mas sim governar diretamente, com seus homens de confiança, e anular as poucas conquistas sociais dos últimos anos** (LOWY, 2016, p. 64, grifos nossos).

Na mesma medida em que a sede de poder da burguesia aumenta a base do governo se vê desmobilizada ou mesmo tendo que fazer oposição à Dilma, após tantos ataques aos direitos dos trabalhadores. Tão evidente foi o conflito que a própria Central Única dos Trabalhadores (CUT) se posicionou de maneira contrária às MPs e às políticas de ajuste fiscal e, inclusive, encampando o Fora Levy. Nesse cenário surge também a Frente Brasil Popular, que reúne movimentos sociais e partidos de esquerda, sendo responsável por articular a luta contra o golpe que se desenhava e, ao mesmo tempo, exigir mudanças na política econômica do governo.

As manifestações verde-amarelas, a pressão dos banqueiros e grandes empresários, a instrumentalização do judiciário e do Ministério Público, a manipulação da mídia e o boicote por parte do Congresso foram os elementos que acabaram por possibilitar que o golpe acontecesse: o impeachment foi, assim, apenas o mecanismo escolhido para a efetivação do mesmo. Os objetivos do golpe, no entanto, só podem ser compreendidos se observarmos a história do capitalismo brasileiro. O que estava em jogo não era a legalidade (ou não) das pedaladas fiscais (suposto argumento utilizado para embasar o processo) – inclusive porque este mecanismo, além de ser largamente utilizado no Brasil, foi regulamentado no dia seguinte ao impeachment. O que ocorreu foi uma manifestação radical dos pilares de nosso capitalismo, sustentado na dependência externa, na democracia restrita e na desigualdade social (AGUIAR, 2020, p. 165).

O golpe provocou uma verdadeira avalanche neoliberal – o programa político pode se sintetizado em dois documentos existentes ainda antes do afastamento de Dilma: a Agenda Brasil, sustentada pelo Presidente do Senado Renan Calheiros (PMDB), e o documento Uma Ponte Para o Futuro, da Fundação Ulysses Guimarães e do PMDB, defendido pelo antigo vice e agora presidente golpista Temer (MDB). Daí inicia-se o desmonte das políticas sociais e a defesa de bandeiras ultraconservadoras que acirram a polarização da sociedade brasileira.

Ainda que com muita rejeição, o governo Temer demonstra ter apoio e força o suficiente para aprovar medidas regressivas, conter e reprimir manifestações contrárias ao governo e implementar a agenda neoliberal:

Nem a prisão de Eduardo Cunha, seu companheiro de partido e principal articulador do impeachment; nem as gravações de Romero Jucá (PMDB), onde o mesmo afirma que o golpe foi para estancar a sangria gerada pela Lava Jato; nem as gravações de Joesley Batista, onde Temer aparecia incentivando a compra do silêncio de Cunha; nem as malas com mais de 50 milhões de reais, sem origem declarada, encontradas no apartamento de Geddel (PMDB) e muito menos o fato do governo Temer ter tido a menor taxa de aprovação de toda a história da Nova República foi suficiente para derrubá-lo (AGUIAR, 2020, p. 173).

Temer aprovou medidas impactaram profundamente na vida dos brasileiros. A Emenda Constitucional 95, estabeleceu um novo regime fiscal que congela as despesas essenciais à população até o ano de 2036, esta emenda acabou constitucionalizou uma perspectiva neoliberal – ou seja: o enxugamento do Estado na área social e a expansão das políticas privatistas que fez intensificar a precarização social do trabalho e a miséria.

Ainda em 2017, Temer aprovou a reforma trabalhista e a lei das terceirizações, que regulamentou a possibilidade de terceirizar atividades-fim. Prometendo geração de empregos, entregou apenas um aprofundamento de diversas dimensões da precarização social do trabalho.

A vitória de Jair Bolsonaro, na sequência do governo Temer, significou a continuidade do golpe.

Não só porque foram, apesar das divergências e disputas internas, as mesmas forças políticas e sociais que patrocinaram o golpe e elegeram Bolsonaro; mas sim porque o governo Bolsonaro significa uma radicalização do programa ultraliberal, extremamente propagado desde 2014, quando da campanha eleitoral de Aécio Neves, passando pela adoção envergonhada das políticas de ajuste fiscal pelo governo Dilma e caminhando, com o governo Temer, pela ponte para o futuro. Em outras palavras, se o impeachment foi o instrumento escolhido pela burguesia para destituir Dilma e governar diretamente, através de seus homens de confiança, a escolha por Bolsonaro foi uma consequência do próprio processo de ruptura do pacto democrático (AGUIAR, 2020, p. 175-176).

Bolsonaro, que neste momento já havia importante base popular, tornou-se a alternativa à direita para tentar emplacar Lula nas eleições. Para isso, Bolsonaro passou a adotar um discurso radicalmente neoliberal e conservador – angariando apoio da grande burguesia e do antipetismo, ao mesmo tempo que uma megaoperação era realizada para impedir que a candidatura de Lula (primeiro lugar nas pesquisas de intenção de votos) fosse o candidato pelo PT.

Bolsonaro logrou em receber apoio das conhecidas bancadas da Bíblia, da Bala e do Boi e comprometeu-se com a política neoliberal, anunciando Paulo Guedes como seu futuro ministro da economia – Guedes fez sua carreira ao trabalhar com o ditador do Chile, Augusto Pinochet, no laboratório do neoliberalismo que o Chile se tornara – articulando anticomunismo, conservadorismo e neoliberalismo. Além disso, Bolsonaro contou com forte apoio da direita conservadora internacional, em especial norte-americana, como foi o caso do coordenador da campanha de Trump, conhecido como o pai das *Fake News*, Steve Bannon. Atingido o objetivo da burguesia de impedir Lula de concorrer (após sua prisão), Bolsonaro passa a ser o primeiro nas pesquisas.

Olhando em retrospectiva, não resta dúvidas de que a direita brasileira não mediria esforços para impedir que Lula ou qualquer candidato de esquerda

ou centro-esquerda triunfasse. Como aponta Miguel (2019) ao tratar sobre a Lava-Jato e a atuação do juiz responsável pela ordem de prisão de Lula:

Em vários momentos, a atuação do juiz Sérgio Moro se mostrou claramente casada com o cronograma da derrubada da presidente, culminando na divulgação do áudio de uma escuta telefônica ilegal, com uma conversa entre Dilma e Lula. Embora o juiz tenha sido obrigado a um pedido de desculpas e ao reconhecimento de que a divulgação da conversa fora 'equivocada', continuou chefiando a operação [Lava Jato]. Após o golpe, ele continuou pautando sua ação pela necessidade de impedir uma nova vitória do PT. Lula foi condenado em prazo recorde, a fim de garantir sua inelegibilidade, com sentença fragilíssima que lhe atribui 'atos indeterminados'. A divulgação de trechos da delação de Antonio Palocci, em plena campanha eleitoral de 2018, e o brutal esforço para impedir a liberação do ex-presidente são outros exemplos cristalinos. Convidado por Jair Bolsonaro ainda durante a campanha, tornou-se Ministro da Justiça do governo da extrema-direita, o que serve de comprovação final, se alguma comprovação ainda fosse necessária, da motivação política de suas ações. Em junho de 2019, a divulgação de conversas privadas mantidas ao longo de toda a investigação e julgamento entre Moro e integrantes do Ministério Público pelo site jornalístico The Intercept Brasil, demonstrou que o juiz agia em parceria com a acusação, ferindo o princípio mais elementar do processo penal, e que a decisão de condenar Lula antecedia o exame das provas. A Lava Jato foi – ou ao menos incluiu – uma conspiração contra a democracia no Brasil (MIGUEL, 2019, p. 172-173).

A operação Lava Jato foi primordial para os rumos da política nacional e do processo eleitoral. Seguida por campanhas massivas de *fake News* – com financiamento ilegal – e da militância conservadora que passa a se mobilizar pelos discursos de ódio propagado por Bolsonaro e sua família, o bolsonarismo tem suas ações naturalizadas pela grande imprensa.

Bolsonaro encerra sua campanha se comprometendo em “varrer os vermelhos” do país e iniciou seu mandato prometendo libertar o Brasil do socialismo, do gigantismo estatal e do politicamente correto, motivando a polarização entre seus seguidores e a banalização dos assassinatos políticos que se intensificaram no contexto das eleições de 2018 – como foi o caso do assassinato de Mestre Moa do Katendê e da vereadora carioca Marielle Franco.

Uma vez eleito, Jair Bolsonaro garante a continuidade do programa político instalado após o golpe, expondo porém, uma característica que nunca deixou de existir na realidade brasileira – aquela que permaneceu nas lacunas de nossa frágil democracia: o conservadorismo.

É na relação do conservadorismo com o neoliberalismo que o Estado atua no sentido de desmontar as políticas públicas voltadas para a garantia de direitos da população em geral passando a privilegiar a focalização do acesso e destinando recursos públicos para a gestão da iniciativa privada, desconsiderando os espaços de participação social e moralizando as expressões da questão social (BARROCO, 2015).

O governo de Jair Bolsonaro, em última instância, significou a restauração do poder de classe da burguesia, redistribuindo a riqueza nacional e da renda da população em direção às classes altas, ou seja, a acumulação por expropriação dos pobres pelos ricos (HARVEY, 2007). Assim sendo, não causa espanto o fato de que o Brasil, sob um governo que combate abertamente qualquer tipo de regulamentação do mercado, tenha obtido um dos piores desempenhos no enfrentamento à pandemia de Covid-19¹¹.

Entre 2020 e 2022 o Covid-19 levou à morte pelo menos 694.000 brasileiros, parte significativa dessas mortes poderiam ter sido evitadas se o governo tivesse priorizado a gestão da pandemia. Assim, não é possível afirmar que essas mortes resultam de uma simples negligência ou de um atrapalho nas decisões do governo federal, mas sim de uma investida pela propagação do vírus, com vistas a garantir a manutenção da atividade econômica à custa de uma política de morte. Caminha neste sentido o estudo realizado pelo Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (CEPEDISA/FSP/USP), em parceria com a Conectas Direitos Humanos, ao demonstrar cronologicamente o conjunto de ações perpetrado pelo governo resultando na propagação do vírus¹².

Se analisarmos o debate econômico e a ação de outros países durante a pandemia da Covid-19, perceberemos que uma série de medidas foram tomadas tendo como sentido geral, ainda que com diversas contradições, o fortalecimento dos sistemas de saúde e assistência social. O *lockdown* e demais medidas de distanciamento foram implementadas de maneira combinada, articulando programas de renda mínima com medidas de estímulo à manutenção

¹¹ Exemplo deste levantamento pode ser encontrado em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/01/28/brasil-e-o-pior-pais-do-mundo-no-combate-a-pandemia-aponta-estudo>

¹² Os estudos e boletins elaborados pelo CEPEDISA/Conectas podem ser acessados em: <http://cepedisa.org.br/publicacoes/>

do emprego. Mesmo instituições que recorrentemente defendem medidas de ajuste fiscal, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, posicionaram-se de maneira favorável à expansão do gasto público. Ainda que, muitas das vezes, medidas de precarização social do trabalho tenham sido adotadas em conjunto com medidas paliativas, existia uma busca por um “equilíbrio mínimo” entre a vida e a economia, entre trabalhadores e empresários. Como ilustra Facchini:

Na Alemanha, Merkel fala em expansão da dívida pública e do déficit fiscal; nos Estados Unidos, Trump fala em participação do Estado na economia (tema impensável algumas semanas atrás) e libera o caixa para atender demandas de empresas e populações vulneráveis; na Espanha, Pedro Sanchez estatiza hospitais e valoriza as iniciativas públicas. No Brasil, infelizmente, a epidemia exhibe mais uma vez ao mundo um governo nacional ridículo, confuso e surpreso com o tamanho da encrenca (FACCHINI, 2020, p. 5).

No caso brasileiro, como podemos perceber, o desfecho foi diferente. A intenção do governo federal foi, desde o início, a de minimizar a pandemia, tida pelo próprio presidente como apenas uma “gripezinha”. As parcas e temporárias medidas tomadas por governadores e prefeitos, por sua vez, não foram capazes de contrapor-se a Bolsonaro que, não apenas colocou entraves legais às ações de outros entes da federação, mas estimulou e participou de grandes manifestações antidemocráticas, propagou *fake news* acerca da pandemia, investiu milhões de reais em medicamentos sabidamente ineficazes, dificultou a fiscalização sanitária em aeroportos, deixou vencer milhões de testes RT-PCR, ignorou ofertas para compra de vacinas, comprou vacinas superfaturadas, provocou erros na distribuição de milhões de vacinas entre estados da federação, ignorou o colapso do sistema de saúde em diversos locais, não se prontificou em fornecer oxigênio às cidades desabastecidas, demitiu três ministros da Saúde, atacou a Organização Mundial de Saúde, a China e outros países.

Neste sentido, ao contrário do que se poderia imaginar, os milhões de brasileiros desempregados não ficaram nesta condição apenas em decorrência das incipientes medidas de isolamento e distanciamento social, mas, fundamentalmente, porque a agenda neoliberal estabelecida e fortalecida a partir o golpe de 2016 não retrocedeu mesmo diante da pior crise sanitária e humanitária enfrentada nos últimos tempos. Muito antes pelo contrário, a

pandemia foi utilizada justamente como pretexto para aprovação de todo tipo de flexibilização, flexibilizando leis que garantiam proteção dos direitos sociais, dadas as imensas dificuldades de organização dos trabalhadores que se encontravam, desde o início da pandemia, entregues à própria sorte.

Assim, não existiu especificamente uma “crise do coronavírus”, mas um aprofundamento da crise capitalista a partir da pandemia. Justamente por esta questão, não é motivo de espanto que os grandes capitalistas tenham feito, na “coronacrise”, o que buscam fazer em todas as crises: garantir seus lucros, ainda que às custas da vida classe trabalhadora.

O Brasil que, em 2018, entrava para o ranking da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como um dos dez piores países para trabalhar, por ter sido considerado que a reforma trabalhista [Lei 13.467, de 2017] “impôs um arcabouço jurídico regressivo aos trabalhadores, baseado na retirada de direitos” (Silva, 2019, online) demonstrou nessa crise, a falência de qualquer possibilidade de capitalismo humanizado, bem como reafirmou a falência de um Estado que, em nome do mercado, permitiu e estimulou a morte, o desemprego e a miséria em todas as suas formas.

Apesar de tudo, o governo Bolsonaro contou ao longo do seu governo com o apoio de uma base sólida – de trabalhadores a grandes empresários, que seguiram levantando as bandeiras “Deus, pátria, família e liberdade”, pressionando pelo voto impresso, espalhando *fake news*, atacando as instituições, ameaçando uma guerra civil, cometendo crimes de motivação política e propagando o ódio há tudo o que se opunha as suas ideias.

O Brasil parece ter sido possuído, nos últimos tempos, por forças demoníacas. Um sentimento de apocalipse, insuflado pela Besta na figura de Bolsonaro, é absorvido tanto por aqueles que desejam o apocalipse quanto por aqueles que o temem. “Acabou para vocês”, ameaçam de um lado. “O nosso mundo vai acabar”, pensamos nós, do lado de cá, ou ainda, “nós vamos morrer”. Há uma espera nesse ar que parece portar um fim, uma espera esperançosa para alguns, pura agonia para outros. Muito da tensão vem do sentimento confiante de que o líder tem uma quantidade desmesurada de poder que é produzida pelo ato da ameaça e pela sua capacidade de incutir medo nos outros. O país se dividiu entre ameaçadores e ameaçados: estar do lado dos ameaçadores, ou tornar-se um ameaçador, produz a ilusão de que não se é ameaçado com aquilo que se escolhe apoiar. **O sentimento de que se é capaz de fazer temer gera uma compensação psíquica para uma situação de impotência real: os impotentes, os fracassados, as vítimas de um**

sistema produtor de mercadorias e frustração sentem-se, de repente, “empoderados”.

[...] Com o poder de ameaçar sente-se que algum poder é possível ter, nem que seja o de botar medo, mesmo que para além disso não se tenha poder algum. **O alarmismo de setores da sociedade civil diante da ascensão fascista e o nosso medo é recebido do outro lado, por grande parte dos eleitores do Bolsonaro, com deleite** (e adianto aqui que a única felicidade possível do bolsonarista, que não é felicidade alguma, é o prazer proporcionado pela ameaça ou pela punição, em que se misturam ressentimento e requintes de sadismo) (CATALINI, 2018, n.p. grifo nosso).

Bolsonaro chegou ao final do primeiro turno das eleições de 2022 com 51.072.345 dos votos válidos (43,20%) chegando a 58.206.322 votos (49,1%) no segundo turno. A derrota para Lula, não significou, contudo, a superação do bolsonarismo – que contou com o apoio importante do agronegócio, das polícias¹³, das forças armadas, das igrejas evangélicas, dentre outros setores para alcançar um número tão expressivo de votos. Mesmo com a saída de Bolsonaro do Brasil – o bolsonarismo articulou uma série de mobilizações – desde acampamentos em frente a quartéis até tentativas de atentados terroristas¹⁴ e de golpe de estado.

Ainda que as eleições de 2022 e a posse de Lula em seu terceiro mandato não tenham significado o fim do bolsonarismo, a vitória significou em grande medida a reorganização das forças democráticas e a esperança de um avanço social e civilizatório – mesmo diante de mais um governo de conciliação.

¹³ VETTORAZZO, Lucas. Chefe da PRF vira réu na Justiça Federal por declarar apoio a Bolsonaro: ilvinei Vasques vai responder por improbidade administrativa; MPF pediu afastamento do diretor-geral. Publicado em VEJA, RADAR. 25 nov 2022, 11h49. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/chefe-da-prf-vira-reu-na-justica-federal-por-apoio-a-bolsonaro/>

MATOS, Alisson. Invasão da Esplanada por bolsonaristas põe em xeque atuação da PM do Distrito Federal: Apoiadores do ex-presidente com quem a reportagem conversou admitiram que contavam com a condescendência de agentes de segurança. Carta Capital, 08.01.2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/invasao-da-esplanada-por-bolsonaristas-poe-em-xeque-atuacao-da-pm-do-distrito-federal/>

¹⁴ FALCÃO, Márcio; NETO, Pedro Alves. Bolsonarista que montou explosivo em Brasília foi autuado por terrorismo; em depoimento, disse que queria 'dar início ao caos'. TV Globo e g1 DF. 25/12/2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/12/25/bolsonarista-que-montou-explosivo-em-brasilia-foi-autuado-por-terrorismo-em-depoimento-disse-que-queria-dar-inicio-ao-caos.ghtml>

3.2 AS IDEIAS NEOLIBERAIS

*Você deve estampar sempre um ar de alegria
E dizer: tudo tem melhorado
Você deve rezar pelo bem do patrão
E esquecer que está desempregado*

Gonzaguinha - Comportamento Geral

No confronto de ideias, a burguesia atua com diferentes armas e opera em distintas frentes: do combate à cooptação, do tergiversar ao diversionismo. Dito isso, acreditamos que, para analisar a batalha de ideias que vivemos hoje, é fundamental resgatar a obra onde Marx e Engels estabelecem as bases da concepção materialista da história.

O livro “A ideologia alemã” que foi publicado apenas no século XX, reúne uma série de escritos que possui, como objetivo geral, realizar um “acerto de contas” com a própria tradição da qual Marx e Engels pertenciam até então e comumente chamada como dos jovens hegelianos. No livro, os autores demonstram como estes “carneiros que se julgam lobos” não faziam mais do que refletir a pobreza da realidade alemã. Consideram então que:

A produção de ideias, de representações e da consciência está, no princípio, diretamente vinculada à atividade material e o intercâmbio material dos homens, como a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio espiritual entre os homens, aparecem aqui como emanção direta de seu comportamento material. O mesmo ocorre com a produção espiritual, tal como aparece na linguagem da política, das leis, da moral, da religião, da metafísica, etc., de um povo. São os homens os produtores de suas representações, de suas ideias, etc., mas os homens reais e atuantes, tal como são condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e das relações a eles correspondentes, até chegar às suas mais amplas formações. **A consciência nunca pode ser outra coisa que o ser consciente, e o ser dos homens é o processo da vida real.** E se, em toda ideologia, a humanidade e suas relações aparecem de ponta-cabeça, como ocorre em uma câmara escura, tal fenômeno resulta de seu processo histórico de vida, da mesma maneira pela qual a inversão dos objetos na retina decorre de seu processo de vida diretamente físico.

Ao contrário do que sucede na filosofia alemã, que desce do céu para a terra, aqui se ascende da terra ao céu. Ou, dito de outro modo, não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam ou representam, nem do que são nas palavras, no pensamento, na imaginação e representação dos outros para, a partir daí, chegar aos homens de carne e osso; parte-se, sim, dos homens em sua atividade real e, a partir de seu processo na vida real, expõe-se também o desenvolvimento dos reflexos ideológicos e dos ecos desse processo vital. **E mesmo as formulações nebulosas do cérebro dos homens são**

sublimações necessárias do seu processo de vida material que se pode constatar empiricamente e que se encontram sobre bases materiais. Desse modo, a moral, a religião, a metafísica e qualquer outra ideologia, assim como as formas de consciência que elas correspondem, **perdem toda a aparência de autonomia. Não têm história, nem desenvolvimento; mas os homens, ao desenvolverem sua produção material e relações materiais, transformam, a partir da sua realidade, também o seu pensar e os produtos de seu pensar. Não é a consciência que determina a vida, mas a vida é que determina a consciência.** Pela primeira maneira de considerar as coisas, parte-se da consciência como o próprio indivíduo vivo; pela segunda, que é a que corresponde à vida real, parte-se dos próprios indivíduos reais e vivos, e se considera a consciência unicamente como sua consciência (MARX; ENGELS. p. 51-52, grifos nossos).

Os dois parágrafos acima destacados, constituem a síntese da concepção materialista da história e expressam, categoricamente, a posição de Marx e Engels acerca do “lugar das ideias e das ideologias” na história humana – tanto com relação a sua origem, quanto com relação às suas funções. E é a partir desta concepção, que tomaremos a discussão sobre a disputa das ideias, e da forma como o neoliberalismo atua na contemporaneidade pela propagação ideológica daquilo que serve aos desígnios do capital. Afinal:

As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios de produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação (MARX; ENGELS, 2007, p.47, grifos nossos).

Sendo assim, é indispensável que o óbvio seja dito: precisamos, antes de mais nada, contestar a existência do próprio capitalismo como algo “natural” e “a-histórico”. Tendo em vista que é através da naturalização do capitalismo, que os neoliberais passam a definir a economia como a verdadeira ciência e suas recomendações como princípios inquestionáveis, afinal, não se pode discutir a ordem natural das coisas (GROS, 2002, p. 89). Da mesma forma, na visão propagada pelos neoliberais, a desigualdade é inerente à vida humana e a economia de mercado a única forma justa de lidar com a desigualdade, visto

que não criaria distorções na sociedade (como ocorre quando o Estado intervém), e garante a ascensão de todos aqueles que se esforçam e são capazes de cuidar de si (GROS, 2002).

É possível afirmar que não foi por uma “obra do acaso” que essas ideias se propagaram, “alguns autores desenvolveram uma estratégia muito consciente de *luta ideológica*. Hayek, Von Mises, Stigler e Friedman de fato *refletiram* sobre a importância da propaganda e da educação, um tema que ocupa parte notável das suas obras e intervenções” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 205). Como aponta Marx:

a cada nova classe que se coloca no lugar da que dominava antes dela, é obrigada, apenas para levar a cabo o seu objetivo, a representar o seu interesse como tratando-se do interesse comum de todos os membros da sociedade, isto é, expresso em forma ideal: tem de dar às suas ideias a forma da universalidade e de as representar como as únicas racionais e universalmente válidas (MARX; ENGELS, 2007, p.48)

Ainda que não se trate aqui de uma nova classe, mas sim de uma nova fase do capitalismo – onde a burguesia disputava seus rumos, no intuito de superar o liberalismo e combater as organizações dos trabalhadores, nos deteremos a analisar agora quais as correntes teóricas que estavam em debate e quais os pontos de convergência compreendidas como centrais na formulação do pensamento neoliberal.

3.2.1 Ordoliberalismo

O ordoliberalismo – “*ordem*” (*Ordo*) como *tarefa política* – é a forma alemã do neoliberalismo, que vai impor-se como modelo após a Segunda Guerra. Esse modelo nasce nos círculos intelectuais contra o nazismo e articula uma série de críticas contra o que denominam como “coletivismo”. A problemática central seria “como agir para refundar uma ordem social liberal depois dos erros do estadismo totalitário?” (p. 102). Recusavam, no entanto, a perspectiva do *laissez-faire*, característica do liberalismo clássico. Para os ordoliberais, não bastaria “deixar fazer” – era preciso constituir uma “ordem” que garantisse a liberdade individual e a ordem econômica de mercado.

segundo os ordoliberais, não é de fato a economia de mercado que é responsável pela dissolução dos laços orgânicos tradicionais e pela atomização dos indivíduos, mas, sim, o

crescimento do poder do Estado, cujo efeito foi destruir os laços de comunidade entre os indivíduos (DARTOT; LAVAL, 2016, p. 107).

As críticas à economia política clássica e ao coletivismo são o ponto de contato entre os diversos teóricos do neoliberalismo. Laval e Dardot (2016), contudo, identificam dois grupos distintos, separados pela divergência de qual solução aos males da sociedade moderna. O primeiro grupo, a Escola de Freiburg, teria como principais representantes: Walter Eucken e Franz Böhm. Para eles o “quadro jurídico-político” era o fundamento da economia de mercado e objeto da constituição econômica; e priorizavam o crescimento econômico, que engendraria o desenvolvimento social, ou seja, uma – política econômica. O segundo grupo, seria de um liberalismo de inspiração “sociológica” e teria como principais representantes: Alfred Müller-Armack, Wilhelm Röpke e Alexander von Rüstow; para este grupo, a ênfase principal era dada ao “quadro social” em que a atividade econômica deveria se desenvolver e estavam mais atentos aos efeitos da desagregação social do processo do mercado, atribuindo ao Estado o papel de instaurar um “meio social” próprio para reintegrar indivíduos em comunidades, ou seja, uma – política de sociedade.

Para a escola ordoliberal, o coletivismo econômico e a coerção tirânica estavam intimamente conectados, em contraposição a economia de mercado e a liberdade individual.

A economia de mercado é, ao contrário, um obstáculo redibitório a qualquer ‘politização da vida econômica’; ela impede que o poder político decida pelo consumidor. O princípio da ‘livre escolha’ aparece aqui não apenas como um princípio de eficácia econômica, mas também como um antídoto contra qualquer desvio coercitivo do Estado (p. 107).

Coletivismo econômico	↔	Coerção tirânica estatal
Economia de mercado	↔	Liberdade individual

Dessa forma, os ordoliberais articulavam questões econômicas, morais e sociais defendendo a necessidade de uma organização econômica eficaz que pudesse atuar em conjunto com uma dimensão moral, capaz de funcionar e ser digna do ser humano.

A superioridade da economia de mercado, nesta perspectiva se dá por dois fatores: 1. Possibilita a superação da escassez de bens (capacidade de

funcionamento); 2. Deixa os indivíduos livres para produzir e consumir (garantindo dignidade). Seria através do princípio da concorrência entre os indivíduos produtores e pela ação dos consumidores que se garantiria a superioridade desta ordem. A promoção do princípio da concorrência é que introduz a mudança com relação ao liberalismo clássico – o mercado deixa de ser definido como troca (equivalência) e passa a ser definido como concorrência (ação de desiguais). “Enquanto os velhos economistas liberais concluíram pela necessidade de uma não intervenção do Estado, os ordoliberais transformaram a livre concorrência em objeto de uma escolha política fundamental” (DARDOT; LAVAL, p. 112, 2016). Para isso, dependia inteiramente de uma constituinte que institucionalizasse a economia de mercado, garantindo um desenvolvimento completo e coerente, assegurando através de legislações o pleno funcionamento da concorrência. Os princípios constituintes eram 1. princípio da estabilidade da política econômica 2. princípio da estabilidade monetária 3. princípio dos mercados abertos 4. princípio da propriedade privada 5. princípio da liberdade dos contratos e 6. princípio da responsabilidade dos agentes econômicos.

Os ordoliberais não repudiavam toda e qualquer intervenção, mas defendem aquelas que estavam de acordo com as regras do jogo.

A principal questão para o ordoliberalismo é a do poder: a do poder de direito de que cada indivíduo dispõe sobre sua vida – nesse sentido, a propriedade privada é compreendida como um meio de independência – e, ao mesmo tempo, a do poder ilegítimo de todos os grupos de interesses susceptíveis de causar dano a esse poder dos indivíduos mediante práticas anticoncorrenciais (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 116).

O Estado deveria garantir igualdade de chances no jogo concorrencial. Não cedendo às pressões e sem, jamais, privilegiar um grupo ou setor em particular, pois isto geraria graves distorções na concorrência. A economia é “social” porque obedece aos consumidores; estabelece-se uma “democracia do consumo”. Assim, os ordoliberais eram críticos radicais do Estado de Bem-Estar Social, afirmando que apenas a economia – baseada na livre concorrência – deveria garantir a prosperidade. Criticavam duramente os programas sociais – e, embora extremamente influentes, não conseguiram acabar com a seguridade na Alemanha pós-guerra.

A responsabilidade individual e a caridade em suas diferentes formas são os únicos remédios verdadeiros para a pobreza. [...]

Segundo esta doutrina, a 'política social' deveria limitar-se a uma legislação protetora mínima dos trabalhadores e a uma redistribuição fiscal muito moderada, que permitisse a cada indivíduo continuar a participar do 'jogo do mercado' (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 121-122).

Para estes, o importante era garantir a luta concorrencial, não a proteção de todos – proposta pelo Estado de bem-estar. Afirmavam a interdependência de todas as instituições e de todos os níveis da realidade humana – ou seja, a recusa de uma divisão estanque entre Estado, economia e sociedade; perspectiva do liberalismo clássico. Se entendia que todas as dimensões se relacionam e são indispensáveis para o bom funcionamento da “máquina econômica”. Sendo assim, a lei não bastava, precisava-se dos costumes.

O ordoliberalismo concebe a sociedade a partir de certa ideia do vínculo entre os indivíduos. Em matéria de relação social, a concorrência é norma. Ela caminha de mãos dadas com a liberdade. Não há liberdade sem concorrência, não há concorrência sem liberdade. **A concorrência é o modo de relação interindividual mais conforme com a eficácia econômica e, ao mesmo tempo, mais conforme com as exigências morais que se podem esperar do homem, na medida em que ela permite que ele se afirme como ser autônomo, livre e responsável por seus atos** (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 123).

Assim, a escola ordoliberal defendia que era preciso existir esferas sociais para além do comércio e da concorrência: era preciso reconstituir o indivíduo:

O mercado deve encontrar seus limites nas esferas livres da lógica mercantil: a autoprodução, a vida familiar, o setor público são indispensáveis à existência social. Essa exigência de pluralidade das esferas sociais não está ligada a uma preocupação de eficácia ou justiça, mas, sim, à natureza plural do homem, coisa que o 'velho liberalismo econômico' não compreendeu. O laço social não pode reduzir-se a uma relação comercial” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 126).

Em outras palavras, a crise social e moral do Ocidente se devia, neste sentido, à falta de um quadro social sólido, que tinha como consequência a degeneração coletivista – não foi a economia de mercado que não funcionou, mas as estruturas de enquadramento acabaram por ceder. Por isso, era crucial recompor estas estruturas que servem como “bordas” ou “diques”: é preciso descentralizar, desproletarizar e desurbanizar, formando uma sociedade de

pequenas unidades familiares de habitação e produção. Os indivíduos devem funcionar como uma pequena empresa

Ropke defendia a organização de um projeto social que visasse a organização econômica de homens livres; e só é livre, para Ropke, “o proprietário, membro de uma comunidade natural familiar, empresarial e local, podendo contar com solidariedades próximas (família, amigos, colegas) e tendo energia para enfrentar a concorrência geral” (p. 130). Isso resultaria numa reforma radical da sociedade, apresentando assim, uma terceira via entre o liberalismo integral e o intervencionismo, que desenvolve em comunismo. Neste sentido, reforça a ideia da “responsabilização individual”, do “espírito de empresa” e da “ética da competição.

A contribuição fundamental de Ropke à governamentalidade neoliberal reside, na verdade, no fato de recentrar a intervenção governamental no indivíduo para conseguir que ele organize sua vida, ou seja, a relação que tem com sua propriedade privada, sua família, seu cônjuge, seus seguros e sua aposentadoria, de modo que essa vida faça dele ‘uma espécie de empresa permanente e múltipla (DARDOT; LAVAL; 2016, p. 131-132).

O legado da doutrina é, apesar dos problemas: 1. a promoção da concorrência à uma norma; 2. a atribuição de um objeto absolutamente específico à ação política, a saber, a sociedade até em sua trama mais fina e, portanto, o indivíduo como foco do governo de si mesmo e ponto de apoio do governo da conduta. E por fim, a universalização da lógica da empresa

3.1.2 *Escola Austro-americana*

Para Dardot e Laval (2016) às diferenças entre os autores neoliberais estão atreladas, em parte, a solução que eles encontram para resolver a questão do intervencionismo. Von Mises, defendia que dentro da economia de mercado deveria existir um tipo de organização social centrado no *laissez-faire*, prevalecendo dessa forma a liberdade do indivíduo para agir sem restrições e/ou punições. Contudo, isso não significa que Mises defendia um retorno ao liberalismo dogmático

Obviamente, o ponto comum com o liberalismo clássico é ainda a exigência de que se justifique a limitação do Estado em nome do mercado, sublinhando o papel da liberdade econômica na eficácia da máquina econômica e no prosseguimento do processo de mercado. Daí certa confusão que leva a entender

que Von Mises ou Hayek são apenas “fantasmas” do velho liberalismo manchesteriano (DARTOT; LAVAL, 2016, p.134).

O pensamento austro-americano estrutura-se a partir da oposição de dois processos combinados: 1) destruição e 2) construção. O primeiro, nomeado de destrucionismo, tem como alvo principal o Estado (intervencionista que caminha para o autoritarismo e regressão econômica) e o segundo, tem como alvo o empreendedor (qualquer sujeito econômico). Dito em outras palavras, enfatizando na ação individual e no processo de mercado, a corrente austro-americana poderia produzir uma narrativa de uma máquina econômica que tenderia ao equilíbrio quando não atravessada por moralismos e intervenções políticas e sociais. Por outro lado, compreendiam a centralidade da construção, através da concorrência, do empreendedor – “o princípio de conduta potencialmente universal mais essencial à ordem capitalista”. E é essa dimensão, do homem-empresa, que difere do pensamento ordoliberal e que se tornará a principal contribuição dessa corrente.

Sendo assim, a criação de situações de mercado e a produção do sujeito empresarial se deve muito mais ao empenho da escola austro-americana do que a economia neoclássica, uma vez que no programa neoclássico, a concorrência cumpria um papel muito mais estático do que dinâmico, ou seja, aquilo que não correspondia de forma pura e perfeita com às condições da concorrência, era considerada como um desequilíbrio que impossibilitava a condição harmônica necessária aos agentes econômicos. Dessa forma, o concorrencialismo neoliberal se distânciava profundamente do que se entendia na versão neoclássica. O “pulo do gato” de Von Mises e Hayek consiste em:

[...] ver a concorrência no mercado como um processo de descoberta da informação pertinente, como certo modo de conduta do sujeito que tenta superar e ultrapassar os outros na descoberta de novas oportunidades de lucro. **Em outras palavras, radicalizando e sistematizando numa teoria coerente da ação humana alguns aspectos já presentes no pensamento liberal clássico (desejo de melhorar a própria sorte, fazer melhor do que o outro etc.), a doutrina austríaca privilegia uma dimensão agonística: a da competição e da rivalidade.** A partir da luta dos agentes é que se poderá descrever não a formação de um equilíbrio definido por condições formais, mas a própria vida econômica, cujo ator real é o empreendedor, movido pelo espírito empresarial que se encontra em graus diferentes em cada um de nós e cujo único freio é o Estado, quando esta trava ou suprime a livre competição (DARTOT; LAVAL, 2016, p.135).

Para que isso fosse possível, era necessário ir muito além de uma política voltada apenas para bens e serviços: era preciso moldar os sujeitos para que tivessem a capacidade de aproveitar as oportunidades de lucro e entrar no processo da livre concorrência.

Von Mises defendia que a perfeita democracia, seria a democracia do consumidor, posicionando-se assim radicalmente contra qualquer intervenção governamental que, ou seria todo privado e neste caso reinaria a soberania do consumidor, ou seria todo estatal o que resultaria numa ditadura do Estado – para Von Mises a contraposição estava em permitir que o Estado criasse seres assistido ou que o mercado criasse empreendedores criativos. Sendo assim, não seria possível um meio termo entre o totalitarismo e a democracia de consumidores, e assim criticava arduamente os ordoliberais por acreditar que estes procuravam soluções em cima do muro).

Essa condenação inapelável da intervenção repousa sobre uma acusação de usurpação. O Estado acredita saber, no lugar dos indivíduos, o que é bom para eles. Ora, para Von Mises e Hayek, a particularidade e a superioridade da economia de mercado é que o indivíduo deve ser o único a decidir a finalidade de suas ações, porque somente ele sabe o que é bom para ele (DARTOT; LAVAL, 2016, p.138).

Dessa forma, o pensamento austro-americano, estabelece o mercado enquanto central, porque o vê como um processo subjetivo – o que altera o conceito que os liberais tradicionais designavam a ele. Isso significa que o mercado faz parte de um processo que modifica e ajusta os sujeitos uns aos outros que utiliza motivações psicológicas e competências específicas, garantindo a inexistência de reguladores externos e se autogere, garantindo o equilíbrio perfeito e o movimento dinâmico.

O mercado é concebido, portanto, como um processo de autoformação do sujeito econômico, um processo subjetivo autoeducador e autodisciplinador, pelo qual o indivíduo aprende a se conduzir. O processo de mercado constrói seu próprio sujeito. Ele é autoconstrutivo (DARTOT; LAVAL, 2016, p.139).

Essa é uma diferença importante da corrente ordoliberal. Aqui, ao invés da sociedade limitar a ação humana, o sujeito é que se autogoverna, e é no mercado que encontra seu processo de formação, onde garantiria seu aprendizado constante e progressivo uma vez que: ao empreender, vai aprender e logo precisará construir seu plano individual de ação. Para Hayek o indivíduo

é ignorante e por esse motivo, segue regras sem pensar, limitando seu saber aquilo que foi estabelecido por meio de regras e normas. Contudo, cada sujeito é provido de seus conhecimentos individuais e particulares, permitindo assim a adaptação ao mercado, sendo assim “O problema da economia não é, pois, o do equilíbrio geral. É saber como os indivíduos vão poder tirar o melhor partido da informação fragmentária de que dispõem”.

O subjetivismo reivindicado pelos austro-americanos lhes permite não pagar um preço politicamente alto por um resultado teórico tão duvidoso como o equilíbrio geral, que não é de grande interesse para o conhecimento do funcionamento das economias reais. Trata-se antes de compreender como o sujeito age realmente, como se conduz quando está numa situação de mercado. É a partir desse funcionamento que se poderá colocar a questão do modo de governo de si. Esse autogoverno tem um nome: entrepreneurship. Essa dimensão prevalece sobre a capacidade calculadora e maximizadora da teoria econômica padrão. Todo indivíduo tem algo de empreendedorístico dentro dele, e é característica da economia de mercado liberar e estimular esse “empreendedorismo” humano (DARTOT; LAVAL, 2016, p.144).

O empreendedor na visão austro-americana não é um capitalista ou um produtor, mas sim um sujeito de espírito comercial, capaz de identificar e aproveitar oportunidades de lucro quando possui informações que outros não possuem e é assim que o mercado garantiria um processo de formação de si, onde a liberdade de ação resultaria num teste de suas próprias habilidades e capacidade de ajustes e adaptação, desenvolvendo o espírito da especulação em uma mistura de risco e previsão.

Não é um maximizador passivo, mas um construtor de situações proveitosas, que ele descobre mediante vigilância (alertness) e poderá explorar. Porque o homem é um sujeito ativo, criativo, construtor, não se deve interferir em suas escolhas, ou se correria o risco de destruir essa capacidade de vigilância e esse espírito comercial tão essencial para o dinamismo da economia capitalista. Aprender a procurar informação torna-se uma competência vital no mundo competitivo descrito por esses autores. Se não podemos conhecer o futuro, podemos, graças ao processo concorrencial e empresarial, adquirir a informação que favorece a ação (DARTOT; LAVAL, 2016, p.145).

A ignorância de cada sujeito seria confrontada no encontro com outros sujeitos que, no processo de concorrência entre si, obteriam conhecimento – um sujeito de mercado experencia novas descobertas quando descobre que não sabia sobre algo. “Se descobrimos por acaso, durante um passeio, que um

comerciante vende a um dólar as frutas que compramos de outro a dois dólares, o espírito de empreendimento que nos mantém alertas fará com que nos desviemos do mais caro”.

A liberdade sem objetivo não é nada, somente adquire valor pelo sistema que lhe dá objetivos concretos, isto é, oportunidades de lucro! O capitalismo não tira suas vantagens do livre contrato entre intercambiadores que sabem com antecedência o que querem. O que o move é o processo de descoberta “competitivo-empresarial” (DARTOT; LAVAL, 2016, p.147).

Cabe então aos intelectuais – uma vez que os sujeitos não tem consciência das regras que obedecem, promover a batalha de ideias entre capitalismo (liberdade) e socialismo (totalitarismo). Para isso, as ciências econômicas devem influenciar as políticas econômicas e assim combater os inimigos da liberdade do mercado. Se o mercado é formador e aprender é fundamental para o empreendedor, a cultura de empresa e o espírito empreendedor deve ser propagado em todos os espaços possíveis: empresas, universidades, escolas, através da imprensa, etc. Entende-se que o combate ideológico é essencial para o funcionamento do mercado.

Vimos até agora que a propagação das ideias neoliberais não são frutos de uma casualidade e tampouco estão descoladas da realidade do conjunto do globo, visto que o neoliberalismo e suas ideias se impõem como o modelo de capitalismo de nossa época. Cabe agora refletirmos de que forma sua concretização se manifesta na vida das e dos trabalhadores.

4 O SUJEITO NEOLIBERAL

*Se essa vida se resume a dinheiro
Corre corre o dia inteiro para a vida se pagar
Faço o quê, se acordo sem trocado
Sem din din fico bolada
Sem tutu não valho nada*

Tá com dólar, tá com Deus– Francisco, El Hombre

Na música “Tá com dólar, tá com Deus” a banda Francisco, *el hombre* nos provoca a refletir sobre a condição de vida da classe trabalhadora “corre corre o dia inteiro para a vida se pagar”. Como já vimos, o capitalismo, apesar de se manifestar de maneiras distintas a depender da formação econômico-social que analisamos, sempre se estrutura a partir da relação entre capital e trabalho. Ao

longo do tempo, foi preciso convencer a todos de que o mundo, necessariamente, deveria ser assim. Foi preciso estranhar a relação entre trabalhador e trabalho – e entre trabalhador e ele próprio:

O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto às mercadorias que cria. Com a valorização do mundo das coisas (*Sachenwelt*) aumenta em proporção direta a desvalorização do mundo dos homens (*Menschenwelt*) (MARX, 2010, p. 80).

O trabalho estranhado, ocultado pela burguesia, condiciona a classe trabalhadora a um modo de vida que é essencialmente infeliz: “primeiro, que o trabalho é externo ao trabalhador, isto é, não pertence ao seu ser, que nele não se afirma, portanto, em seu trabalho, mas nega-se nele, que não se sente bem, mas infeliz” (MARX, 2010, p.82).

Marx expõe, ainda, o sentimento comum à classe trabalhadora:

O trabalhador só se sente, por conseguinte e em primeiro lugar, junto a si [quando] fora do trabalho e fora de si [quando] no trabalho. Está em casa quando não trabalha e, quando trabalha, não está em casa. **O seu trabalho não é, portanto, voluntário, mas forçado, trabalho obrigatório. O trabalho não é, por isso, a satisfação de uma carência, mas somente um meio para satisfazer necessidades fora dele.** Sua estranheza (*Fremdheit*) evidencia-se aqui [de forma] tão pura que, tão logo inexistir coerção física ou outra qualquer, foge-se do trabalho como de uma peste. **O trabalho externo, o trabalho no qual o homem se exterioriza, é um trabalho de autossacrifício, de mortificação** (MARX, 2010, p. 83, grifos nossos).

O capitalismo produz, em seu âmago, um complexo de contradições entre capital e trabalho, que tem se modificado e se retroalimentado de suas contradições ao longo dos últimos três séculos, ampliando a invisibilidade do trabalho e ampliando as desigualdades causadas por um modo de produção baseado na exploração que afeta toda a sociedade.

Neste sentido, se considerarmos o capitalismo como sistema incapaz de garantir a satisfação das necessidades humanas de todos, por se sustentar a partir de uma lógica de acumulação privada e assim necessariamente gerar momentos de degradação ainda mais intensos da vida humana, como nas crises. Assim, não seria correto afirmar que o capitalismo mantém uma relação indissociável com o suicídio?

As crises de 1929 e 2008 sinalizam nesse sentido. A primeira, marcada pelo episódio conhecido como “Quinta-feira Negra”, referente ao dia 24 de outubro de 1929, quando ocorreu o *crash* da bolsa de valores em Nova Iorque, teve como resultado um aumento de 9.9% de casos de suicídio registrados nos Estados Unidos em 1930. A média anual anterior, entre 1927 e 1929 crescia a um ritmo de 1.9% ao ano (LUO et al., 2011, online). Em 2008, a eclosão da crise que desencadeou uma cascata de colapsos financeiros, também resultou em um incremento no número de suicídios, como apontam diferentes estudos¹⁵.

Com relação às crises, David Harvey atenta que:

[...] o que há de tão notável nas crises não é tanto a ampla reconfiguração da paisagem física, mas as mudanças drásticas no modo de pensar e entender, nas instituições e ideologias dominantes, nos processos, alianças e subjetividades políticas, nas tecnologias e formas organizacionais, nas relações sociais, nos costumes e nas preferências culturais que permeiam a vida cotidiana. As crises abalam profundamente nossas concepções de mundo e do lugar que ocupamos nele. E nós, como participantes e habitantes inquietos desse mundo que vem surgindo, temos de nos adaptar, por coerção ou consentimento, a um novo estado de coisas, ao mesmo tempo que, por meio de nossas ações e do modo como pensamos e nos comportamos, damos nossa pequena contribuição às complicações desse mundo (HARVEY, 2016, n.p.).

Além disso, a crise atual provocou um aprofundamento das soluções neoliberais (HARVEY, 2016). Propaga-se para a grande massa de trabalhadores impossibilitados de trabalhar, devido a expansão do desemprego (tido como necessário e natural para os neoliberais), a ideia de que as flexibilizações das relações de trabalho poderão garantir uma vida melhor a todos – ao empresário que poderá empreender livre dos empecilhos do Estado e ao trabalhador, que voltaria a ter emprego. Esta movimentação atua para criar e consolidar uma mentalidade neoliberal que acentua o individualismo, a concorrência e a meritocracia. Esta perspectiva deposita no indivíduo a responsabilidade total pelo sucesso e pela felicidade que se materializaria no consumo, no acesso a bens, no empoderamento (DARDOT; LAVAL, 2016; ANTUNES, 2018).

Neste sentido, Dardot e Laval apontam que:

¹⁵ Diversos estudos corroboram esta visão (LUO et al., 2011), dentre os quais destacamos o estudo desenvolvido pela parceria entre pesquisadores de diferentes países e instituições sobre o impacto da crise de 2008 no suicídio, elencando dados de 54 países, onde se revela um crescimento do número da taxa de suicídios no ano seguinte em países afetados mais diretamente pela crise – como os Estados Unidos, por exemplo (CHANG et al., 2013).

[...] quando a empresa torna-se uma forma de vida [...], a multiplicidade de escolhas que se devem fazer dia a dia, o encorajamento a assumir riscos continuamente, a incitação permanente à capacitação pessoal podem causar com o tempo um 'cansaço de si mesmo (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 367).

Ricardo Antunes, observando outro aspecto desta radicalização neoliberal, aponta para o fato de o suicídio nos locais de trabalho ter se tornado uma realidade cada vez mais presente, tendo relação direta com “deterioração das condições de trabalho sob a vigência da gestão flexível” (ANTUNES, 2018, p. 144).

Em outras palavras, o neoliberalismo tende a acentuar o número de suicídios por duas vias: a precarização das condições de trabalho e de não trabalho, piorando as condições materiais de vida da classe trabalhadora, e pela imposição de uma visão de mundo que deposita no sujeito, no indivíduo, todas as responsabilidades pelo sucesso ou insucesso em sua vida – quando sabemos que as políticas neoliberais são voltadas justamente para gerar a miséria de muitos e a “felicidade” de poucos.

Os neoliberais apresentam algumas soluções conducentes para uma vida próspera. Através de *Think Tanks*, por exemplo, expressam alternativas que, ao passo que politiza a discussão sobre o enxugamento do Estado, considerando-o então oneroso, limitador, totalitário, etc... apresenta saídas individuais que, como vimos, passam pela competição, pelo individualismo, pelo empreendedorismo, pela meritocracia, entre outros. Friederichs (2016) nos apresenta uma contextualização para isso:

os think tanks surgiram nos Estados Unidos, na primeira década do século XX, com o objetivo de profissionalizar a política, ou seja delegar a especialistas as discussões sobre os problemas estatais. As primeiras instituições voltaram-se para a temática da política externa e em seguida para as reformas do Estado. A partir da década de 1960 e 1970 seu uso se expandiu e suas ideias, agora mais amplas e englobando várias áreas, passam a ser difundidas em revistas e jornais. O apoio financeiro de corporações, partidos políticos, universidades, além do próprio Estado foram essenciais para a disseminação dos TTs. Desde então, o crescimento desses institutos é contínuo e se pauta na defesa de determinadas correntes político-ideológicas, embora se apresentem como organizações independentes (FRIDERICHS, 2016, p. 110-111).

Outra definição, que conceitua os *think tanks*, é a proposta por Hauck (2015), ao afirmar que:

Think tanks são organizações focadas em influenciar o processo político, direta ou indiretamente, com ideias afetas às políticas públicas. Após sua geração ou compilação por seus especialistas, utilizam diferentes estratégias para promovê-las – junto à opinião pública, à mídia, aos formuladores de políticas e aos tomadores de decisão, em tempo hábil e oportuno para o aproveitamento das janelas de políticas e visando o levantamento de recursos que mantenham suas operações (HAUCK, 2015, p. 64).

Ou seja, na busca por reificar a perspectiva neoliberal, a burguesia se utiliza de instrumentos como os *think tanks* que buscam intervir na disputa política atingindo, se não a opinião pública diretamente, ao menos os “formadores de opinião” – ou, em outros casos, formando quadros para a gestão de institutos, empresas e de políticas públicas.

Os *think tanks neoliberais* defendem com afinco o livre mercado e, para isso, sustentam diferentes teorias para demonstrar e convencer o conjunto da sociedade de que a única condição para a liberdade humana é garantir liberdade das grandes empresas, do livre mercado. Vendem como verdade inquestionável a ideia de que qualquer indivíduo pode atingir o sucesso econômico, desde que se esforce e assuma para si a perspectiva empreendedora. Para isso, é preciso realizar ao menos dois movimentos: a globocolonização e a homogeneização do discurso do homem em torno da figura da empresa.

Compreendemos como globocolonização no sentido exposto por León (2013), sendo este um processo de colonização do espírito e da memória da humanidade, dada pela negação da história dos colonizados. Neste sentido, a colonização não pressupõe apenas o extermínio físico dos colonizados, mas sobretudo o ataque à identidade histórica e cultural do grupo colonizado:

De hecho, una verdadera colonización no tiene lugar hasta que el colonizado asume como suya la ideología del que lo coloniza y la identificación con el que lo domina, lo que incluye la negación de sí mismo y la imposibilidad de acceder a su realidad histórica como colonizado (LEÓN, 2013, p. 39-40).

Por homogeneização do discurso do homem em torno da figura da empresa, compreendemos o uso de “diversas técnicas [que] contribuem para a fabricação desse novo sujeito unitário, que chamaremos indiferentemente de ‘sujeito empresarial’, ‘sujeito neoliberal’ ou, simplesmente, *neossujeito*” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 327). Este novo sujeito deve curvar-se inteiramente

a sua atividade profissional, ser um “colaborador” da empresa em que trabalha, tornar-se um empreendedor de si mesmo. Em síntese:

Ele deve trabalhar para sua própria eficácia, para a intensificação de seu esforço, como se essa conduta viesse dele próprio, como se esta lhe fosse comandada de dentro por uma ordem imperiosa de seu próprio desejo, à qual ele não pode resistir. [...] Em outras palavras, a racionalidade neoliberal produz o sujeito de que necessita ordenando os meios de governá-lo para que ele se conduza realmente como uma entidade em competição e que, por isso, deve maximizar seus resultados, expondo-se a riscos e assumindo inteira responsabilidade por eventuais fracassos. ‘Empresa’ é também o nome que se deve dar ao governo de si na era neoliberal (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 327 - 328).

Estes movimentos podem ser vistos na prática nas publicações dos *think tanks* brasileiros, tais como o Instituto Liberal, o Instituto de Estudos Empresariais, o Instituto Von Mises Brasil, o Instituto Liberdade ou o Instituto Millenium. Tomemos como exemplo o Instituto Liberal, uma organização sem fins lucrativos e de vinculação político-partidária vedada por seu estatuto.

Nascido já no cenário de redemocratização, representa grandes grupos econômicos nacionais e transnacionais que financiam suas atividades – como a Nestlé, o Banco de Boston, a Votorantim, a Sharp, entre outros (CASIMIRO, 2016, p. 239). Sua inspiração foi, como aponta Casimiro (2016), o Institut of Economic Affairs (IEA), fundado pelo empresário inglês Anthony Fisher por sugestão de Hayek:

Criado em 1955, o IEA viria a ter muita influência no governo Thatcher. O propósito do Instituto Liberal também está fundamentado na concepção de organização de uma instituição que atue no sentido de ampliar as bases de consenso entre os diferentes estratos da burguesia, no intuito de criar um projeto político-ideológico para a sociedade brasileira (CASIMIRO, 2016, p. 240).

Vejamos, na prática, três publicações disponibilizadas em seu *website*. Em um primeiro exemplo, selecionamos o texto “Reflexões sobre o individualismo” (10/11/2022), escrito por Roberto Rachewsky, apresentado como “Empresário e articulista”, onde afirma que o individualismo:

[...] é a doutrina que transforma o amor próprio, a autoestima, o autointeresse, o egoísmo em alavancas para que os indivíduos possam mover o mundo em direção à civilização, à prosperidade e à paz.

O ponto de apoio desta alavanca é um só, o uso da razão através do qual o convencimento substitui a intimidação, o entendimento e a confiança substituem o conflito de interesses e a concordância pelo interesse mútuo afasta o medo e a força bruta das relações sociais.

Individualismo é o ser humano vivendo como um fim em si mesmo, que só pode ser satisfeito através do mútuo reconhecimento de todos, cada um, têm direitos individuais: vida, liberdade e propriedade, sem o que a busca da felicidade pelo mérito é impossível.

Individualismo levado à política é a ética da convivência pacífica só possível de se rezar onde há capitalismo, o sistema baseado nos direitos individuais protegidos pelo Estado, cujo papel só pode ser esse, caso contrário, estará violando as razões para a sua própria existência (RACHEWSKY, 2022)

Outro exemplo pode ser localizado no texto “Concorrência” (17/12/2014) da jornalista Ligia Figueiras ao comparar a concorrência entre empresas e sujeitos a uma floresta tropical:

[...] A razão para as florestas tropicais serem, apesar disso, ecossistemas impressionantes é a concorrência que promovem. As árvores só crescem tanto porque concorrem umas com as outras pelos preciosos raios solares. Milhares de plantas, pássaros e insetos de espécies as mais variadas concorrem pelos nutrientes. O resultado é um lugar rico em biodiversidade.

De muitos modos, os mercados são como florestas tropicais. Os mercados reúnem recursos escassos e desejos virtualmente ilimitados. É através da concorrência entre estas diferentes vontades e a concorrência entre os diferentes modos de satisfazê-las que os mercados criam prosperidade onde havia escassez.

[...]

No pensamento econômico, a concorrência tem duas funções principais. Primeira: estimula as empresas a se esforçarem cada vez mais para serem melhores que suas rivais. Fazem isso, naturalmente, para terem um lucro maior. Como um subproduto mais do que bem-vindo para a sociedade, os produtos se tornam melhores, são inventados novos, e os preços caem – graças à concorrência das empresas por clientes.

A segunda função da concorrência é seu efeito disciplinador. Num mundo competitivo, você nunca está muito seguro de sua posição. Se um concorrente tiver uma ideia melhor ou um produto melhor, seus dias como líder de mercado estão contados. **A concorrência é o melhor antídoto para a complacência, a arrogância e a preguiça** (FIGUEIRAS, 2014, online).

Por fim, tomemos o texto "Sobre a desigualdade e a coerção" (09/07/2018) de Roberto Rachewsky:

A coerção que quer estimular a distribuição de renda, concentra renda e cria mais pobreza porque quem produz fica desmotivado por ver que o fruto do seu trabalho será desapropriado e quem recebe a assistência com a riqueza tomada, percebe que para viver não precisa trabalhar, não precisa criar valor para a sociedade. O capitalismo é o único sistema político-econômico que permite que o processo de criação de riqueza se torne, de forma natural, concomitante, constante, voluntária e justa, um processo de distribuir riqueza (RACHEWSKY, 2018, online).

Os três exemplos acima sintetizam, cada um a seu modo, o pensamento neoliberal e suas formas de propagação a partir de *think tanks* como o Instituto Liberal. Para Dardot e Laval (2010) esse novo governo de sujeitos contrapõe comunidade (lugar de realização pessoal) a empresa (local de competição). Este local de competição busca a exigência, e é a partir disso que o sujeito necessidade conformar-se intimamente a busca de sua própria excelência:

Desse modo, injunge-se o sujeito a conformar-se intimamente, por um trabalho interior constante, à seguinte imagem: ele deve cuidar constantemente para ser o mais eficaz possível, mostrar-se inteiramente envolvido no trabalho, aperfeiçoar-se por uma aprendizagem contínua, aceitar a grande flexibilidade exigida pelas mudanças incessantes impostas pelo mercado. **Especialista em si mesmo, empregador de si mesmo, inventor de si mesmo, empreendedor de si mesmo: a racionalidade neoliberal impele o eu a agir sobre si mesmo para fortalecer-se e, assim, sobreviver na competição. Todas as suas atividades devem assemelhar-se a uma produção, a um investimento, a um cálculo de custos. A economia torna-se uma disciplina pessoal** (DARDOT; LAVAL, 2010, p. 330-331).

São inúmeros os fatores que revelam os impactos nocivos de um modo de organização social que se entranha na vida material e subjetiva das pessoas. Como descreveu muito bem a escritora Eliane Brum (2016), em sua coluna:

Estamos exaustos e correndo. [...] E a má notícia é que continuaremos exaustos e correndo, porque exaustos-e-correndo virou a condição humana dessa época. E já percebemos que essa condição humana um corpo humano não aguenta (BRUM, 2016, online).

Uma das consequências dessa vida alienante, que responsabiliza os indivíduos pelo seu próprio sucesso ou fracasso, que exige cada vez mais sem que nunca as “metas” consigam ser plenamente alcançadas. Essa vida que “se resume a dinheiro” e essa riqueza que não se distribui seja do ponto de vista econômico, político, cultural, educacional ou espiritual, sem sombra de dúvidas impacta no processo de saúde/doença, vida/morte e já vimos anteriormente que

para o capitalismo, livrar-se dos excedentes é uma prática comum e necessária ao sistema. Dito em outras palavras: numa sociedade que aceita doenças e mortes evitáveis, o suicídio se apresenta como uma alternativa. Se apresenta como um verdadeiro genocídio daqueles que “fracassaram” em viver ou tornar a “vida acreditável”.

5. O SUICÍDIO

*Moça, sai da sacada
Você é muito nova pra brincar de morrer
Me diz o que há
O quê que a vida aprontou dessa vez?
Supercombo - Amianto*

Karl Marx (1818-1883), no período em que muitos denominam como o do “jovem Marx”, publicou o artigo “Peuchet: sobre o suicídio”. Quando desta publicação, em 1846, Marx vivia em Bruxelas, em seu segundo exílio. Preocupado com a forma de vida na sociedade burguesa, recorreu ao autor francês Jacques Peuchet (1758-1839), um estudioso, militante do partido monarquista, ex-arquivista policial e escritor de *Mémoires tirés des archives de la police de Paris* – livro que só permitiu publicação após sua morte “de modo que ninguém pudesse incluí-lo entre os ‘*precipitados*’ socialistas e comunistas” (MARX, 2006, p. 23). Adotaremos aqui Marx/Peuchet para referirmo-nos ao livro, uma vez que Marx realiza notas e comentários sobre a totalidade do livro escrito por Peuchet, muitas vezes acrescentando ou modificando parágrafos, frases e expressões no próprio texto¹⁶.

A escolha de Peuchet aparece no livro por ao menos dois motivos. O primeiro dá-se pela admiração de Marx à crítica social francesa, como o próprio autor nos revela:

A crítica francesa da sociedade tem, em parte, pelo menos a grande vantagem de ter apontado as contradições e os contrassensos da vida moderna, não apenas nas relações entre classes específicas, mas também em todos os círculos e configurações da hodierna convivência e, sobretudo, por suas descrições dotadas de um calor vital imediato, de uma visão rica,

¹⁶ Na apresentação, intitulada “Um Marx insólito”, Michael Lowy opta por apresentar os comentários acerca do texto com a referência “Marx/Peuchet”, pelos mesmos motivos que expressamos acima (LOWY, 2006).

de uma acuidade mundana e de uma ousada originalidade, que se procuraria em vão em outras nações (Marx, p. 21, 2006).

Marx explica que tal “supremacia francesa”, não ocorre só por conta de autores socialistas, mas também por escritores de diversas as esferas da literatura, principalmente nos gêneros de romance e memórias, como é o caso de Peuchet. Lowy (2006) nos lembra que os textos de Peuchet não inspiraram apenas Marx, mas Alexandre Dumas em seu clássico literário “O Conde de Monte Cristo”. Peuchet era um escritor fascinante e esta seria uma segunda razão pela sua escolha.

Em Jacques Peuchet, como também em muitos dos velhos militantes franceses – hoje quase todos mortos – que passaram por várias revoluções desde 1789, por várias desilusões, momentos de entusiasmo, constituições, governantes, derrotas e vitórias, a crítica das relações de propriedade, das relações familiares e das demais relações privadas – **em uma palavra, a crítica da vida privada** – surge como necessário resultado de suas experiências políticas (Marx, p. 22, 2006, grifo nosso).

É justamente a partir deste fenômeno – o suicídio – que se apresenta na aparência como particularidade do âmbito privado, que Marx irá expor a falsa dicotomia que existe entre a vida pública e a vida privada. Para isso utilizará a todo momento passagens do livro de Peuchet. Dentre elas, relatos escritos por Peuchet enquanto ele desempenhava a função de arquivista da Prefeitura de Polícia de Paris. Um destes relatos conta a história de uma jovem filha de alfaiates que, ao dormir com seu futuro marido uma noite antes do casamento, foi severamente julgada e humilhada por seus pais e padrinhos diante de todos. O sentimento de vergonha levou a jovem a correr em direção ao rio Sena, onde jogou-se na água e foi resgatada sem vida. Alguns dias depois os pais foram até a delegacia pedir para retirar as joias que a jovem carregava no corpo. Neste caso, Marx/Peuchet comentam:

As pessoas mais covardes, as mais incapazes de se contrapor, tornam-se intolerantes assim que podem lançar mão de sua autoridade absoluta de pessoas mais velhas. O mau uso dessa autoridade é igualmente uma compensação grosseira para o servilismo e a subordinação aos quais essas pessoas estão submetidas, de bom ou de mau grado, na sociedade burguesa (Marx, p. 32, 2006).

Apesar da distância temporal que separa Marx/Peuchet do século XXI, o sistema vigente segue sendo o capitalismo, logo, não é incomum em nossos

tempos, nos depararmos com situações semelhantes ao caso retratado pelos autores. A defesa “da família, da moral e dos bons costumes” tão enaltecido na atualidade por conservadores de todo o globo, depreciam a diversidade humana e em especial condenam a mulher ao lugar de “bela, recatada e do lar”.

O trinômio “bela, recatada e do lar” resume o condicionamento de gênero para as mulheres. **Quando elas não se enquadram neste molde, sofrem violência e, não poucas vezes, são mortas.** O que parece ser um chavão corriqueiro – ser bonita, ter modéstia e dedicar-se ao cuidado da casa e da família – resume o estereótipo de feminilidade que é inculcado nas meninas desde a sua infância (Deifelt, p.6, 2019, grifo nosso).

As violências sofridas, muitas vezes acabam reverberando na violência autoprovocada, como é o caso de inúmeras adolescentes e mulheres que tem suas vidas expostas na internet¹⁷. No ano de 2013, em dez dias, duas adolescentes tiraram suas próprias vidas após a disseminação de imagens íntimas não autorizadas¹⁸ – prática conhecida como *revenge porn* – essas não foram situações isoladas. Mesmo com a aprovação da Lei nº 13.718 que torna crime a divulgação e o compartilhamento de materiais eróticos sem autorização, os casos seguem acontecendo e são destrutivos para às vítimas, em especial, pela repercussão provocada em seus espaços de vida.

Com relação a condição da mulher em nossa sociedade, Marx/Peuchet irão expor ainda outros dois casos. A de uma bela jovem que vivia em condição de cárcere privado, submetida aos desígnios de seu esposo e que comete suicídio após ter sua vida em constante ameaça e cerceamento, ao que Marx/Peuchet concluirão que:

É sobretudo nesses casos que se poderiam maldizer as formalidades jurídicas e a negligência das leis, que nada podem tirar suas praxes calculadas, mormente porque se tratava de uma mulher, aquele ser que o legislador cerca com as menores garantias.

[...]

Certamente, para todos aqueles que não reduzem o espírito pleno das palavras às letras que a formam, esse suicídio foi um assassinato, praticado pelo esposo; mas também foi

¹⁷ Ler mais em: LINS, Beatriz Accioly. **Caiu na rede**: mulheres, tecnologias e direitos entre nudes e (possíveis) vazamentos. Tese. São Paulo, 2019.

¹⁸ OTONI, Isadora. Pornografia de revanche: em dez dias, duas jovens se suicidam. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/direitos/2013/11/21/pornografia-de-revanche-em-dez-dias-duas-jovens-se-suicidam-8035.html>

resultado de uma extraordinária vertigem de ciúmes (Marx, p. 41, 2006, grifo nosso).

Em outro caso, a de uma jovem abastada que suplica à um médico que lhe interrompa a gestação, para que sua desonra não seja descoberta. A jovem do caso se tratava da sobrinha de um banqueiro parisiense, cujo tio era também seu tutor e pai do filho que esperava. Temerosa pela reação da tia, a jovem lhe pede que o aborto seja feito, argumentando que do contrário, tiraria sua própria vida – fato que é noticiado quinze dias depois após a negativa do médico.

Aqui é possível refletir sobre o assassinato de milhares de mulheres que morrem todos os anos. Assim como Marx/Peuchet denunciam as menores garantias dadas as mulheres e não reduzem o sentido das palavras às letras que a formam. A realidade, seja pela negação do direito de decidir sobre a interrupção ou pela manutenção de suas gestações, sobre a violência à que são submetidas quando necessitam de suporte clínico/emocional/social e sobre o lugar de vítima da qual a mulher precisa sofrer, para que não seja punida quando da necessidade de realização do aborto. Sobre isso Diniz et al. (2014) vão explicar que, no Brasil:

O aborto é tipificado como crime contra a vida pelo Código Penal de 1940; uma mulher que o provoque em si mesma (aborto provocado) será punida com prisão. Ao mesmo tempo em que o Código Penal determina regime de castigo tão severo, reconhece exceções em que o aborto não deve ser punido – quando a gravidez for resultante de estupro e quando a vida da mulher estiver em risco. Um mesmo ato é ou não punível a depender de seus moduladores para o regime de causalidade: no estupro, a mulher é uma vítima de violência; no risco de vida, a mulher é vítima de doença. Mais recentemente, em novo permissivo para o aborto por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), entendeu-se que, em caso de anencefalia, não há crime contra a vida, pois o feto não sobrevive ao parto. As três exceções punitivas têm em comum a construção moral da mulher como vítima – seja da violência patriarcal, seja do acaso da natureza (DINIZ et al, 2014, p. 292).

O que as autoras irão questionar nessa produção é algo que diz da moralização sobre as análises dos casos de estupro. Para isso, coletaram dados de cinco serviços de referência em aborto legal no Brasil no intuito de compreender a construção do entendimento de estupro para que a vítima de violência sexual tenha acesso ao aborto. Constaram que com exceção de apenas um dos serviços, há homogeneidade de práticas e discursos de suspeição.

Ao contrário do que determinam as normas técnicas do Ministério da Saúde, **a verdade do estupro para o acesso ao aborto legal não se resume a uma narrativa íntima e com presunção de veracidade, mas é uma construção moral e discursiva produzida pela submissão da mulher aos regimes periciais dos serviços.** Apesar de algumas diferenças específicas entre os serviços, pode-se afirmar que quase todos funcionam sob um regime constante de suspeição à narrativa da mulher sobre o estupro. Esse regime se expressa pelo ethos de exceção à lei penal e pelo medo que os profissionais têm de serem enganados. **A palavra da mulher, nesse sentido, é colocada sob suspeita e não é suficiente para o acesso ao serviço de aborto. [...] A busca por uma subjetividade específica de vítima faz com que a soberania do testemunho da mulher, ou seja, sua palavra, perca a legitimidade** (DINIZ et al, 2014, p. 292).

Há tantos casos de violência contra a mulher que sequer são identificados como abusivos, que, ainda que tenhamos avançado tanto do ponto de vista legal quanto nas produções que se debruçam a compreender o lugar da mulher na sociedade patriarcal, segue-se reproduzindo uma lógica que subjuga e moraliza a existência e os direitos femininos apropriados pelos interesses do capital, à mulher cabe o papel de reprodutora e mantenedora da família, ainda que isso custe o sofrimento e a morte de tantas. No caso citado por Marx/Peuchet a jovem encontrava-se em uma condição vulnerável com relação a família que a abrigava e quem deveria ser responsável por ela (o tio) à coloca em uma situação onde tirar a própria vida se apresenta como a saída mais digna em uma sociedade que responsabiliza a mulher por algo sobre a qual não tem controle. É necessário aqui expor que, quanto mais jovem, quanto mais pobre e a depender da cor e etnia – em especial quando se trata de mulheres pretas, essa condição de violação de direitos e de exposição às violências tendem a se agravar.

Um outro caso apresentado por Marx/Peuchet é de um homem que trabalhava na guarda real e que fora afastado sem qualquer consideração. O homem idoso, não conseguira se reincorporar às Forças Armadas e tampouco tinha qualidades para trabalhar em outro setor, como a indústria ou a agricultura. Sem emprego, dependia da mulher e das filhas para sustentá-lo. Deprimiu-se e passou a se sentir um fardo para a família, cometendo suicídio por acreditar ser a sua obrigação aliviá-las dessa sobrecarga ocasionada pelas condições financeiras.. Entre 1817 e 1824, como apontam Marx/Peuchet (2006), a delegacia registrou 2808 casos de suicídio em Paris.

Aqui também é possível traçar um paralelo com a atualidade. O número de suicídio entre idosos aumenta a cada dia, destacando-se o suicídio entre homens idosos – o que também chama a atenção para os papéis de gênero. Segundo Minayo et. al. (2012):

Na velhice e na doença, o modelo de masculinidade predominante que valoriza o estoicismo e o controle das emoções, o machismo e a competitividade tende a se exacerbar, uma vez que, no percurso do ciclo vital, outros adultos vão assumindo funções de mando na sociedade e na família, relegando o idoso a um posto secundário. Essa sensação de estar em segundo plano costuma fazê-lo sentir-se inútil em decorrência do afastamento do trabalho; incapaz ou perdedor quando sofre revezes econômicos e humilhado ou impotente frente a problemas relacionais ou de desempenho sexual (Minayo et. al. p.2666, 2012).

Na pesquisa multicêntrica em 10 municípios brasileiros realizado por Minayo, Meneghel e Cavalcante (2012), as autoras trazem depoimentos de pessoas que perderam seus familiares em decorrência do suicídio. Ainda que o capitalismo tenha assumido novas configurações, aqui não parece haver qualquer distância do texto de Marx/Peuchet.

Havia perdido emprego recentemente na firma na qual era diretor que faliu e o deixou sem indenização. O pedido de aposentadoria foi indeferido devido à falta de recolhimento do INSS pela empresa, faltando ainda vários anos para aposentar-se. A situação financeira da família foi seriamente abalada pelo desemprego do pai. Os filhos tiveram que interromper estudos por falta de pagamento da faculdade. A esposa passou a ter três empregos. Ele se envolveu em sociedade de pouca rentabilidade na qual tinha muitos conflitos com o sócio. Tudo isso o deixou acabrunhado e o levou a tirar a própria vida (sobre FM, 60 anos, empresário desempregado, Amazonas).

O trabalho era o eixo central na vida dele e as incapacidades físicas contribuíram para que aos 80 anos, parasse de trabalhar, causando-lhe sentimentos de impotência e inutilidade. Ele se sentia sem vida, sem trabalho e sem companheirismo. O tempo para ele ficou interminável [(sobre JB, 92 anos, agricultor aposentado, Rio Grande do Sul)] (MINAYO, et. al., 2012, p. 2669)

Marx/Peuchet exibem então, uma nova face sobre o suicídio ao tratá-lo como um “sintoma da organização deficiente de nossa sociedade” (MARX, 2006, p. 24) e demonstram esse argumento relatando que nas épocas de “paralisação e das crises da indústria, em temporadas de encarecimento dos meios de vida e de invernos rigorosos, esse sintoma é sempre mais presente e assume um

caráter epidêmico” (MARX, 2006, p. 24) e concluem que outros casos, como o da prostituição e o latrocínio também aumentam na mesma medida.

Ainda hoje podemos sentir as consequências dessa organização deficitária, afinal, o capitalismo está intimamente ligado com a produção do sofrimento: ora através da precarização das condições de trabalho e vida, ora por depositar no indivíduo a exclusiva responsabilidade pela gestão do seu sucesso ou fracasso. A farsa da liberdade individual, retira da sociedade a responsabilização pelos seus e distancia as saídas coletivas e a solidariedade do horizonte – componentes fundamentais para o enfrentamento do suicídio e de outras expressões.

Os autores destacam, contudo, que, ainda que a miséria seja a maior causa identificada nos atos suicidas, este não é um acontecimento exclusivo dos pobres. Artistas, políticos e ricos também encontram no suicídio um fim para suas existências. As doenças, os desafetos, a solidão, os sofrimentos familiares, a monotonia, o desgosto, a falta de amor à vida, são razões que atravessam as classes sociais (MARX, 2006).

Para Marx, não se tratava apenas de dar pão e educação ao proletariado. Toda a sociedade definha sob as condições do modo de vida capitalista, inclusive os próprios capitalistas que, ao contrário da ideia que se “vende”, não vivem o “melhor dos mundos”. Eles próprios, os capitalistas, vivem sob o jugo do capital. Dessa forma, Lowy (2016) considera que para Marx/Peuchet:

[...] a crítica da sociedade burguesa não pode se limitar à questão da exploração econômica – por mais importante que seja. Ela deve assumir um amplo caráter social e ético, incluindo todos os seus profundos e múltiplos aspectos opressivos. A natureza desumana da sociedade capitalista fere os indivíduos das mais diversas origens sociais (LOWY, 2006, p.17-18).

Ainda assim, não é incomum que se tente encontrar formas de condenação ao suicídio e explicá-lo como um ato de covardia ou leviandade. É importante, porém, ressaltar que não há um parâmetro único que possa servir como medida de coragem ou sensatez. A humanidade não é capaz de enquadrar-se em um único modelo tido como correto.

Tudo o que se disse contra o suicídio gira em torno do mesmo círculo de ideias. A eles são contrapostos os desígnios da Providência, mas a própria existência do suicídio é um notório

protesto contra esses desígnios ininteligíveis. **Falam-nos de nossos deveres para com a sociedade, sem que, no entanto, nossos direitos em relação a essa sociedade sejam esclarecidos e efetivados e termina-se por exaltar a façanha mil vezes maior de dominar a dor ao invés de sucumbir a ela, uma façanha tão lúgubre quanto a perspectiva que ela inaugura.** Em poucas palavras, faz-se do suicídio um ato de covardia, um crime contra as leis, a sociedade e a honra (MARX, 2006, p. 26, grifo nosso).

Marx/Peuchet explicam que, para aqueles que estão dominados pela infelicidade, as “saídas” religiosas e filosóficas são ineficazes. A dor é real, pulsante e vivida em seu presente. As saídas filosóficas – a ideia de que é mais digno lutar do que sucumbir a dor – não são possíveis de se fazer sentir ou trazer alguma forma de alento. Aos religiosos se apresenta a possibilidade de uma existência melhor após a morte e aos não-religiosos o repouso no nada. Não é possível conter o suicídio com a penalidade da infâmia e, sobretudo, não é possível conter o suicídio enquanto não houver uma mudança radical em nossa sociedade. Como apresenta Peter Berguer (1985) ao debater sobre religião e alienação, a religião é uma manifestação humana, produzido por meio das dinâmicas sociais em que se vive. Dessa forma, os significados religiosos não se diferem de outros significados humanos. Em outras palavras:

Tudo o que o homem produz pode ser compreendido, pelo menos potencialmente, em termos humanos. O véu da mistificação colocado pela religião impede essa compreensão. As expressões objetivadas do humano tornam-se símbolos obscuros do divino e essa alienação tem poder sobre os homens precisamente porque ela os protege dos terrores da anomia (BERGUER, 1985, p. 102-103).

Como trouxemos anteriormente, a vida e a morte são intrínsecas à condição humana, o suicídio não. Desta forma, não é possível tratá-lo como antinatural, uma vez que não existe uma “natureza humana” em si, mas sempre em relação com a sociedade. Em contraposição, os seres humanos, constroem sociedades que têm em sua natureza elementos que degradam a vida nos mais diferentes aspectos. Constroem sociedades onde “o homem parece um mistério para o homem; sabe-se apenas censurá-lo, mas não se o conhece” (MARX, 2006, p. 26).

Quando se veem a forma leviana com que as instituições, sob cujo domínio a Europa vive, dispõem do sangue e da vida dos povos, a forma como distribuem a justiça civilizada com um rico

material de prisões, de castigo e de instrumentos de suplício para a sanção de seus desígnios incertos; quando se vê a quantidade incrível de classes que, por todos os lados, são abandonadas na miséria, e os párias sociais, que são golpeados com um desprezo brutal e preventivo, talvez para dispensar-se do incômodo de ter que arrancá-los de sua sujeira; quando se vê tudo isso, **então não se entende com que direito se poderia exigir do indivíduo que ele preserve em si mesmo uma existência que é espezinhada por nossos hábitos mais corriqueiros, nossos preconceitos, nossas leis e nossos costumes em geral** (MARX, 2006, p, 26-27, grifo nosso).

Marx/Peuchet consideram que o suicídio não é mais do que um entre os milhares de sintomas dessa sociedade e que sem uma mudança total da ordem social, qualquer tentativa de combater o suicídio em sua totalidade será limitada, pois vive-se em uma sociedade de total estranhamento entre os seres humanos, onde as “verdadeiras” relações humanas ainda precisam ser criadas. Citando Rosseau, os autores questionam: “que tipo de sociedade é esta, em que se encontra a mais profunda solidão no seio de tantos milhões; e que se pode ser tomado por um desejo implacável de matar a si mesmo, sem que ninguém possa prevê-lo? [...] é uma selva, habitada por feras selvagens” (MARX, 2006, p. 28).

No contexto em que vivemos, a relação entre o número de suicídios, bem como suas motivações, e a questão social e suas expressões pode ser percebida no próprio exercício proposto por Marx/Peuchet de analisar o suicídio tomando a vida concreta como lente de investigação. Por isso, quando nos referimos a questão social, a compreendemos como o conjunto das expressões da desigualdade promovida pelo capitalismo maduro, que possui raiz comum em uma produção social cada vez mais coletiva, com um trabalho amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos se vê cada vez mais monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 1999). A questão social é mais do que as expressões da miséria e da pobreza, ela “condensa a banalização do humano, que atesta a radicalidade da alienação e a invisibilidade do trabalho social – e dos sujeitos que o realizam – na era do capital fetiche” (IAMAMOTO, 2015, p. 125).

Esta perspectiva, aliada a situação descrita pela Organização Pan-Americana de Saúde (2018), demonstra a necessidade de discutir o tema do suicídio a partir de uma perspectiva crítica. Segundo a OPAS, cerca de 800 mil casos de suicídio são registrados ao ano e, destes, 79% ocorreram, em 2016,

em países de baixa ou média renda. Entre os fatores de risco, a OPAS considera que:

Embora a relação entre distúrbios suicidas e mentais (em particular, depressão e abuso de álcool) esteja bem estabelecida em países de alta renda, **vários suicídios ocorrem de forma impulsiva em momento de crise, com um colapso na capacidade de lidar com os estresses da vida – tais como problemas financeiros, terminos de relacionamento ou dores crônicas e doenças.** Além disso, o enfrentamento de conflitos, desastres, violência, abusos ou perdas e um senso de isolamento estão fortemente associados com o comportamento suicida. **As taxas de suicídio também são elevadas em grupos vulneráveis que sofrem discriminação, como refugiados e migrantes; indígenas; lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI); e pessoas privadas de liberdade** (OPAS, 2010, online, grifos nossos).

A depressão e o uso abusivo de substâncias psicoativas, embora apareçam como um distúrbio suicida e/ou mental, são acometimentos que também tem relações profundas com as expressões da questão social. A depressão, por exemplo, comum entre pessoas que passaram por eventos adversos na vida, tais como desemprego, violência das mais diversas naturezas, luto, trauma psicológico, deve ser compreendida como resultante de uma complexa interação de fatores sociais, psicológicos e biológicos (OPAS, 2018), têm agravamento de seu quadro ou não a depender das condições de vida que o sujeito se encontra socialmente – fatores de exposição e fatores de proteção – situações de estresse, violência, condições de tratamento adequado, apoio de familiares e amigos etc. Além de agravar quadros de adoecimento mental, expressões da questão social (como o desemprego, já referido anteriormente) podem ser a gênese desses quadros.

É importante destacar, também, que o suicídio aparece ainda como a segunda maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos no mundo e a quarta maior causa de mortes no Brasil – período de ingresso, ao menos formal, no mercado de trabalho, além de ser um momento de grande conflito geracional. Segundo a OPAS (2019), o relatório intitulado *The Health of Adolescents and Youth in the Americas: Implementation of the Regional Strategy and Plan of Action on Adolescent and Youth Health 2010-2018* evidencia que ao menos metade das mortes de jovens nas Américas – homicídio, acidentes, suicídio – poderiam ser evitadas com o investimento/criação de um sistema de proteção adequado.

Observamos, até aqui, a forte relação entre o suicídio e a questão social, bem como seu agravamento ou surgimento em decorrência de suas mais diversas expressões. No mesmo sentido, podemos analisar que estas mortes e os processos de adoecimento são também inerentes à sociabilidade capitalista. Sendo assim, da mesma forma que só é possível suprimir a questão social, suprimindo a ordem capitalista (NETTO, 2011) para que o suicídio deixe de ser uma realidade devastadora da vida humana, é necessário lutar por uma outra ordem societária.

6 AS EXPRESSÕES DO SUICÍDIO NO BRASIL

*E tropeçou no céu como se fosse um bêbado
E flutuou no ar como se fosse um pássaro
E se acabou no chão feito um pacote flácido
Agonizou no meio do passeio público
Morreu na contramão, atrapalhando o tráfego*

Chico Buarque - Construção

Para compreendermos a incidência de casos de suicídio no Brasil, realizamos, a partir dos dados fornecidos pela plataforma DATASUS, a pesquisa em dois segmentos distintos. Primeiro pela Classificação Internacional de Doenças - 9 (CID-9) que prevaleceu de 1979 a 1996; depois, passamos à CID-10, que passou a vigorar a partir da Portaria MS/GM Nº 1.832, de 31 de outubro de 1994. Sobre a implementação da CID 10, Jorge (1996) discorre que:

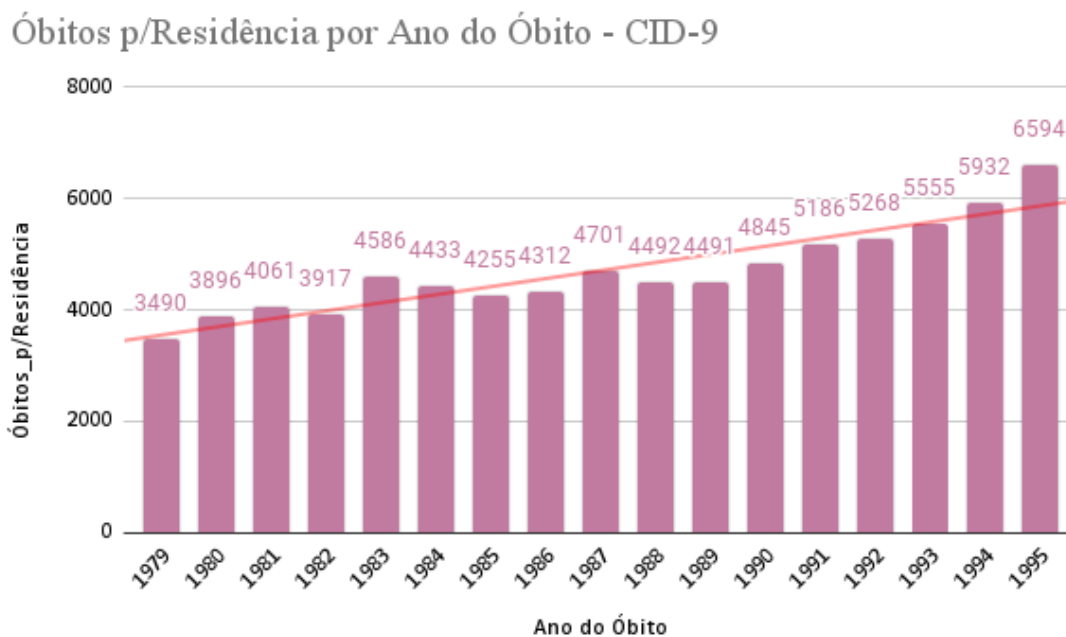
A Classificação Internacional de doenças [CID] é periodicamente revisada pela Organização Mundial da Saúde [OMS]. Sua versão mais recente, a CID-10, contém capítulos referentes a diversos grupos de doenças, sendo que o Capítulo V contém os Transtornos Mentais e do Comportamento. Diferentemente da CID-9, a CID-10 se constitui, em realidade, numa família de documentos. No que concerne aos Transtornos Mentais e de Comportamento, um primeiro documento - *Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas* - foi publicado pela OMS em 1992 [no Brasil, em 1993, pela Editora Artes Médicas]. Este documento se presta à utilização da CID-10 para uso clínico, educacional e assistencial em geral. Outros documentos que compõem esta família, ainda em desenvolvimento ou não publicados, compreendem critérios diagnósticos para pesquisa, uma classificação multiaxial, outra específica para serviços de cuidados primários e, finalmente, um glossário (JORGE, 1996, online).

Em nossa busca, percorremos então o seguinte caminho: DATASUS – TabNet – Estatísticas Vitais – Mortalidade (1979 a 1995), pela CID-9 –

Mortalidade Geral – Abrangência Geográfica: Brasil por municípios; Linha: Ano do Óbito/ Coluna: não ativa / Conteúdo: Óbitos por residência /Períodos disponíveis: 1979 – 1995/ Seleções disponíveis: Grupo CID-9 - Suicídios e lesões autoinflingidas.

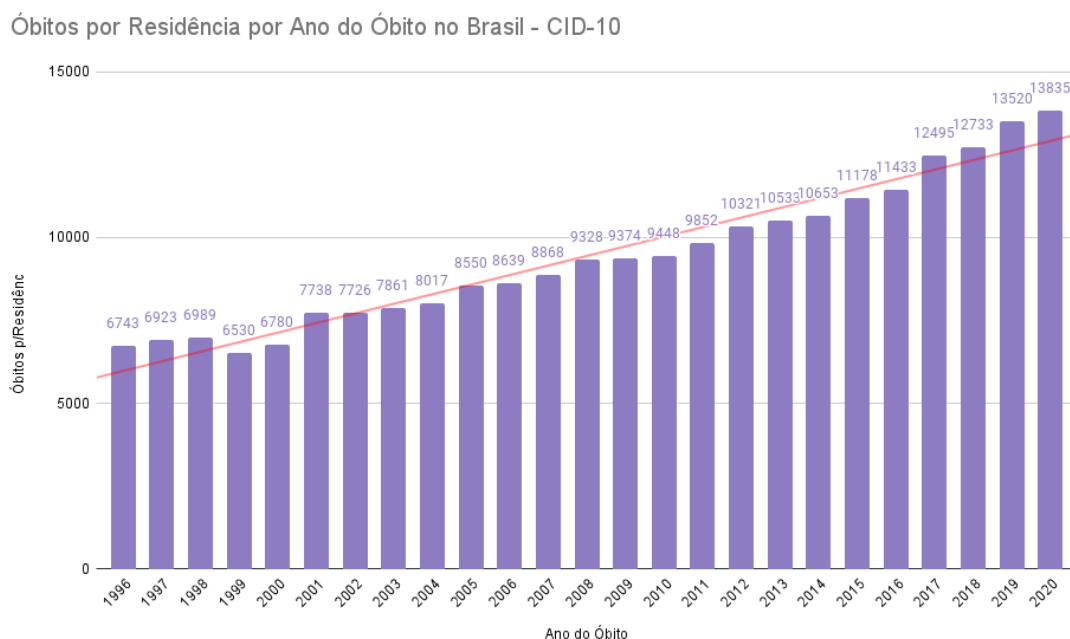
A partir disso formulamos os gráficos a seguir:

Gráfico 5. Óbitos por residência por ano do Óbito- CID-9



Fonte: DATASUS. Elaboração própria.

DATASUS – TabNet – Estatísticas Vitais – Mortalidade (desde 1996 pela CID-10) – Mortalidade Geral – Abrangência Geográfica: Brasil por municípios. Linha: Ano do Óbito/ Coluna: não ativa / Conteúdo: Óbitos por residência; Períodos disponíveis: 1996 – 2020; Seleções disponíveis: Grupo CID-10 – Lesões autoprovocadas intencionalmente.

Gráfico 6. Óbitos por residência por ano do Óbito- CID-10

Fonte: DATASUS. Elaboração própria.

No total do período de 1975 a 2020 – período em que os dados sobre suicídio estão registrados de uma forma padronizada, foram registradas 316.081 mortes por suicídio.

O subregistro de dados sobre o fenômeno também é uma realidade que deve ser encarada. Ainda que em nosso país a notificação sobre suicídio seja de caráter compulsório, as dificuldades de identificar, investigar e notificar estes casos não são, nem de longe, irrelevantes. Entre alguns dos motivos está a ausência de polícias científicas e de Instituto Médico Legal (IML) em muitas regiões do país, além disso, o estigma que a violência autoprovocada carrega tanto para os trabalhadores responsáveis pelas notificações, quanto da sociedade como um todo, impede muitas vezes que os casos sejam reconhecidos, notificados e, conseqüentemente, que sejam elaboradas estratégias fundamentadas par o enfrentamento ao suicídio no Brasil.

6.1 ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO AO SUICÍDIO NO BRASIL

Compreendendo a necessidade de consolidar estratégias de enfrentamento ao fenômeno do suicídio no Brasil, buscamos realizar uma

pesquisa documental, identificando em nível nacional e estadual as políticas públicas e legislações que regem sobre o assunto. O intuito desta busca é identificar o que é considerado prioritário para o enfrentamento do fenômeno do suicídio; e quais as prioridades – quando se trata de processos de prevenção, atenção à saúde, pós-venção e vigilância em saúde.

Ainda que, como vimos até agora, o suicídio seja tolerável e por vezes desejável ao tipo de sociabilidade que se impõe através do capitalismo e que: é necessário caminhar no sentido de construir um novo tipo de sociedade e sociabilidade – onde a vida humana não seja “descartável”. É fundamental compreendermos “em que pé estamos” no Brasil e buscar construir, aperfeiçoar e aliar as políticas públicas já existentes à luta social pela construção de processos que sejam capazes de superar às características históricas de opressão, logo, de produção de sofrimento e morte em nosso país. Sendo assim, através deste mapeamento, procuramos contribuir com as estratégias de enfrentamento ao fenômeno.

Tabela 3 – Relação de políticas públicas e legislações sobre suicídio no Brasil

LEI/ DECRETO/ PORTARIA	TEMA	ANO
Código Criminal do Imperio do Brazil Capítulo I dos Crimes Contra a Segurança da Pessoa, e Vida Secção I Homicídio - Art. 196.	Ajudar alguém a suicidar-se, ou fornecer-lhe meios para esse fim com conhecimento de causa. Penas - prisão por dois a seis anos.	1830
Decreto Nº 847/1890 CAP III, art 299	Induzir, ou ajudar alguém a suicidar-se, ou para esse fim fornecer-lhe meios, com conhecimento de causa: Pena - de prisão celular por dois a quatro anos.	1890
Decreto-lei no 2.848/1940 Capítulo I dos crimes contra a vida	Estabelece penas sobre o “induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação” a partir da lei 13.819.	1940
Lei nº 9.656/1998 Art. 10-C	Inclui a partir da Lei 13.819, a cobertura de atendimento à violência autoprovocada e às tentativas de suicídio na cobertura dos planos e seguros privados de assistência à saúde.	1998
Portaria nº 2.542/2005	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar e implantar a Estratégia Nacional de Prevenção ao Suicídio.	2005

Portaria nº 1.876/2006	Institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a ser implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.	2006
Portaria nº 1.271/2014	Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.	2014
Agenda de Ações Estratégicas para vigilância e prevenção do suicídio e promoção da saúde no Brasil – 2017 a 2020 - MS	Estabelece um rol de ações relacionadas à qualificação da vigilância e ao fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção do suicídio e atenção às vítimas de tentativas e suicídio e seus familiares.	2017
Portaria nº 3.479/2017	Institui comitê para a elaboração e operacionalização do plano nacional de prevenção do suicídio no Brasil.	2017
Lei nº 13.819/2019	Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio , a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.	2019
Decreto nº 10.225/2020	Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, regulamenta a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e estabelece normas relativas à notificação compulsória de violência autoprovocada.	2020
Lei 14.531/ 2023	Prevê ações de apoio à saúde mental e de prevenção ao suicídio para profissionais de segurança pública	2023

Tabela 4 – Relação de políticas públicas e legislações sobre suicídio nos estados do Brasil e o Distrito Federal

ESTADO	LEI	TEMA	ANO
Acre	Lei nº 3.300/2017	Institui o Plano Permanente de Valorização da Vida, no âmbito do Estado	2017
Alagoas	Lei nº 8.782/2022	Dispõe sobre a criação do núcleo de qualidade de vida, saúde e segurança no trabalho - NQVSST dos profissionais da polícia civil do estado de alagoas, e dá outras providências. - Art. 3º §5 mapear e acompanhar quaisquer situações de risco à integridade física, psíquica ou moral do servidor, tais como assédio sexual e/ou moral, confronto com arma de fogo,	2022

	Lei nº 2.594/2021	participação em operação policial que resulte em dano físico e/ou psíquico (próprio ou de terceiro), envolvimento ou participação em suicídio, acidente de trabalho, atuação em programa de proteção ao depoente especial, execução de escuta telefônica, dentre outras; Fica instituída a Semana de Valorização dos Agentes de Segurança Pública e Privada do Estado do Amapá.	2021
Amapá	Lei ordinária nº 2376/2018	Dispõe sobre a criação do aplicativo "APP-APPLICATION" S.O.S Vida para prevenir o suicídio.	2018
	Lei nº 2.442/2019	Institui a Semana Estadual de Valorização da família.	2019
	Lei nº 2.469/2019	Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e Suicídio, cria a Semana Estadual de Valorização da Vida e dá outras providências.	2019
Amazonas	Lei Ordinária nº 4694/2018	Dispõe sobre a semana estadual de prevenção ao suicídio	2018
	Lei Ordinária nº 5.167/2020	Institui o setembro amarelo de prevenção ao suicídio no estado do Amazonas.	2020
	Lei nº 5.425/2021	ESTABELECE a obrigatoriedade de notificação compulsória, às autoridades sanitárias, dos casos de suspeita ou confirmação de automutilação e da tentativa de suicídio, atendidos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde ou de ensino públicos e privados do Estado do Amazonas.	2021
	Lei n. 5.619/2021	INSTITUI o Plano Estadual de Combate ao Suicídio.	2021
	Lei nº 5.840/2022	ALTERA a Lei nº 4.694, de 9 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio".	2022
	Lei nº 6.009/2022	ALTERA a Lei nº 5.167, de 6 de abril de 2020, que "INSTITUI o Setembro Amarelo como mês de Prevenção ao Suicídio no Estado do Amazonas".	2022

	Lei nº 6.174/2023	DISPÕE sobre diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico psiquiátrico para atendimento a pessoas acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico ao suicídio, associados ao isolamento pós-pandemia do Covid-19.	2023
Bahia	Lei nº 14.464/2022	Institui a política estadual de valorização da mulher no campo e dá outras providências. Art.5º - Promover-se-ão estudos acerca dos impactos no uso prolongado de pesticidas/agrotóxicos nos índices de depressão e suicídio entre as mulheres do campo.	2022
Ceará	Lei nº 16.483/2017	Institui a semana de conscientização e prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública estadual e universidades estaduais do Ceará.	2017
	Ato normativo nº 061/2019	Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o programa “Vidas Preservadas” e dá outras providências	2019
	Lei nº 17.253/2020	Altera a Lei nº 13.230, de 27 de junho de 2002.	2020
Distrito Federal	Política Distrital de Prevenção do Suicídio	Reduzir as taxas de mortalidade por suicídio no Distrito Federal	2012
	Lei nº 5.686/2016	Institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.	2016
	Lei nº 6.707/2020	Altera a Lei nº 5.686, de 1º de agosto de 2016, que institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes para a implementação da Política Distrital de Incentivo às Medidas de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão, à Automutilação e ao Suicídio na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino	2020

	Lei nº 6.951/2021	fundamental e médio, e dá outras providências. Capítulo IV – Art. 16. Plano e/ou programa a que se refere esta Lei deve incluir políticas e ações que permitam, além de gerar e divulgar informações, promover saúde pública e comunitária e oferecer acesso aos serviços em todas as áreas da saúde, com ênfase especificamente nas áreas relacionadas a saúde mental, saúde sexual e reprodutiva, nutrição saudável, prevenção dos diversos tipos de violência e do suicídio, promoção da cultura da paz e prevenção e tratamento das doenças mentais e do uso de álcool e outras drogas.	2021
	Plano Distrital de Prevenção ao Suicídio	Prevenção; tratamento e pós-venção; capacitação; comunicação; avaliação e monitoramento; compromisso político	2020-2023
Espírito Santo	Lei nº 10.962/2018	Institui e inclui no Calendário Oficial do Estado o Setembro Amarelo - Mês de Valorização da Vida e de Prevenção do Suicídio.	2018
	Lei nº 10.996/2018	Dispõe sobre a obrigação de instalação de grades, telas, redes ou qualquer outro meio de proteção que impeça os suicídios em toda a extensão da ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (3ª ponte).	2018
	Lei nº 11.147/2020	Define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.	2020
	Lei nº 11.304/2021	Dispõe sobre a instalação de placas com conteúdos motivacionais e de autoajuda em favor da vida na ponte Deputado	2021

	Lei nº 11.466/2021	Darcy Castello de Mendonça (terceira ponte). Institui a Política Estadual de Prevenção de Lesões Autoprovocadas e do Suicídio no Estado do Espírito Santo.	2021
Goiás	Decreto nº 5592, de 14 de maio de 2002 e Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012.	Regulamenta o plano de saúde do instituto de previdência e assistência dos servidores do estado e goiás - IPASGO saúde - instituído pela lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002 e dá outras providências. Art. 6º / Art. 8º. Prevê atendimentos de emergência em casos psiquiátricos, nas situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o próprio usuário ou para terceiros, incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão;	2002/2012
	Decreto nº 9.920, de 6 de agosto de 2021	Art. 63. Compete à Gerência de Segurança e Saúde do Servidor: X - sensibilizar os servidores sobre a problemática do estresse, da falta de qualidade de vida, da ansiedade, da depressão, da dependência química a álcool e outras drogas e do suicídio, bem como seus sintomas e ações para preveni-los;	2019
	Lei nº 19.338/2016	Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio	
	Lei nº 20.391/2019	Institui o Mês Estadual "Setembro Amarelo", dedicado à Luta pela Conscientização e Prevenção ao Suicídio.	2021
	Lei nº 21.292/2022	Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.	
	Lei complementar nº 179/2023	Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para incluir na parte diversificada do currículo medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes, nos ensinos fundamental e médio.	2016 2019 2022

			2023
Maranhão	Lei nº 8957/2009	Reorganiza o plano de carreiras, cargos e remuneração do grupo ocupacional atividades de polícia civil do estado do maranhão Cabe a Perícia Criminal: realizar exames em Local de Crimes Contra a Vida, objetivando um diagnóstico diferencial de morte: Homicídio, Suicídio ou Acidente, e sempre que possível, realizar os exames perinecrosκόpio no local, bem como estimar o tempo de morte pela Cronotanatologia e/ou Entomologia Forense;	2009
	Lei nº 10.967/2018	Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio.	2018
	Lei nº 11.192/2019	Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Estado.	2019
	Lei nº 11.331/2020	Dispõe sobre a fixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida - 188, e dá outras providências.	2020
	Lei nº 11.337/2020	Institui a Campanha Janeiro Branco, no âmbito do Estado do Maranhão, dedicada à promoção da saúde mental.	2020
	Lei nº 11.518/2021	Institui as diretrizes para a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.	2021
	Lei 11.779/2022	Estabelece diretrizes do programa "A Vida Fala Mais Alto", de prevenção e combate ao suicídio	2022
Mato Grosso	Decreto nº 5.729/2005.	Regulamenta o Plano de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE; Art. 2º Serão cobertos pelo PLANO MATO GROSSO SAÚDE (...):XI - transtornos psiquiátricos e dependência química dentro das seguintes limitações, conforme Resolução nº 11/98 do CONSU - Conselho Nacional de Saúde Suplementar, garantindo;	2005

		a) o atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;	
	Lei nº 10.598/2017	Institui o Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no âmbito do Estado de Mato Grosso. (Redação dada pela Lei nº 11.021/2019)	2017
	Lei ordinária nº 11.021/2019	Institui o Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no âmbito do Estado de Mato Grosso	2019
	Lei nº 10.949/2019	Cria o Programa de Prevenção e Combate a Jogos que Induzem Crianças e Adolescentes à Automutilação e ao Suicídio e dá outras providências.	2019 2019
	Lei nº 11.021/ 2019.	Altera dispositivos da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que institui o Plano Estadual de Combate ao Suicídio no âmbito do Estado de Mato Grosso.	2021
	Lei nº 11.655/2021	Dispõe sobre a afixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida - 188, e dá outras providências.	
Mato Grosso do Sul	Lei nº 4.777/2015	Institui o Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio, no Estado de Mato Grosso do Sul.	2015
	Lei 5.448/2019	Dispõe sobre a afixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida - 188, e dá outras providências.	2019
	Lei nº 5.483/2019	Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio.	2019
	Lei nº 5.598/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino e de saúde notificarem às autoridades públicas competentes a prática de violência autoprovocada, automutilação e	2020

		tentativa de suicídio, e dá outras providências.	
Minas Gerais	Lei nº 22836/2018	Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida	2018
	Lei 23567, de 13/01/2020	Acrescenta o inciso V ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Art. 1º Fica acrescentado ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte inciso V: "Art. 28. (...) V - violência autoprovocada como a automutilação e a tentativa de suicídio, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Saúde."	2020
	Lei nº 23.764/2021	Institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.	2021
	Lei nº 24134/2022	Dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e na promoção da saúde mental.	2022
	Lei 24091/2022	Institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado.	2022
Pará	Lei nº 9.021/2020	Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Valorização da Vida, no Estado do Pará.	2020
	Lei nº 9.234/ 2021	Institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências. —Seção V Do Sistema de Socorro em Emergências – Art. 44. Considera-se atendimento próprio do Sistema de Socorro em Emergências do Corpo de Bombeiros Militar do Pará: V - tentativa de homicídio, lesão grave e tentativa de suicídio	
	Lei nº 9.258/2021	Dispõe sobre a notificação compulsória nos casos de violência autoprovocada, incluindo tentativa de suicídio e automutilação.	2021
Paraíba	Lei nº 12.104/2021	Institui a Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.	2021

	Lei 12406/2022	Institui, no âmbito do estado da Paraíba, o programa educativo de sensibilização para prevenção e combate ao uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio.	2022
Pernambuco	Lei nº 8.940/1982.	Declara de utilidade pública. Art. 1º É declarada de utilidade pública o Grupo de Amigos Anônimos, Sociedade Civil com sede e foro na cidade do Recife, destinada a manter o Centro Samaritano de Prevenção ao Suicídio.	1982
	Decreto nº 25.153/2003.	Cria o sistema estadual de controle de mortes não naturais e dá outras providências. Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Controle de Mortes Não Naturais, constituído pela Secretaria de Defesa Social e pela Secretaria Estadual de Saúde. Parágrafo único. Mortes não naturais são aquelas que ocorrem em condições de violência, indicando a natureza como homicídio, latrocínio, suicídio, afogamento, acidentes ou por outras causas similares.	2003
	Lei nº 16.241/2017	Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. Seção IV Durante Todo o Mês de Setembro: Art. 299 Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual "Setembro Amarelo", dedicado à prevenção do suicídio. § 1º O evento "Setembro Amarelo" terá ações educativas e preventivas, visando à diminuição dos casos de suicídio. § 2º Para os fins do disposto no caput, a sociedade civil poderá realizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.	2017
	Lei nº 16.607/2019	Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada,	2019

		<p>constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar.</p>	
	Lei nº 16.805/2019	<p>Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida - 188.</p>	2019
	Lei nº 17.372/2019	<p>Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.</p>	2021
	Lei nº 17.422, de 30 de setembro de 2021.	<p>Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da Lei. Art. 1º A Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>"Art. 1º ... VII - o fornecimento de indicadores e de informações básicas à comunidade, inclusive escolar, a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão; (AC)</p>	2021
	Lei nº 17.486/ 2021.	<p>Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado</p>	2021

		<p>de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, dedicado à defesa dos direitos e proteção das crianças e adolescentes contra todo tipo de violência e vulnerabilidade. § 2º A previsão do mês estadual estabelecido pelo caput terá por enfoque: (AC)</p> <p>I - o fomento, a conscientização e a busca pela promoção de uma vida digna para crianças e adolescentes, tendo por eixos de maior ênfase a adoção legal, guarda subsidiada, famílias acolhedoras, cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua; (AC)</p> <p>XI - a prevenção ao suicídio; (AC)</p>	
	Lei nº 17.517/2021	Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência.	2021
	Lei nº 17.564/2021	Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco.	
Piauí	Lei nº 7.349	Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas públicas do estado do Piauí e dá outras providências.	2020
	Lei nº 7338/2020	Cria a Notificação Compulsória dos casos de tentativa de suicídio, atendidos nos estabelecimentos públicos e privados da rede de saúde do Estado do Piauí.	2020
	Lei nº 7.922/ 2022	Institui a Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do estado do Piauí. Art. 2º A Política Estadual de Segurança a Saúde Mental e Psicológica no Trabalho	2022

		dos Agentes de Segurança Pública do estado do Piauí tem como objetivos: VI - implementação de política e mecanismos de prevenção, apoio e tratamento do alcoolismo, drogas e suicídio;	
Paraná	Decreto nº 3641, de 14 de julho de 1977	Aprova o Regulamento da Lei Complementar nº 4, de 07 de janeiro de 1975, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado. Art. 630. § 11 A declaração de óbito ocorrido em hospital, prisão ou outro qualquer estabelecimento público, na ausência de parentes ou responsável, será apresentada pela respectiva administração, observado o disposto no parágrafo 7º deste Artigo; a declaração de óbito relativa a pessoa encontrada morta, ou vítima de acidente, suicídio ou homicídio, será emitida pelo médico legista após a competente necrópsia. § 12 É vedado ao médico: c) Firmar atestado de óbito não sendo médico legista ou investido nessa função, quando for causa primária ou imediata da morte ou acidente culposo, suicídio ou homicídio, mesmo quando se tratar de doente sob seus cuidados médicos; Art. 634. § 1º Compete aos encarregados do serviço de verificação de causas de óbito, das unidades sanitárias: c) Providenciar sobre as perícias de natureza médico-legal, sempre que suspeitarem ter sido a morte resultado de acidente, suicídio ou homicídio;	1977
	Decreto nº 5711/2002	Aprovado o regulamento da organização e funcionamento do sistema único de saúde no estado do Paraná-SUS. Seção III Da Declaração de óbito. Art. 80. A declaração de óbito relativa a pessoa encontrada morta, ou vítima de acidente, suicídio ou homicídio, será emitida pelo médico legista, após a competente necropsia. Art. 85. Cabe ao serviço de verificação de óbito: III-encaminhar para perícia de natureza médico-legal, sempre que suspeitar de ter sido a morte resultado de acidente, suicídio ou homicídio;	2002

	Decreto nº 3494 /2004	Dispõe sobre as modalidades, limites e exigências para o pagamento da indenização criada pela lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, para casos de morte ou invalidez de integrantes dos quadros da polícia civil e da polícia militar do estado e das carreiras de agente penitenciário e de agente de execução, na função de educador social, alocado no instituto de ação social do paraná e nas unidades privativas de liberdade do quadro próprio do poder executivo. Art. 16 - Não fará jus à indenização aquele servidor que, comprovada e propositadamente, tiver provocado sua invalidez ou atentado contra a própria vida, assim como não farão jus à indenização, os herdeiros do servidor que tenha cometido suicídio. Parágrafo Único - A perda do direito à indenização disposta no caput deste artigo será apurada em processo administrativo próprio.	2004
	Lei nº 15.471/2007	Autoriza o poder executivo a instituir o "conselho estadual de distribuição de cadáveres", no estado do paraná. Art. 3º O Conselho de Distribuição Estadual de Cadáveres terá as seguintes atribuições: II - estabelecer mecanismos junto a Tabelionatos das Comarcas da Capital e interior do Estado, para que os doadores (pessoas que comprovadamente estejam em pleno gozo de suas faculdades mentais, atestado por duas testemunhas), possam expressar, através de escritura pública, sua vontade de ceder o corpo após a morte às instituições de ensino. A doação também poderá ser efetivada por parentes identificados das pessoas falecidas. A cessão dos corpos apenas se concretizará em casos de morte natural e por acidente, ficando sem efeito a escritura pública de doação quando o óbito resultar de suicídio ou de homicídio, ou nos casos em que a causa da morte for obscura, e	2007

	Decreto 6297- 04 de dezembro de 2020	<p>ensejar a instauração de inquérito policial;</p> <p>Dispõe sobre Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná. Art. 8º Compete aos CAP e às SAP:</p> <p>VII - Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;</p> <p>VIII - Estabelecer uma rede socioassistencial, com finalidade de identificar, avaliar, classificar o risco e tratar os casos de ideação ou tentativa de suicídio do público-alvo; X - Promover o acompanhamento psicossocial à família e aos colegas da equipe em caso de morte ocasionada por acidente, incidente de trabalho ou suicídio;</p> <p>Seção III Da Prevenção ao Suicídio dos Profissionais de Segurança Pública</p> <p>Art. 12. Promover a Prevenção Universal, visando alcançar toda a coletividade dos profissionais de segurança pública, sendo delineada, pela promoção da saúde e da qualidade de vida, em âmbito mental, social e físico, além de: II - Promover programas de informação sobre o tema suicídio, em todos os níveis hierárquicos, principalmente no que tange ao encaminhamento de auxílio especializado nos casos em que exista o risco de suicídio;</p>	2020
	Lei ordinária 21043/2022	Estabelece diretrizes para a valorização da vida nas Instituições de Ensino no Estado do Paraná.	2022
Rio de Janeiro	Decreto nº 1.754/1978	Medicina e saúde pública - estabelecimentos relacionados e exercício profissional - fiscalização - normas técnicas especiais - aprovação. Art. 12. É vedado ao médico: e) passar atestado de óbito, não sendo médico legista ou investido nessa função, quando for causa primária ou imediata da morte um acidente culposo ou	1978

		doloso, suicídio, ou homicídio, mesmo quando se tratar de doente sob seus cuidados médicos;	
	Decreto nº 42.122/2009	<p>Dispõe sobre a criação do programa de capacitação especial dos agentes universitários de segurança da Fundação Universidade do Estado do Rio De Janeiro UERJ e dá outras providências. Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ, o Programa de Capacitação Especial dos Agentes Universitários de Segurança, visando a capacitar os Agentes Universitários de perfil segurança para atuação em situações de natureza extraordinária e de urgência.</p> <p>Parágrafo único. O Programa instituído nos termos do caput deste artigo será composto por ciclos periódicos de qualificação, que serão cumpridos a cada 01 (um) ano e consistirão de cursos que observarão o seguinte programa básico:</p> <p>I - prevenção ao suicídio, com carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas;</p>	2009
	Lei nº 7883/2018.	<p>Institui o programa de segurança e saúde no trabalho dos agentes de segurança pública do estado do rio de janeiro, na forma que menciona.</p> <p>Art. 8º Na atenção à saúde dos agentes de que trata esta Lei, devem ser observados: V - o desenvolvimento de programas de prevenção ao suicídio, disponibilizando atendimento psiquiátrico, núcleos terapêuticos de apoio e divulgação de informações sobre o assunto;</p>	2018
	Lei nº 8.591/2019	<p>Dispõe sobre a criação do programa de prevenção de violências autoprovocadas ou autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar o policial civil, policial militar, bombeiro militar, inspetor prisional ou agente do</p>	2019

		departamento geral de ações sócio-educativas (degase) no âmbito do estado do rio de janeiro, para o auxílio e o enfretamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio e dá outras providências.	
	Lei nº 8.660/2019	Institui plano estadual de valorização da vida e a campanha denominada "setembro amarelo".	2019
	Lei nº 9.061/2019	Altera a lei nº 8.660, de 19 de dezembro de 2019, que institui plano estadual de valorização da vida e a campanha denominada "setembro amarelo".	2019
	Lei nº 8.634/2019.	Fica o poder executivo autorizado a incluir o psicólogo hospitalar na equipe técnica da rede estadual de saúde e dá outras providências. Art. 2º São atribuições do Psicólogo Hospitalar: XVIII - atuar em hospitais gerais: CTI - tentativa de suicídio por intoxicação exógena ou carbamato; [...].	2019
	Lei nº 9.699/2022	Dispõe sobre a campanha estadual de prevenção e combate a automutilação nas escolas da rede de ensino no estado do Rio de Janeiro.	2022
	Lei nº 9.889/ 2022	Dispõe sobre o tratamento ao adulto com Transtorno de Espectro Autista na rede pública de saúde, em conformidade com a lei estadual nº 9.395, de 09 de setembro de 2021. Art. 3º Deverão ser promovidas ações de combate ao suicídio de adultos com Transtorno de Espectro Autista.	2022
	Lei nº 9.904/ 2022	Parágrafo único. O Estado poderá promover grupos de apoio aos familiares e cuidadores, para qualificá-los a identificar situações em que haja maior gravidade.	
		Autoriza o poder executivo a dispor sobre criação de um sistema de informações em saúde do trabalhador para as instituições de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. Art. 3º São objetivos do SIST-SEG criado por esta lei: III - possibilitar o registro	2022

		de informações em saúde do trabalhador atinentes às atividades laborais dos Agentes de Segurança Pública, como doenças físicas e mentais relacionadas com o trabalho, suicídio tentado ou consumado, acidentes de serviço e registros afins, com caráter protetivo e focado na manutenção integral da saúde do trabalhador das Instituições de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;	
Rio Grande do Norte	Lei nº 10.377/2018	Institui a Lei Em Nome da Vida - "Setembro Amarelo" no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.	2018
	Lei nº 10.981/2021	Dispõe sobre a Lei Lucas Santos para a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado do Rio Grande do Norte.	2021
	Lei nº 10.854/2021.	Institui o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Art. 8º Na atenção à saúde dos agentes de que trata esta Lei, devem ser observados: V - o desenvolvimento de programas de prevenção ao suicídio, disponibilizando atendimento psiquiátrico, núcleos terapêuticos de apoio e divulgação de informações sobre o assunto.	2021
	Lei nº 11.003/2021	Dispõe sobre o programa A Vida Fala Mais Alto, de prevenção e de combate ao suicídio, a ser implementado pelo Estado do Rio Grande do Norte, em cooperação com os municípios.	2021
Rio Grande do Sul	Decreto nº 53.361 de 22/12/2016	Criação do Comitê Intersetorial de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio	2016
	Portaria SES nº 678/2018	Institui o Observatório de Análise de Situação do Suicídio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.	2021
			2021

	Lei nº 15.701/2021	Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo e o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio no Estado do Rio Grande do Sul.	2022
	Política Estadual de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio do Rio Grande do Sul (Conselho Estadual de Saúde do RS)	Suscita a elaboração do Plano Estadual de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio (2022-2025)	
Rondônia	Lei nº 579/2017	Institui o Plano Estadual de Combate ao Suicídio no âmbito do Estado de Rondônia	2017
	Lei ordinária nº 5.284/2022	Dispõe sobre a Notificação Compulsória de casos de violência contra a mulher, a criança e o adolescente e violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação no âmbito do estado de Rondônia.	2022
	Lei nº 5.307/2022	Suplementa a Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, estabelecendo medidas sobre a Notificação Compulsória dos casos de tentativa de suicídio e/ou automutilação, atendidos nos estabelecimentos públicos privados da rede de saúde do estado de Rondônia, e dá outras providências.	2022
	Lei nº 5.345/2022	Institui a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas no estado de Rondônia.	2022
Roraima	Lei nº 1.402/2020	Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o Departamento Integrado de Apoio à Qualidade de Vida dos Encarregados da Aplicação da Lei, pertencentes ao Sistema de Segurança Pública de Roraima, institui o Relatório de Vitimização desses profissionais e dá outras providências. Art. 2º Fica instituído, no rol de atribuições do Departamento Integrado de Apoio à Qualidade de Vida dos Encarregados da Aplicação da Lei, um relatório pormenorizado denominado Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (REVEAL), que deverá ser	2020

		<p>elaborado anualmente, abrangendo os tipos de vitimização descritos no §2º deste artigo.</p> <p>§ 2º Dentre os tipos de vitimização, objeto do REVEAL, incluem-se: vítimas de ocorrência em serviço ou em razão do serviço, bem como outros tipos de vitimização fora do envolvimento direto com a função, como homicídio consumado ou tentado, latrocínio, suicídio tentado ou consumado, roubo, furto, óbito ou lesão corporal por acidente de trânsito, outros tipos de lesão corporal, violência doméstica, alcoolismo, entorpecentes, doenças virais, incluindo-se doenças causadoras de epidemias.</p>	
	Lei nº 1.542/2021	Inclui, no Calendário Oficial do Estado de Roraima, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio	2021
Santa Catarina	Lei nº 12.456/02	Autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Florianópolis. Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade exclusiva permitir que a Associação Mantenedora do Apoio - AMA -, utilize o local para executar atividades relacionadas ao Programa de Prevenção do Suicídio realizadas pelo Centro de Valorização da Vida - CVV. Parágrafo Único - O desvio da finalidade prevista neste artigo resultará na imediata retomada do imóvel.	2002
	Lei nº 15.156/ 2010	Institui o plano de carreiras e vencimentos do grupo segurança pública - perícia oficial e adota outras providências. Cargo: perito criminal -- 12 - realizar exames periciais em locais de crime contra a pessoa, que envolvam tentativa ou execução de homicídio, latrocínio, infanticídio, suicídio, estupro, atentado violento ao pudor, entre outros;	2010
	Lei nº 16.102/2013	Autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Florianópolis. Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de	2013

	Lei nº 17.558/2018	atividades voltadas ao Programa CVV de Prevenção do Suicídio.	2018
	Lei nº 18.531/ 2022	Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina.	2022
	Lei nº 18.552/2022	Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado. 10 de setembro - Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio em conformidade com a lei 17.558, de 2018.	2022
		Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências. Art. 2º Todo evento em que um agente de segurança pública encarregado da aplicação da lei for vítima de homicídio consumado ou tentado, latrocínio, lesão corporal, roubo, acidente de trânsito, suicídio, afogamento e/ou afastamentos por questões atinentes ao desempenho de sua atividade laboral, quer seja no seu horário de serviço ou fora dele, incluindo os que se encontram na reserva remunerada ou aposentados, deverá ser analisado na íntegra. Parágrafo único. O relatório deverá conter, minimamente, informações que identifiquem idade, sexo biológico, instituição a qual pertence o agente encarregado da aplicação da lei, tempo de atuação na instituição, caracterização do crime em que foi vítima o agente, horário e local do fato, síntese da dinâmica do fato, entre outros detalhamentos com vistas a robustecer a análise do caso.	
Sergipe	Lei nº 8.253/2017	Institui nos últimos 15 dias do mês, o "Setembro Amarelo", como campanha de prevenção ao suicídio, em Sergipe.	2017

	Lei nº 8.606/2019	Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.	2019
	Lei nº 8.631/2019	Institui a Notificação Compulsória em casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, e dá providências correlatas.	2019
São Paulo	Decreto nº 1.892, de 23 de junho de 1910	Manda observar o regulamento da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Capítulo XIV Da secção de estatística: Art. 171. O mappa dos accidentes e factos notaveis será acompanhado de mappas especiaes relativos aos suicidios e tentativas de suicidios, incendios, naufragios, desastres e quaesquer outros accidentes dignos de menção, segundo os modelos que acompanham a este.	1910
	Decreto nº 1.915, de 18 de julho de 1910	Dá regulamento para as eschololas nocturnas para adultos Art. 9º Programma das eschololas nocturnas - LIÇÕES GERAES Geometria (pelo estudo da fórmula): 15 - Valor dos alimentos - As bebidas. - O alcool; seu valor negativo como alimento, seus efeitos no organismo; sua influencia nos filhos de paes que delle abusam e como principal desorganizador da familia. - Perigos e inconvenientes que pra a sociedade trazem as pessoas que delle abusam. - Os crimes, suicidios e numero de tuberculosos como consequencia do abuso do alcool.	1910
	Decreto nº 3706, de 29 de abril de 1924	Dá regulamento á lei nº 1761, de 21 de dezembro de 1920 que reorganiza a Penitenciaria, e, em parte, á lei nº 1.406, de 26 de dezembro de 1913, que estabeleceu o regimen penitenciario no Estado de São Paulo - CAPÍTULO IV - das attribuições e deveres dos empregados - Secção I - Art. 120. Ao medico psychiatra incumbe; c) intervir em todos os casos de suicidios e tentativas de suicidios, nos factos delictuosos que	1924

		ocorram no estabelecimento, e nos sucessos que perturbem o regimen disciplinar, investigando suas causas e observando a mentalidade dos seus autores;	
	Decreto nº 4.715, de 23 de abril de 1930	Dá regulamento ás leis ns. 2054, de 30 de Dezembro de 1924, 2172.-B, de 28 de Dezembro de 1926, 2210, de 28 de Novembro de 1927, 2226-A, de 19 de Dezembro de 1927 e 2359, do 24 de dezembro de 1928. Capítulo IV da delegacia de segurança pessoal -- Art. 89. Nos casos do homicidio e suicidio mysterioso deverá a autoridade policial, que delles tomar conhecimento, requisitar a presença do delegado de Segurança Pessoal, providenciando para que não haja alteração no local.	1924
	Decreto nº 6.244, de 28 de dezembro de 1933.	CAPÍTULO IV EXAMES NO CADAVER - Art. 13. A autopsia deverá ser praticada: b) nos casos de suicidio ou acidente, quando a causa mortis só possa ser precizada pela inspeção interna;	1933
	Decreto nº 6.417, de 25 de abril de 1934	Regulamenta a Escola de Policia. Capítulo V- Dos cursos da escola e suas regalias. e) policia científica: [...]Pesquisa técnicas nos casos de roubo, homicidio, suicídio, desastres, explosões, ferimentos, incêndios, danos á propriedade e accidentes em geral [...].	1934
	Decreto nº 7.223, de 21 de junho de 1935	Extingue a 3ª Secção do Gabinete de Investigações, determina outras modificações internas e approva o Regulamento daquelle Departamento. CAPÍTULO Da Delegacia de Segurança Pessoal `VI Art. 23. Nos casos obscuros de homicilio e suicidio, deverá a autoridade que delles tomar conhecimento requisitar a presença do Delegado de Segurança Pessoal, providenciando para que não haja alteração do local.	1935
	Decreto nº 7.284, de 4 de julho de 1935	Reforma o serviço policial da Delegecia Regional de Policia de Santos, e de outras providencias. Art. 5º Ao 1.º Delegado de Policia	1935

		do Santos competem os serviços referentes aos casos de homicidio, lesões corporaes, suicidios e mortes casuaes. Art. 6º Ao 2.º Delegado de Policia de Santos competem os serviços referentes aos crimes contra a propriedade em geral, á repressão da vadiagem e aos accidentes de vehiculos.	
	Decreto nº 7.689, de 28 de maio de 1936	Approva o Regulamento do Centro de Instrucção Militar da Força Publica do Estado. Art. 20. A instrucção policial obedecerá ao seguinte plano: Alumnos officiaes combatentes (3.º anno): 8. - Pesquisas technieas nos casos de roubo, homici - dio, suicidio, desastres, explosões, ferimentos, danos, accidentes em geral, e principalmente, nos incendios.	1936
	Decreto nº 7.706, de 15 de junho de 1936	Approva o Regulamento do Departamento de Comunicações e Serviço de Radio-Patrolha. Capítulo V Do serviço de radio-patrolha - Art. 40. Os pedidos de auxilio emanados das autoridades policiaes, ou do publico, - comunicados ao telephonista da Radio Patrolha, - em casos de abalroamento do vehiculos, atropelamento, afogamento, aggressão, resistencia á prisão, comicio, desastre, desordem, incendio, inundação, homicidio, ferimentos, suicidio, roubo, desaparecimento, furto de automovel, etc, deverão ser providenciados, em obediencia ao disposto no artigo seguinte.	1936
	Decreto nº 16.351, de 27 de novembro de 1946	Approva o Regimento do Departamento Estadual de Estatística. SECÇÃO V Da Divisão de Estatísticas Administrativas e Políticas Art. 22. À Divisão de Estatísticas Administrativas e Políticas compete proceder à coleta de dados e efetuar a crítica dos mesmos, com o fim de apurar as seguintes estatísticas compreendidas na Situação Administrativa e Política: I - Aspectos negativos ou patolóficos da vida moral; crimes e contravenções; jogo, prostituição,	1946

		natalidade ilegítima, desquites, suicídios.	
	Lei nº 1.095, de 3 de julho de 1951 (vide lei nº 1855/1952) (vide lei nº 1501/1951)	Dá a denominação de Instituto de Polícia Técnica ao Laboratório de Polícia Técnica, da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências. Art. 2º O Instituto de Polícia Técnica terá 8 (oito) seções técnicas, 3 (três) seções técnico-auxiliares e 3 (três) seções administrativas, assim distribuídas: 2.ª Seção - exame de locais de homicídio, de agressão, de suicídio e, de modo geral, de locais do ocorrências em que haja suspeita de crime contra a pessoa;	1951
	Decreto nº 20.217, de 19 de janeiro de 1951 (vide decreto nº 28449/1957)	Aprova o Regimento do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo. Art. 20. A Divisão de Estatísticas Administrativas e Políticas compete proceder à coleta de dados e efetuar a crítica dos mesmos, com o fim de apurar as seguintes estatísticas: I - Aspectos negativos ou patológicos da vida moral: crimes e contravenções; jôgo, prostitutas, desquites e suicídios.	1951
	Lei nº 5.292, de 20 de março de 1959	Dispõe sobre a reorganização do Instituto Médico-Legal da Secretaria da Segurança Pública do Estado e dá outras providências. Art. 5º Compete ao Laboratório de Toxicologia realizar pesquisas de tóxicos em geral, em líquidos orgânicos, vísceras, alimentos, medicamentos, etc, nos casos de: I - envenenamento (suicídio, homicídio e acidente);	1959
	Decreto nº 35.566, de 30 de setembro de 1959	Aprova o Regulamento do Instituto Médico - Legal do Estado. Art. 5º Compete ao Laboratório de Toxicologia realizar pesquisas de tóxicos em geral, em líquidos orgânicos, vísceras, alimentos, medicamentos e outras substâncias, nos casos de: I - envenenamento (suicídio, homicídio e acidente);	1959
	Decreto nº 38.288, de 6 de abril de 1961	Estabelece postos de Polícia Técnica e altera tabela de preços para os serviços do Instituto de Polícia Técnica. Art. 5º Cabe aos	1961

	Decreto nº 40.378, de 13 de julho de 1962	<p>Peritos dos Postos de Polícia Técnica a realização das perícias requisitadas pelas autoridades policiais ou judiciárias: I - em caso de suicídio ou tentativa de suicídio e de crime contra a pessoa;</p> <p>Estabelece postos de Polícia Técnica e fixa taxas para os serviços de Polícia Técnica. Art. 5º Cabe aos Peritos dos Postos de Polícia Técnica a realização das perícias requisitadas pelas autoridades policiais ou judiciárias: I - em caso de suicídio ou tentativa de suicídio e de crime contra a pessoa;</p>	1962
	Decreto nº 43.402, de 10 de junho de 1964	<p>Altera o artigo 5.º do Decreto nº 36.371, de 14 de março de 1960, e dá outras providências. Art. 1º O artigo 5.º do Decreto nº 36.371 de 14 de março de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 5º - A Divisão de Contribuintes e Beneficiários compreende: III - Secção de Seguro Familiar. Art. 2º O Seguro de que trata o item III, do artigo anterior assegurará:</p> <p>a) pagamento de importância calculada na forma do artigo 15, deste decreto, por morte involuntária;</p> <p>b) amortização do empréstimo contraído na Carteira Predial, no caso de invalidez temporária ou permanente do segurado;</p> <p>c) financiamento para o custeio de estudos dos filhos segurados;</p> <p>d) empréstimos a curto prazo.</p> <p>Parágrafo único. Considera-se morte voluntária o suicídio premeditado por pessoa em seu juízo.</p>	1964
	Decreto nº 47.788, de 2 de março de 1967	<p>Dá nova redação ao Decreto nº 47.008, de 9 de novembro de 1966, e institui a Tabela de Funções de Extranumerários Mensalistas. Médico Legista - "53" - Realização de exames médico-legais para lavratura de auto de corpo delito em casos de violência, acidente e tentativa de suicídio. Autópsias, biópsias, exames histológicos, anatomo-patológicos e outros para fins de perícia médico-legal e determinação de "causa-mortis".</p>	1967

	Decreto nº 58.931, de 4 de março de 2013	Define as atribuições do Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo, especificando as emergências que lhe são próprias e dá providências correlatas. Art. 1º Consideram-se emergências próprias de atendimento pelas equipes do Sistema de Resgate a Acidentados: V - tentativa de homicídio, lesão grave e tentativa de suicídio;	2013
	Lei nº 17.300/2020	Institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto infligidas no Estado	2020
Tocantins	Lei nº 3.440/2019	Dispõe sobre a instituição do mês “Setembro Amarelo” e a Semana de Conscientização Prevenção e Combate ao Suicídio no Estado do Tocantins. *Ementa com redação determinada pela Lei nº 3.638, de 15/01/2020	2019

A relação de legislações encontradas a nível de estados e federação que abordam, em maior ou menor grau, a temática do suicídio é fundamental nesta pesquisa para a realização de uma análise mais aprofundada sobre as categorias elencadas como essenciais para seja realizado um panorama legislativo para o enfrentamento ao suicídio no Brasil.

6.1.2 Prevenção, Atenção em Saúde, Pós-Venção e Vigilância

Elencamos inicialmente três categorias para analisar as Políticas/Planos que regem sobre o fenômeno do suicídio no Brasil: prevenção, assistência e pós-venção. Incluímos ao longo do trabalho a categoria vigilância, dada a sua recorrência nos documentos analisados.

Compreendemos a prevenção do suicídio como ações que vão para além da sensibilização da sociedade sobre a temática – orientando sobre como identificar comportamentos suicidas, agir, notificar, dentre outras — mas especialmente como ações de promoção de vida, que garantam a dignidade e o bem-estar humano. Em outras palavras:

Referimo-nos, em geral, à prevenção do suicídio. No entanto, o que se busca é a melhoria das condições da existência humana

e a diminuição dos estressores que levam a um sofrimento agudo que culmina em suicídio. A prevenção do suicídio não é uma tarefa simples, ela exige esforços coordenados que devem considerar aspectos médicos, psicológicos, familiares, socioculturais, religiosos e econômicos (BOTEGA, p.247, 2015, grifo nosso).

Sobre a atenção em saúde, consideramos todas aquelas ações, estratégias, dispositivos, serviços que atuem diretamente sobre a saúde mental e que garantam a população em geral – não apenas as pessoas com ideação e/ou tentativas – espaços de acolhimento, escuta, socialização, identificação de fatores estressores. Paim (2004) compreende que a atenção em saúde pode ser analisada a partir de dois enfoques:

a) como resposta social aos problemas e necessidades de saúde; b) como um serviço compreendido no interior de processos de produção, distribuição e consumo. Como resposta social, insere-se no campo disciplinar da Política de Saúde, sobretudo quando são analisadas as ações e omissões do Estado no que tange à saúde dos indivíduos e da coletividade. Como um serviço, a atenção à saúde situa-se no setor terciário da economia e depende de processos que perpassam os espaços do Estado e do mercado (PAIM, 2004, p.15).

Com relação a pós-venção, compreendemos que são todas as estratégias de cuidado voltadas para as pessoas enlutadas do óbito por suicídio. Botega (2015) define o termo pós-venção da seguinte forma:

A fim de evitar a morbidade psicológica em pessoas que enfrentam as consequências do suicídio de um ente querido, recomenda-se o que se convencionou chamar de posvenção - várias medidas que favoreçam a expressão de ideias e sentimentos relacionados ao trauma e a elaboração do luto. Nesse sentido, a posvenção também pode ser considerada uma forma de prevenção de suicídio (BOTEGA, 2015, p.233).

A vigilância em saúde, neste trabalho sendo identificada a partir da importância dada pelos estados brasileiros à necessidade de garantir a notificação compulsória para a obtenção de informações e monitoramento dos casos de suicídio, é considerada por nós como uma peça fundamental para a teoria e a prática da saúde pública, neste caso, possibilitando o embasamento da formulação de estratégias que visem o enfrentamento do fenômeno do suicídio. Concordamos com a definição adotada por Oliveira e Cruz (2005) que compreendem que o modelo baseado na Vigilância em Saúde, tem como tônica:

[...] a busca de respostas mais efetivas para as demandas e os problemas de saúde, propõe-se a trabalhar a lógica de um

conjunto articulado e integrado de ações, que assumem configurações específicas de acordo com a situação de saúde da população em cada território transcendendo os espaços institucionalizados do sistema de serviços de saúde (OLIVEIRA, CRUZ, 2005, p. 256).

Adotamos como critério de inclusão em nossa análise sobre as estratégias de enfrentamento ao suicídio no Brasil, os estados que possuem planos e/ou políticas de intervenção, direcionadas diretamente a temática do suicídio, com material disponível online. A partir disso, elaboramos a tabela a seguir, distribuindo entre as quatro categorias aquilo que identificamos como prevenção, atenção em saúde, pós-venção e vigilância.

Tabela 5 - Políticas/Planos que regem sobre o fenômeno do suicídio no Brasil: concepção, prevenção, assistência, pós-venção e vigilância.

Lei	Concepção	Prevenção	Assistência	Pós-venção	Vigilância
Brasil Lei nº 13.819/2019	Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada: I - o suicídio consumado; II - a tentativa de suicídio; III - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida	Promover a saúde mental; Prevenir a violência autoprovocada; Controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental; Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção; Promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas. O poder público poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa da internet, gerenciadores de	Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio; O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico. Deverão ser adotadas outras formas de comunicação, além da prevista no caput deste Artigo, que facilitem o contato, observados os meios mais utilizados pela população. Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada,	Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;	Promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão; Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos: I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias; II - estabelecimentos de ensino públicos e

		<p>mídias sociais, entre outros, para a divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.</p> <p>O serviço previsto no caput deste artigo [serviço telefônico] deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos Com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias</p>	<p>Na forma de regulamento</p>	<p>privados ao conselho tutelar.</p> <p>Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo, nos termos de regulamento.</p> <p>A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.</p> <p>Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.</p> <p>Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II do caput deste</p>
--	--	---	--------------------------------	---

					<p>artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.</p> <p>Regulamento disciplinará a forma de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nessa área.</p> <p>Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte</p> <p>Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.</p>
--	--	--	--	--	---

<p>Agenda de Ações Estratégicas para vigilância e prevenção do suicídio e promoção da saúde no Brasil – 2017 a 2020</p>	<p>Um fenômeno complexo, multifacetado e de múltiplas determinações</p> <p>O suicídio é um grave problema de saúde pública que envolve questões socioculturais, históricas, psicossociais e ambientais. Tanto os fatores de risco quanto os de proteção para o comportamento suicida e para o suicídio são complexos, com múltiplas determinações, podendo ser prevenidos através de intervenções oportunas embasadas em dados confiáveis.</p>	<p>Dar visibilidade junto ao setor saúde, aos demais setores governamentais e à sociedade civil dos determinantes sociais relacionados ao fenômeno do suicídio, ampliando e disseminando a compreensão de que o suicídio não pode ser tratado apenas como uma questão de ordem individual, mas que fatores socioeconômicos, ambientais, de trabalho e ocupação, violência e discriminação étnico-raciais, relacionadas a gênero, identidade de gênero e orientação sexual, entre outros, estão associados aos suicídios e tentativas;</p> <p>Fomentar iniciativas intersetoriais para a regulação e controle da disponibilidade e acesso aos meios utilizados para o suicídio tais como: a manutenção da legislação que restringe acesso a armas de fogo; a segurança na arquitetura urbana; regulação e fiscalização na exposição a agrotóxicos; o uso racional, fracionamento e descarte de medicamentos, bem como</p>	<p>Compartilhar modelo orientador de pactuação de fluxos das Redes de Atenção à Saúde locais para prevenção do suicídio e atenção à saúde integral, em articulação com a Vigilância em Saúde e de recursos do território (organizações sociais, redes de atenção às mulheres em situação de violência, serviços de assistência social e outros atores intersetoriais);</p> <p>Articular com o CVV a expansão nacional do código gratuito 188 com os pontos de atenção do SUS locais, de modo a efetivar o acionamento do acompanhamento nas Redes de Atenção à Saúde;</p> <p>Identificar e disseminar experiências exitosas locais e internacionais de prevenção do suicídio no campo da atenção e gestão;</p> <p>Fomentar projetos piloto locais para implantar a</p>	<p>Fomentar educação permanente de profissionais das Redes de Atenção à Saúde, tomando por referência a Política Nacional de Humanização do SUS, para detecção de risco, acolhimento e acompanhamento de tentativas de suicídio e de apoio a familiares/comunidade nos casos de óbito;</p>	<p>Sensibilizar profissionais de saúde sobre a importância de notificar todas as tentativas de suicídio ocorridas no município;</p> <p>Qualificar profissionais de saúde para realizar o preenchimento da ficha de notificação de forma adequada (com preenchimento correto e responsável de todos os campos) e oportuna (observando a obrigatoriedade da notificação imediata em até 24h);</p> <p>Aprimorar a ficha de notificação de violências interpessoais e autoprovocadas do SINAN, para facilitar e explicitar o registro da tentativa do suicídio com inclusão de novos campos e/ou ajustes em campos já existentes;</p> <p>Elaborar materiais instrutivos para sensibilizar e capacitar profissionais de saúde para qualificação dos</p>
--	--	--	--	--	--

		<p>maior fiscalização da disponibilidade do acesso a pesticidas e demais produtos químicos de uso doméstico</p> <p>Realizar ações de advocacy para a promoção da saúde e prevenção do suicídio a partir da sensibilização de membros dos conselhos nacional, estaduais e municipais de saúde para inclusão do tema em suas respectivas agendas;</p> <p>Articular junto ao Congresso Nacional o apoio a projetos de promoção da saúde, promoção da cultura da paz e garantia de direitos das populações e grupos em situação de vulnerabilidade;</p> <p>Apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas à prevenção de violências e promoção da cultura da paz, prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, por meio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial, ações do Programa Academia da Saúde, e demais estratégias de promoção de saúde no âmbito das Redes de Atenção à Saúde;</p>	<p>operacionalização das Diretrizes Nacionais de Prevenção do Suicídio;</p> <p>Orientar Secretarias de Saúde para identificar e apoiar os sobreviventes de uma tentativa de suicídio, bem como seus familiares e pessoas próximas;</p> <p>Qualificar as estratégias de notificação, início imediato do acompanhamento clínico e psicossocial e monitoramento nos casos de tentativas de suicídio, no cotidiano dos serviços; e</p> <p>Qualificar a atenção à prevenção do suicídio entre povos indígenas considerando suas especificidades.</p>		<p>registros de notificações relacionadas ao suicídio.</p> <p>Sensibilizar e capacitar médicos para a qualificação do diagnóstico e reporte da causa do óbito por suicídio;</p> <p>Sensibilizar e capacitar os profissionais codificadores para a qualificação do registro da causa do óbito por suicídio;</p> <p>Articular com a Secretaria de Segurança Pública/ Instituto Médico Legal (IML) estratégias estruturantes no que se refere à melhoria do diagnóstico e registro de causa de morte por suicídio, bem como o fluxo das informações entre as instituições.</p> <p>Articular a inserção de perguntas e variáveis sobre o tema suicídio (ideação, tentativa e consumação) nos</p>
--	--	---	---	--	--

		<p>Fortalecer e disseminar, em articulação com o Ministério da Educação (MEC), as ações, conteúdos, materiais do componente de promoção da saúde do Programa Saúde na Escola (PSE) ou iniciativas já existentes de prevenção de violências e promoção da cultura da paz, prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas, prevenção do suicídio e desenvolvimento de habilidades emocionais e sociais para estudantes, professores, demais profissionais da escola, familiares e comunidade;</p> <p>Fomentar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, profissionais e sociedade civil para desenvolvimento de estudos de custo-efetividade, eficácia e qualidade relacionados à prevenção do suicídio com foco nas populações e grupos em situação de vulnerabilidade;</p> <p>Mapear, divulgar e fomentar iniciativas locais de vigilância, promoção da saúde e prevenção para enfrentamento do suicídio,</p>		<p>inquéritos, mapeamentos e pesquisas populacionais e nos sistemas de informação existentes, principalmente em grupos prioritários, como população indígena, LGBT, trabalhadores expostos a agrotóxicos, dentre outros;</p> <p>Levantar lacunas de dados e informações relacionadas às tentativas e aos suicídios completados em populações e grupos em situação de maior vulnerabilidade¹, para subsidiar melhorias na qualidade da informação;</p> <p>Criar estratégia para identificação das etnias nos registros de suicídio considerando os Sistemas de Informação existentes;</p> <p>Pactuar com o Centro de Valorização da Vida (CVV) o compartilhamento, com</p>
--	--	--	--	--

		<p>inclusive no fortalecimento dos núcleos de prevenção de violências e promoção da saúde e das redes comunitárias, formais ou informais, especialmente nos municípios e grupos de municípios com alta concentração de suicídio buscando impacto na redução das tentativas e mortes;</p> <p>Fomentar e apoiar projetos e parcerias que visem ações de promoção da saúde e prevenção do suicídio no ambiente de trabalho por meio da construção de ambientes saudáveis e seguros, com vistas à garantia de direitos, considerando as especificidades do trabalhador e trabalhadora agrícola, bem como, trabalhadores de outras áreas, como bancos, segurança pública, transporte, saúde e educação, entre outros.</p> <p>Fomentar a qualificação e melhoria da efetividade da regulamentação da</p>			<p>gestores das três esferas de gestão, dos dados provenientes dos atendimentos para formulação de estratégias locais de enfrentamento do suicídio;</p> <p>Aprimorar a qualidade da informação por meio de relacionamento de bancos de dados provenientes de diferentes sistemas de informações do setor saúde e outros setores.</p> <p>Fomentar pesquisas e estudos em parceria com instituições de ensino para o levantamento qualificado da epidemiologia do suicídio, especialmente no que tange às lacunas identificadas nos sistemas de informação existentes e considerando os determinantes sociais da saúde, com sugestões de intervenções;</p>
--	--	--	--	--	--

		<p>publicidade e disponibilidade de bebidas alcoólicas;</p> <p>Apoiar as ações de implementação da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco – CQCT Decreto nº 5.658/2006, especialmente o Programa Nacional de Diversificação em áreas cultivadas com tabaco;</p> <p>Sensibilizar e capacitar lideranças comunitárias, especialmente aqueles que lidam com populações e grupos em situação de maior vulnerabilidade, a conhecer os fatores de risco e proteção, funcionando como sentinelas;</p> <p>Ampliar a criação e a implementação do Comitê de Prevenção do Suicídio e/ou inserção do tema em comitês/ grupos existentes, tais como Grupos Condutores da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) nos estados, municípios ou regiões de saúde;</p> <p>Formular e implementar o Plano Nacional de Prevenção do Suicídio no</p>			<p>Publicar dados e relatórios periodicamente sobre o tema, dando visibilidade aos grupos populacionais em situação de maior vulnerabilidade e abordando os determinantes sociais de saúde;</p> <p>Estimular estados e municípios a produzirem regularmente boletins epidemiológicos a partir da análise dos dados locais;</p> <p>Lançar Boletim Epidemiológico sobre suicídio apresentando as principais características individuais e determinantes sociais, por região e unidades da federação; através de análises relacionar a morte e as tentativas de suicídio com variáveis socioeconômicas, raça/etnia, identidade gênero e orientação sexual, bem como outras relacionadas à</p>
--	--	--	--	--	--

		<p>Brasil em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, assim como com outros Ministérios, estabelecendo metas, prazos e responsabilidades; e</p> <p>Fomentar e apoiar arranjos intersetoriais em nível nacional, estadual e municipal que envolvam as áreas da saúde, assistência social, educação, justiça, trabalho, previdência, agricultura, meio ambiente e outros, incluindo terceiro setor e sociedade civil, nas ações de cuidado e prevenção do suicídio.</p> <p>Comunicação</p> <p>Mobilizar, sensibilizar e qualificar profissionais de comunicação, mídia web e mídia tradicional, formadores de opinião acerca da comunicação responsável, de modo a desconstruir o estigma relacionado ao suicídio e disseminar estratégias de prevenção;</p> <p>Manter divulgação sobre o tema da prevenção do suicídio nas ações de comunicação durante todo o ano, com ênfase no mês de</p>			<p>ambiente, ocupação, trabalho e desemprego;</p> <p>Mapear suicídio considerando sua distribuição espacial e a iniquidade social;</p> <p>Realizar mapeamento das notificações de suicídios e tentativas de suicídio no território brasileiro para estabelecer prioridades de acordo com particularidades regionais e de populações e grupos em situação de maior vulnerabilidade; e</p> <p>Sistematizar e divulgar dados e informações sobre o impacto da cultura fumageira e exposição a agrotóxicos e sua relação com o suicídio.</p>
--	--	---	--	--	--

		<p>setembro, quando ocorre o Setembro Amarelo;</p> <p>Promover comunicação de massa e material informativo para ampliar a compreensão sobre o fenômeno do suicídio e disseminar orientações para sua prevenção, incluindo materiais focados na diversidade sexual, identidade e igualdade racial e de gênero, evidenciando a interface entre discriminação e o fenômeno do suicídio</p> <p>Divulgação de materiais orientadores para a população em geral, profissionais de saúde e mídia;</p> <p>Incentivar o debate da temática, inserção e divulgação de textos, relatos de boas práticas e artigos sobre o tema na Rede HumanizaSUS (RHS).</p> <p>Educação Permanente</p> <p>Articular a inserção da temática da prevenção do suicídio nos Núcleos de Educação Permanente em</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>Saúde (NEPS) regionais e municipais;</p> <p>Disseminar documentos orientadores existentes para qualificação dos profissionais da saúde e da saúde mental para a prevenção do suicídio</p> <p>Fomentar educação permanente de profissionais das Redes de Atenção à Saúde, tomando por referência a Política Nacional de Humanização do SUS, para detecção de risco, acolhimento e acompanhamento de tentativas de suicídio e de apoio a familiares/comunidade nos casos de óbito;</p> <p>Publicar os documentos “Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas para intoxicação por agrotóxicos”;</p> <p>Publicar documentos orientadores específicos para a prevenção do suicídio, acompanhamento e articulação de Redes para profissionais e gestores de saúde;</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>Revisar materiais de qualificação do cuidado para inserção do tema “Prevenção do Suicídio” em novas edições de cursos de capacitação, guias/cadernetas existentes nas áreas temáticas do Ministério da Saúde, tais como Curso de Atenção a Homens e Mulheres em Situação de Violência por Parceiros Íntimos e Curso de Atenção Integral à Saúde do Homem, da PNAISH; Curso EaD “Atenção Psicossocial nas Crises e Urgência – Rede de Atenção Psicossocial”; Materiais de qualificação profissional de saúde mental na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);</p> <p>Inserir o tema do suicídio na qualificação dos profissionais das portas de entrada do SUS para implementação da diretriz Acolhimento da Política Nacional de Humanização;</p>			
--	--	--	--	--	--

		<p>Inserir nos materiais de educação permanente para os profissionais de saúde informações sobre diversidade sexual, identidade e igualdade racial e de gênero, evidenciando a interface entre discriminação e o fenômeno do suicídio; e</p> <p>Articular capacitações de prevenção do suicídio de forma ampla para profissionais de saúde, educação, justiça, assistência social, entre outras áreas.</p>			
--	--	--	--	--	--

<p>Acre - Lei n. 3.300/2017</p>		<p>Promover a vida e identificar possíveis sintomas</p> <p>Promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil</p> <p>Campanha e/ou exposição com cartazes, folders, vídeos, etc. citando eventuais sintomas, alertando para possíveis diagnósticos e aumentando o acesso público às informações sobre todos os aspectos da prevenção de comportamento suicida;</p> <p>Em apoio ao Plano Permanente de Valorização da Vida, fica instituída a campanha "setembro Amarelo", a ser desenvolvida, anualmente, durante todo mês de setembro, com o objetivo de potencializar as ações desenvolvidas pelo poder executivo em prol da vida, intensificando a divulgação das diretrizes do Plano para ampliar seu alcance e</p>	<p>Tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas;</p> <p>Prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.</p> <p>Idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou àqueles que se encontram com situações vulneráveis propícios a atitudes extremas e/ou suicidas;</p> <p>Direcionamento de atividades para o público-alvo do programa principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização com relação a questões de bem-estar mental, comportamentos suicidas, as consequências de estresse e gestão efetiva de crise.</p>	<p>Fica ainda instituído a criação de um sistema de coleta de dados integrada a SESACRE, a fim de identificar e monitorar os possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento.</p>
--	--	--	---	---

		<p>sensibilizar a população quanto à valorização da vida e combate a atitudes suicidas</p> <p>O símbolo da campanha prevista no caput deste artigo, será um laço na cor amarela, podendo as instituições públicas estaduais participarem da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.</p> <p>No decorrer do mês [setembro] as palestras e seminários deverão priorizar os estabelecimentos de ensino médio e fundamental, em ação conjunta com o poder público municipal.</p>			
Alagoas					

<p>Amapá Lei ordinária nº 2.469/2019</p> <p>“Lei Aline Silva”.</p>	<p>§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:</p> <p>I – o suicídio consumado;</p> <p>II – a tentativa de suicídio;</p> <p>III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.</p>	<p>Promover a saúde mental;</p> <p>Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;</p> <p>Promover ações educativas objetivando informar a População sobre como identificar pessoas com risco de Suicídio, utilizando para tal veículos de comunicação de Grande acesso ao público;</p> <p>Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos Públicos e capacitar servidores públicos para acolher E manejar situações que envolvam pessoas com Pensamentos suicidas e histórico de automutilação;</p> <p>Promover a articulação intersetorial para a prevenção Do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, Assistência social, esporte, lazer, cultura, comunicação, Imprensa,</p>	<p>Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente àquelas com histórico de ideação suicida, automutilação e tentativa de suicídio;</p> <p>A semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá e deverá ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio;</p> <p>Na Semana Estadual de Valorização da Vida devem ser realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas, esclarecimentos, propagandas publicitárias e distribuição de folhetos informativos e explicativos em todos os âmbitos do território estadual;</p> <p>A Semana Estadual de Valorização da</p>	<p>Proporcionar abordagem adequada aos familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial imediata;</p>	<p>propiciar a identificação e o controle dos fatores de risco e de proteção em saúde mental, especialmente aqueles que constituem fatores preponderantes para o risco de suicídio e autolesão;</p> <p>Garantir a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo o Estado e os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;</p> <p>Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:</p> <p>I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;</p>
---	---	--	--	--	--

		<p>segurança pública, entre outras;</p> <p>Promover a educação permanente de gestores e de Profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública em todos os níveis de atenção quanto Ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas, Inclusive por meio de encontro com especialistas na área para debater o assunto;</p> <p>Fica instituído o Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio e Automutilação, que organiza e oferece subsídios para a operacionalização da Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e Automutilação, a ser avaliado e reformulado pelo executivo estadual pelo menos a cada oito anos, com base em seus resultados e nos dados e necessidades levantadas no período;</p>	<p>Vida tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida e promover a redução no índice de suicídios no âmbito do Estado do Amapá, devendo ser, neste período, intensificadas todas as ações referentes às Diretrizes da Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e Automutilação;</p> <p>Fica determinado que sejam incluídas estratégias avaliação e triagem em saúde mental no momento de avaliação inicial do paciente e independente de sua queixa, em todos os níveis de atenção à saúde, como forma de detectar os casos de risco de maneira precoce.</p> <p>Regulamento disciplinará a forma de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de forma</p>	<p>II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar;</p> <p>Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do caput deste artigo, nos termos de regulamento.</p> <p>A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.</p> <p>§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes</p>
--	--	---	---	--

			<p>a integrar suas ações nessa área.</p> <p>O servidor público da saúde que se recuse, sob qualquer alegação, a oferecer atenção adequada os casos de crise suicida e automutilação, especialmente no âmbito da urgência e emergência, deverá ser responsabilizado nos termos da Lei.</p> <p>Art. 11. Será disponibilizado serviço telefônico para recebimento de ligações destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico a ser fixado nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.819/2019 e Decreto Regulamentar.</p> <p>§ 1º Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma de regulamento</p>	<p>em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.</p> <p>Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II do caput deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei;</p> <p>Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade responsável deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte, sob pena de responsabilidade cível e funcional;</p> <p>Nos casos de confirmação de suicídio</p>
--	--	--	--	--

			<p>§ 2º O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias</p>		<p>consumado, a autoridade pericial deverá necessariamente proceder à realização de autópsia psicológica, cujo resultado deverá constar na conclusão do inquérito.</p> <p>O servidor público que tiver conhecimento de caso de automutilação ou tentativa de suicídio deverá proceder à notificação compulsória prevista na Lei Federal nº 13.819/2019 e demais normas, sob pena de responsabilidade cível e funcional.</p>
<p>Amazonas Lei n. 5.619/2021</p>		<p>Promoção de palestras na semana que compreenda o dia 10 de setembro, que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;</p> <p>Exposição com cartazes citando eventuais sintomas, alertando para possível Diagnóstico e aumentando o acesso público às informações sobre todos os aspectos da</p>	<p>Identificar possíveis sintomas;</p> <p>Tratar o transtorno mental ou psicológico que pode incluir depressão, Transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas;</p> <p>Prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando</p>		<p>Criação de um sistema de coleta de dados integrado à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de identificar e monitorar possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;</p>

		Prevenção de comportamento suicida;	<p>A evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio;</p> <p>Idealização de canais de atendimento aos diagnosticados ou àqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;</p> <p>Direcionamento de atividades para o público-alvo do plano, principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização com relação a questões de bem-estar mental, Comportamentos suicidas, as consequências de estresse e gestão efetiva de crise;</p>		
Bahia					
Ceará Ato normativo nº 061/2019		Seminário de Lançamento do Vidas Preservadas, que deverá ocorrer sempre no primeiro quadrimestre de cada ano;			

		<p>Seminário de Lançamento da Campanha do Setembro Amarelo;</p> <p>Ao menos uma turma de cada uma das seguintes capacitações:</p> <p>a) Guardiões da Vida; b) Impulso de Vida; c) Vida em Pauta: Como Tratar o Suicídio na Mídia; d) Segurança Pública em favor da Vida; e) Família: Escola de Vida f) 03 (três) encontros com técnicos dos municípios que aderirem ao programa, a fim que eles sejam capacitados para elaborar e, posteriormente executar, os Planos Municipais de Prevenção, Intervenção e Posvenção do Suicídio;</p> <p>Campanha publicitária durante o Setembro Amarelo para divulgação nas redes sociais.</p>			
<p>Distrito Federal</p> <p>Plano Distrital de Prevenção ao Suicídio (2016)</p>	<p>O suicídio é um fenômeno complexo em que vários fatores interagem contribuindo</p>	<p>Reduzir a disponibilidade, acessibilidade e atratividade dos meios (métodos potencialmente perigosos) de comportamento suicida</p> <p>Desenvolver ações voltadas a grupos de risco (usuários</p>	<p>Aperfeiçoar a avaliação, detecção e manejo de risco de suicídio na SESDF</p> <p>Qualificar a atenção em saúde mental oferecida pelos CAPS</p>	<p>Promover apoio aos sobreviventes (familiares enlutados por suicídio)</p>	

	para propiciar seu aumento ou redução.	de SPA, idosos, homens, população privada de liberdade, indígenas, LGBT) Identificar métodos e locais que facilitam o suicídio e intervir junto aos órgãos responsáveis pelo controle de acesso a esses meios Apoiar ações de promoção de saúde mental nos serviços de saúde	e NASFs Apoiar o matriciamento da atenção primária à saúde Elaborar um Protocolo de atendimento às pessoas em risco de suicídio, descrevendo o fluxo assistencial e de vigilância	Apoiar iniciativas de criação de grupos de apoio a sobreviventes e divulgar grupos já existentes	
Espírito Santo Lei nº 11.466/2021	Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada: I - o suicídio consumado; II - a tentativa de suicídio; III - o ato de lesões autoprovocadas, com ou sem ideação suicida.	Promover a saúde mental; Prevenir a violência autoprovocada; Controlar os fatores determinantes e condicionantes da doença mental; Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância da prevenção, retratando as lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública; Promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de	Garantir o acesso aos melhores recursos disponíveis para tratamento, segundo as necessidades individuais das pessoas com doença mental, aguda ou crônica, especialmente aquelas que apontem indícios de risco acentuado ou imediato de suicídio e lesões autoprovocadas;	Disponibilizar atendimento tecnicamente adequado e seguimento de apoio para os familiares e outras pessoas impactadas por um suicídio;	Promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo o Estado e os demais entes federados, bem como os estabelecimentos de saúde, de educação e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão; Os casos suspeitos ou confirmados de

		<p>saúde, educação, esporte, lazer, cultura, desenvolvimento e assistência social, comunicação, segurança pública, imprensa, comunidades terapêuticas, conselhos estaduais de direito, conselhos regionais de profissionais da área de saúde, entre outras;</p> <p>Promover a educação permanente e continuada de gestores e de profissionais de estabelecimentos de saúde, de ensino público e privado, de assistência social e de segurança pública, em todos os níveis de atenção, quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas, de acordo com a competência de cada profissional e baseada nas melhores evidências científicas.</p>		<p>violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:</p> <p>I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;</p> <p>II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao Conselho Tutelar</p> <p>Regulamento disciplinará como será realizada a comunicação entre o Conselho Tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar as ações desenvolvidas. Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I deste artigo, nos termos especificados em regulamento.</p> <p>A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades receptoras</p>
--	--	---	--	--

					<p>ficam obrigadas a manter o devido sigilo.</p> <p>Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei o disposto na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.</p>
Goiás Lei nº 19.338/ 2016		Fica instituída a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de setembro.			
Maranhão Lei nº 11.518/ 2021	<p>Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:</p> <p>I - o suicídio consumado;</p> <p>II - a tentativa de suicídio;</p> <p>III - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.</p>	<p>Promover a saúde mental;</p> <p>Prevenir a violência autoprovocada;</p> <p>Controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;</p> <p>Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância da prevenção, retratando as lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública;</p> <p>Promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, esporte,</p>	<p>Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;</p> <p>O Poder Público manterá ou apoiará serviço telefônico destinado ao recebimento de ligações voltadas ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.</p> <p>Deverão ser adotados outros meios de comunicação, além do</p>	<p>Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;</p>	<p>Promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo o Estado e os demais entes federados, bem como os estabelecimentos de saúde, de educação e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;</p> <p>Os casos suspeitos ou confirmados de violência</p>

		<p>lazer, cultura, desenvolvimento e assistência social, comunicação, segurança pública, imprensa, comunidades terapêuticas, conselhos estaduais de direito, conselhos regionais de profissionais da área de saúde, entre outras;</p> <p>Promover a educação permanente de gestores e de profissionais de estabelecimentos de saúde, de ensino público e privado, de assistência social e de segurança pública, em todos os níveis de atenção, quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.</p>	<p>previsto no caput deste artigo, que facilitem o alcance de pessoas em sofrimento psíquico, observando-se, para tanto, aqueles mais utilizados pela população.</p> <p>Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma especificada em regulamento.</p> <p>O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação, em especial em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, e por meio de campanhas publicitárias.</p> <p>O Poder Público deverá disponibilizar um espaço de escuta acolhedora e segura para os voluntários do Centro de Valorização da Vida - CVV, cujo acesso se dará através do número gratuito 188.</p> <p>O Poder Público deverá pactuar com o Centro de Valorização da Vida - CVV o compartilhamento</p>	<p>autoprovocada são de notificação compulsória pelos:</p> <p>I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;</p> <p>II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao Conselho Tutelar.</p> <p>Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I deste artigo, nos termos especificados em regulamento.</p> <p>A notificação compulsória prevista no caput deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades receptoras ficam obrigadas a manter o devido sigilo.</p> <p>Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I deste artigo deverão informar e</p>
--	--	--	---	---

			<p>de dados provenientes dos atendimentos para formulação de estratégias locais de enfrentamento da automutilação e do suicídio.</p> <p>O Poder Público manterá serviço telefônico em Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, responsáveis pelo atendimento às pessoas em sofrimento psíquico, que deverá ser amplamente divulgado.</p> <p>Fica determinado que sejam incluídas estratégias de avaliação e de triagem em saúde mental no momento de avaliação do paciente, em todos os níveis de atenção à saúde, como forma de detectar, de maneira precoce, os casos de risco de automutilação e de suicídio.</p>	<p>treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação a serem adotados, em consonância com o estabelecido nesta Lei.</p> <p>Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação a serem adotados, em consonância com o estabelecido nesta Lei.</p> <p>Regulamento disciplinará como será realizada a comunicação entre o Conselho Tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar as ações desenvolvidas.</p> <p>Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade policial competente deverá</p>
--	--	--	---	---

					<p>comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de confirmação de suicídio, o agente pericial deverá proceder à realização de autópsia psicológica, cujo resultado deverá constar na conclusão do inquérito.</p> <p>Art. 8º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei, o disposto na Lei nº 6.259 , de 30 de outubro de 1975.</p>
<p>Mato Grosso</p> <p>Lei nº 11.021/2019</p>		<p>Promoção de palestras na semana em que estiver compreendido o dia 10 de setembro, coincidindo preferencialmente com o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, as quais serão direcionadas aos profissionais de saúde a fim de capacitá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem no perfil suicida;</p>	<p>Identificar possíveis sintomas e tratar o transtorno mental e/ou psicológico que pode configurar depressão, bipolaridade, esquizofrenia, Síndrome de Borderline, Síndrome de Burnout, alcoolismo, abuso de drogas, bullying e cyberbullying, provendo o acompanhamento dos indivíduos que necessitem de tratamento, de ordem a</p>		<p>Criação de um sistema de coleta de dados integrado a fim de identificar e monitorar possíveis casos para avaliação e cuidado específico, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento</p>

		<p>exposições com cartazes que explicitem eventuais sintomas da enfermidade, visando conscientizar a sociedade sobre os aspectos da automutilação e do comportamento suicida;</p>	<p>minorar a evolução dos quadros que podem levar ao suicídio e à automutilação.</p> <p>Disponibilização de canais diretos de atendimento aos diagnosticados ou àqueles que se encontrem com possíveis sintomas da enfermidade e necessitem de ajuda imediata;</p> <p>Direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização atinente às questões de bem-estar mental, comportamentos suicidas e de automutilação, consequências do estresse e gestão efetiva de crise.</p>		
<p>Mato Grosso do Sul Lei nº 5.483/2019.</p>		<p>"Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio", a ser realizada no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, anualmente, com início no segundo domingo do mês de setembro.</p>	<p>Promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes, e sociedade em geral;</p> <p>Abrir espaço para os profissionais ligados à</p>		

		<p>Debater assuntos relacionados com a violência autoprovocada: automutilação e o suicídio;</p> <p>Campanhas, seminários, ciclos de palestras, ações educativas e eventos diversos, com o intuito de conscientizar a população sobre o tema e alcançar os objetivos desta lei.</p>	<p>área da saúde, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a violência autoprovocada: automutilação e o suicídio.</p>		
<p>Minas Gerais Lei n° 24134/2022</p>		<p>Promover a saúde mental;</p> <p>Prevenir a violência autoprovocada</p> <p>Informar e sensibilizar a sociedade sobre o suicídio como problema de saúde pública passível de prevenção;</p> <p>Fomentar a articulação intersetorial entre saúde, educação e segurança, entre outros, para a prevenção do suicídio;</p> <p>Promover a educação permanente dos profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto aos transtornos mentais e às lesões autoprovocadas.</p>	<p>Monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental, bem como os fatores de proteção contra o risco de suicídio;</p> <p>Garantir às pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente àquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio, o acesso à atenção psicossocial;</p> <p>Intersetorialidade no desenvolvimento das ações de prevenção ao suicídio, bem como no atendimento à pessoa que tenha praticado</p>	<p>Garantir atendimento humanizado e assistência psicossocial aos familiares de pessoas que tenham praticado tentativa de suicídio;</p> <p>Integração entre os órgãos estaduais com vistas ao compartilhamento de informações relacionadas à ocorrência e à prevenção do suicídio;</p> <p>Acesso ao atendimento</p>	<p>Determinar a notificação compulsória de ocorrências de lesões autoprovocadas, tentativas de suicídio e suicídios consumados e promover o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre tais ocorrências nos âmbitos municipal e estadual;</p> <p>Incentivo ao monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.</p>

		<p>Promoção de campanhas de esclarecimento sobre o suicídio, suas possíveis causas e sintomatologias, bem como as formas de prevenção;</p> <p>Acesso à informação sobre os serviços disponíveis na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde;</p>	<p>tentativa de suicídio e aos membros de sua família;</p> <p>Integralidade na atenção à saúde dos indivíduos que tenham praticado tentativa de suicídio;</p> <p>Incentivo à capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção do suicídio e o atendimento a pessoas que tenham praticado tentativa de suicídio e às suas famílias;</p>	<p>psicossocial para famílias de pessoas que tenham praticado tentativa de suicídio;</p>	
<p>Pará LEI ORDINÁRIA Nº 9.021/2020</p>		<p>Promover o debate, principalmente nas instituições de ensino, a reflexão e a conscientização, sobre o tema na sociedade paraense, com objetivo de dignificar a vida no Estado do Pará, em reação ao suicídio e a seus fatores condicionantes e determinantes.</p>	<p>Semana Estadual de Valorização da Vida, no Estado do Pará, a ser realizada anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial da Prevenção ao Suicídio.</p>		

<p>Paraíba Lei nº 12.104/2021</p>	<p>Para fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.</p>	<p>O desenvolvimento de ações voltadas à solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, como inspiração para que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções; e</p> <p>A promoção do resgate da cidadania e do respeito aos direitos humanos</p> <p>A Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto infligidas observará os seguintes princípios: I - dignidade humana; II - ações de sensibilização e de capacitação dos agentes e profissionais envolvidos no atendimento; III - informação; e IV - evidência científica</p>	<p>I- a perspectiva multiprofissional na abordagem; II - o atendimento e a escuta multidisciplinar; III - a discricão no tratamento dos casos; IV - a integração das ações; V - a institucionalização dos programas; VI - o monitoramento da saúde mental dos profissionais que fazem o acompanhamento dos pacientes;</p>		<p>Fornecimento de indicadores e de informações básicas à comunidade, inclusive escolar, a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;</p>
<p>Paraná LEI 21043 / 2022</p> <p>Estabelece diretrizes para a valorização da vida nas Instituições de Ensino no</p>		<p>Desenvolver ações para a solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, para inspiração a que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções;</p>	<p>Fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;</p> <p>Prestar orientações especializadas às equipes</p>		

Estado do Paraná.		<p>contribuir para a não ocorrência do auto dano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;</p> <p>Contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizam suicídio, automutilação e depressão;</p> <p>Proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;</p> <p>Fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;</p> <p>Promover: a busca pela harmonia entre os pares, a</p>	<p>técnico-pedagógica e docente para o alcance dos objetivos propostos;</p> <p>Havendo possibilidade técnica e de infraestrutura implantada, será ofertado, em caráter preventivo, atendimento especializado e encaminhamento individual dos alunos para equipes técnico-pedagógicas das unidades de ensino, visando sempre a orientação mais benéfica.</p>		
-------------------	--	--	---	--	--

		<p>liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;</p> <p>O resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos;</p> <p>Desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente;</p>			
<p>Pernambuco</p> <p>Lei nº 17.564/2021 (Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais)</p>	<p>Para os fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.</p>	<p>Fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;</p> <p>Contribuir para a não ocorrência do auto dano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;</p> <p>Proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;</p>	<p>Fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;</p> <p>Promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;</p> <p>Os estabelecimentos de ensino do Estado de</p>		

		<p>Contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizam suicídio, automutilação e depressão;</p> <p>Desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente; e,</p> <p>Promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.</p>	<p>Pernambuco, sempre que identificarem casos suspeitos de distúrbios comportamentais entre alunos, comunicarão, sob sigilo, aos familiares ou responsáveis.</p> <p>Não cabe aos estabelecimentos de ensino a realização de diagnósticos sobre a efetiva existência dos distúrbios comportamentais de que trata esta Lei, mas unicamente, quando tal for possível, a comunicação da constatação de que o aluno apresenta indícios das referidas enfermidades.</p>		
<p>Piauí Lei nº 7.349/2020</p>		<p>As escolas públicas da educação básica do Estado do Piauí deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.</p> <p>Realização de palestras e debates, distribuição de cartilhas e orientação aos</p>			

		pais, alunos, professores e servidores.			
Rio de Janeiro LEI Nº 8.660/2019.		<p>Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre os fatores de risco para o suicídio, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;</p> <p>Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;</p> <p>Campanha “Setembro Amarelo”, a ser desenvolvida anualmente durante todo o mês de setembro;</p> <p>No decorrer do mês, as palestras e seminários deverão priorizar os estabelecimentos do ensino médio e fundamental, em ação conjunta com as Prefeituras Municipais.</p>	<p>Manter continuamente um sistema telefônico gratuito para atendimento em qualquer horário de pessoas em quadro depressivo ou inclinadas à prática do suicídio</p> <p>Identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, prevenindo e minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio;</p> <p>Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou àqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;</p> <p>Direcionamento de atividades e apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;</p>		<p>Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.</p> <p>Fica autorizada, pelo Poder Executivo, a criação de sistema de coleta de dados, que será mantido por notificações repassadas compulsoriamente por unidades hospitalares públicas e privadas, delegacias de polícia, instituições sociais que atuem no âmbito da saúde mental ou profissionais da área médica, devidamente credenciados no órgão de registro, de modo a identificar indivíduos, grupos ou situações de maior risco e facilitar a implementação de programas ou medidas de combate ao suicídio.</p>

		<p>Para encerramento da Campanha, fica instituída a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada em todo o Estado do Rio de Janeiro em parceria com as respectivas Prefeituras, a qual será realizada anualmente no último domingo do mês de setembro.</p> <p>A campanha ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Rio de Janeiro</p>			<p>§ 1º A notificação de que trata este artigo deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de ciência pelo profissional, sob pena de multa de 1.000 UFIRs (Uma mil Unidades Fiscais de Referência), a ser destinada ao Fundo Estadual da Saúde. Ver tópico</p> <p>§ 2º As informações constantes do banco de dados serão sigilosas, sendo vedada sua divulgação, de modo que os registros terão por finalidade única e exclusiva a elaboração de políticas públicas de combate ao suicídio. Ver tópico</p>
<p>Rio Grande do Norte</p> <p>Lei nº 11.003/2021</p>		<p>Realização de palestras aos alunos, pais e servidores das escolas;</p> <p>Exposição com cartazes que explicitem eventuais sintomas da enfermidade, visando conscientizar a sociedade sobre os aspectos do comportamento suicida;</p>	<p>A capacitação da equipe do PSF deverá ser feita por uma equipe formada por psicólogo e médico psiquiatra.</p> <p>Deve a Secretaria de Saúde Estadual buscar parcerias com as Secretarias de Saúde Municipais, com</p>		

		<p>Capacitação da equipe do Programa Saúde da Família – PSF, para que os seus profissionais possam identificar pessoas com depressão ou ideação suicida;</p> <p>Capacitação dos médicos vinculados ao PSF, a fim de que adquiram noções de psicofarmacologia.</p>	<p>Instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando a boa execução dos objetivos desta Lei.</p>		
<p>Rio Grande do Sul</p> <p>Política Estadual de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio do Rio Grande do Sul (Conselho Estadual de Saúde do RS)</p>	<p>O suicídio é uma forma de violência autoinfligida, na qual o indivíduo, intencionalmente, tira a própria vida.</p>	<p>Promover ações de qualidade de vida, educação, proteção, recuperação da saúde e prevenção do suicídio em três diferentes níveis: universal (população geral), seletiva (população vulnerável) e específica (população em risco);</p> <p>Apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas à prevenção de violências e do uso prejudicial de álcool e outras drogas, bem como a promoção da cultura da paz;</p> <p>Promover ações de informação, comunicação e sensibilização da sociedade de que o</p>	<p>Organizar linhas de cuidados integrais (promoção, prevenção, pósvenção, tratamento e recuperação) que contemplem todos os níveis de atenção, seguindo o fluxo das Redes de Atenção à Saúde com acesso às diferentes modalidades terapêuticas;</p> <p>Fomentar a criação de Protocolos de Atenção ao fenômeno do suicídio que integrem a Rede Intersetorial (saúde, educação, segurança pública, comunicação, desenvolvimento social, trabalho, justiça e direitos humanos, dentre outros)</p>		<p>Garantir a efetiva realização dos registros de lesão autoprovocada e sua qualificação, por meio da ficha de notificação de violências interpessoais e autoprovocadas, assegurando a alimentação do sistema de vigilância, conforme a lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do sistema único de saúde, em seu Capítulo I);</p>

		<p>suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;</p> <p>Desenvolver a consciência pública, política e midiática sobre a magnitude do problema e a disponibilidade de estratégias de prevenção eficazes, buscando reduzir o estigma associado ao suicídio e promovendo o relato responsável dos meios de comunicação social em relação ao fenômeno;</p> <p>Fomentar e apoiar projetos e parcerias que visem a ações de promoção da saúde e prevenção do suicídio do trabalhador em seu ambiente de trabalho;</p> <p>Fortalecer a articulação com o setor da educação e demais áreas ligadas à infância e adolescência, estimulando o desenvolvimento de ações de habilidades emocionais na comunidade escolar e de prevenção do suicídio;</p> <p>Promover atividades intersetoriais alusivas ao</p>	<p>envolvidos com a temática;</p> <p>Otimizar o apoio psicossocial dos recursos comunitários disponíveis tanto para aqueles que apresentam algum comportamento do espectro suicida, atentando para o período pós-internação hospitalar, assim como para as famílias e pessoas próximas de indivíduos que se suicidaram, os "sobreviventes";</p> <p>Estimular a criação de Comitês Regionais/Municipais de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio;</p> <p>Idealizar canais de atendimento àqueles que se encontram em situação de risco e/ou tentativa de suicídio (linhas de telefone SOS);</p> <p>Pactuar a garantia de recursos necessários nas áreas envolvidas para o</p>	<p>Qualificar o registro da causa de óbito por suicídio, buscando a sensibilização e a capacitação dos profissionais envolvidos (registradores e codificadores);</p> <p>Identificar os determinantes e condicionantes do comportamento suicida, assim como os fatores protetores;</p> <p>Desenvolver ações intersetoriais de responsabilidade pública, sem excluir a responsabilidade de toda a sociedade;</p> <p>Promover intercâmbio entre os Sistemas de Informações do SUS e outros sistemas de informações setoriais afins, qualificando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações;</p>
--	--	--	---	--

		<p>tema, durante todo o mês de setembro, especialmente, na semana que compreenda o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção do Suicídio;</p> <p>Evidenciar a importância epidemiológica e a relevância do quadro de comorbidades e transtornos associados ao suicídio e suas tentativas em populações em situação de vulnerabilidade.</p> <p>Buscar o envolvimento e a participação de um grupo multidisciplinar e intersetorial para desenvolver e implementar estas estratégias através de políticas públicas intersetoriais e da sociedade civil organizada (Centro de Valorização da Vida – CVV e outras), por meio do Comitê Estadual Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio, instituído pelo Decreto Nº 53.361, de 22 de dezembro de 2016;</p> <p>Fomentar e apoiar iniciativas de regulação e controle da</p>	<p>desenvolvimento destas estratégias;</p> <p>Disseminar documentos orientadores existentes e desenvolver materiais com informações sobre os aspectos pertinentes ao suicídio (fatores de risco e proteção, sinais de alerta, dentre outros);</p> <p>Monitorar e avaliar a implementação das estratégias propostas por esta Política Estadual de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio.</p>		<p>Fomentar parcerias e pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, através da produção de boletins epidemiológicos, da publicação de relatórios e estudos, disseminando informações e conhecimentos, dando visibilidade ao tema e qualificando a gestão;</p> <p>Buscar a realização de uma vigilância ativa e qualitativa, produzir conhecimento e condições para o aperfeiçoamento da atenção à saúde dos usuários em situação de risco para o suicídio e seus familiares e sobreviventes, através do Observatório de Análise da Situação do Suicídio no Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Portaria SES/RS nº 678/2018.</p>
--	--	--	--	--	--

		<p>disponibilidade e acesso aos meios utilizados para o suicídio, tais como: armas de fogo, segurança na arquitetura urbana, exposição a agrotóxicos e produtos químicos e uso racional e descarte de medicamentos;</p> <p>Promover a educação permanente dos profissionais de saúde da atenção básica, de saúde mental, de vigilância, das unidades de urgência e emergência, dentre outros, de acordo com os princípios da integralidade e da humanização;</p> <p>Promover a educação permanente dos profissionais da rede intersetorial de acordo com os princípios da integralidade e da humanização;</p>			
<p>Rondônia Lei nº 579/2017</p>		<p>Promoção de palestras na semana que compreenda o dia 10 de setembro, que deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil</p>	<p>Direcionamento de atividades para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis, promovendo a conscientização com relação a questões de bem-estar mental, comportamentos suicidas,</p>		<p>Fica ainda autorizado a criação de um sistema de coleta de dados integrado a Secretaria Estadual de Saúde, a fim de identificar e monitorar possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a</p>

		Exposição com cartazes citando eventuais sintomas, alertando para possível diagnóstico e aumentando o acesso público às informações sobre todos os aspectos da prevenção de comportamento suicida; Idealização de canais de atendimento aos diagnosticados, ou aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio	as consequências de estresse e gestão efetiva de crise		interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento
Roraima Lei nº 1.542/2021 (setembro amarelo)		Campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio, a ser realizada anualmente no mês de setembro. O Governo do Estado promoverá iluminação em cor amarela no Palácio Senador Hélio Campos e em outros prédios ou monumentos de destaque de sua competência, na capital e nos municípios, com intuito de dar visibilidade às ações de sensibilização e prevenção ao suicídio no Estado de Roraima.	Discutir e buscar mecanismo de aprimoramento da política de atendimento à saúde mental no Estado de Roraima; Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas, visando ao desenvolvimento de ações, programas e projetos nas áreas da saúde, educação e social, com foco na diminuição dos casos de suicídio em Roraima.		

		<p>alertar, sensibilizar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;</p> <p>Durante a Campanha Setembro Amarelo, poderão ser realizadas atividades que tenham caráter educativo e de sensibilização, tais como: conferências, palestras, seminários, audiências públicas, workshop, panfletagens, eventos culturais, blitz e outras iniciativas de promoção da valorização da vida e prevenção ao suicídio.</p>			
<p>Santa Catarina Lei nº 17.558, de 2018 (setembro amarelo)</p>		<p>Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre como reconhecer possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de pacientes que se enquadrem nesse perfil;</p> <p>Ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio da afixação de cartazes com a descrição de eventuais sintomas de comportamento de índole suicida, alertando para a necessidade de</p>	<p>Implantar canais de atendimento pessoal aos indivíduos em risco ou àqueles que demonstrem sintomas que possam acarretar a tentativa de suicídio;</p> <p>Direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;</p> <p>Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do</p>		<p>Monitorar os casos com provável risco de suicídio, para avaliação e cuidado;</p>

		<p>reconhecimento e intervenção precoces, utilizando-se, também, dos meios de comunicação acessíveis à população;</p> <p>Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;</p> <p>Estimular e disseminar, em parceria com órgãos públicos, universidades, entidades, organizações não governamentais e demais instituições, o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional; e Contribuir para a redução dos casos de suicídio em Santa Catarina.</p> <p>No último domingo do mês de setembro, haverá a Caminhada Anual pela Vida, a ser realizada, anualmente encerrando a campanha Setembro Amarelo</p>	público-alvo da campanha;		
--	--	---	---------------------------	--	--

<p>Sergipe Lei nº 8.253/ 2017</p>		<p>Fica instituído nos últimos 15 (quinze) dias do mês de Setembro e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe, o "Setembro Amarelo" como campanha de prevenção ao Suicídio.</p> <p>Sempre que possível deve ser procedida a iluminação em amarelo, a aplicação do símbolo da campanha, ou sua sinalização, de forma a remeter a atenção ao tema, durante os últimos 15 dias do mês de setembro, nas edificações públicas estaduais, inclusive no prédio da Assembleia Legislativa do Estado.</p> <p>Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas e consequências;</p> <p>Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Estado;</p> <p>Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema, sob</p>			
--	--	--	--	--	--

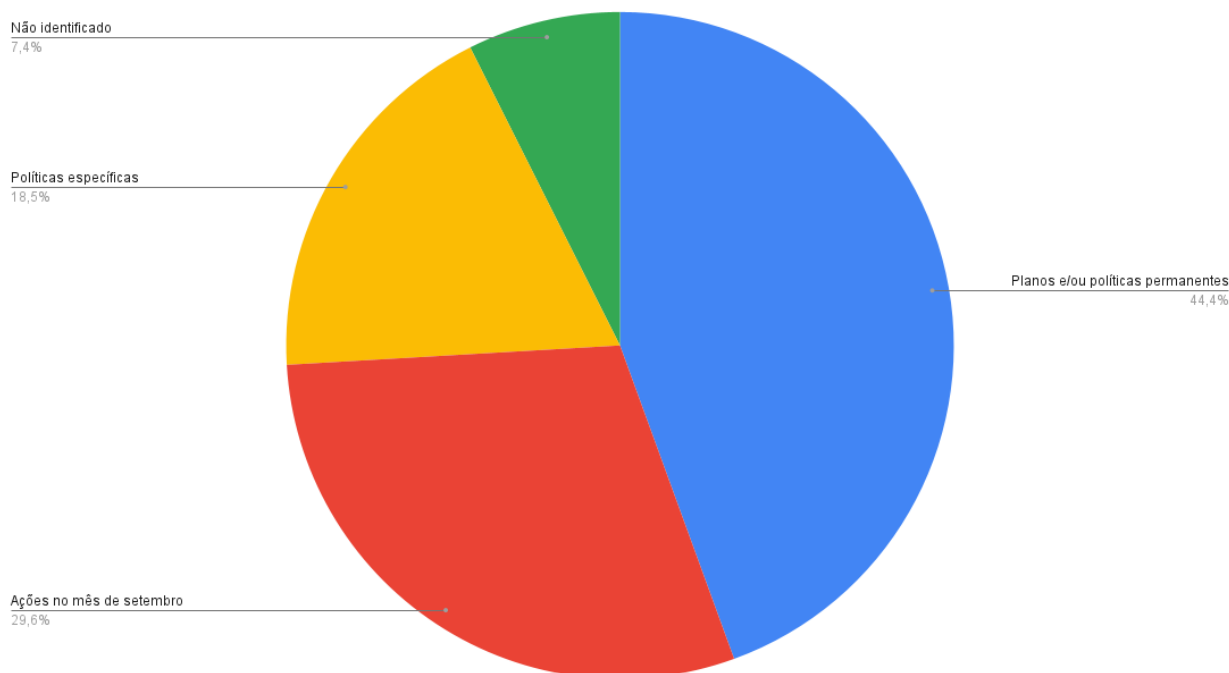
		<p>o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;</p> <p>Palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.</p>			
<p>São Paulo Lei Estadual Nº 17.300/2020</p> <p>Institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Auto infligidas no Estado</p>		<p>A prevenção da violência autoprovocada observará os seguintes princípios:</p> <p>Dignidade humana; proximidade; ações de sensibilização dos agentes; informação; sustentabilidade; evidência científica.</p> <p>A prevenção das violências autoprovocadas nas instituições policiais, polícia técnico-científica, profissionais da Fundação CASA e da Secretaria da Administração Penitenciária, observará as seguintes diretrizes: a perspectiva multiprofissional na abordagem; o atendimento e a escuta multidisciplinar;</p>	<p>As avaliações psicológicas não terão caráter compulsório</p>		

		<p>a discriminação no tratamento dos casos de urgência; a integração das ações; a institucionalização dos programas; o monitoramento da saúde mental dos profissionais de segurança das polícias civil e militar e demais atividades no “caput” do artigo 3º, por meio do serviço de atenção à saúde dos profissionais.</p>			
<p>Tocantins Lei nº 3.440/2019</p>		<p>Promover a conscientização social sobre o suicídio e as formas de prevenção;</p> <p>Estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições Públicas que pertençam à rede de prevenção e combate ao suicídio;</p> <p>Difundir os conhecimentos científicos relacionados à prevenção e combate ao Suicídio;</p>	<p>Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Tocantins, a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e combate ao Suicídio, a realizar-se anualmente, na semana do dia 10 de setembro, dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.</p> <p>Avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção da conscientização, prevenção e combate ao suicídio.</p>		

A partir das categorias analisadas, pudemos observar que dentre os vinte e sete estados brasileiros, **doze** possuem planos e/ou políticas permanentes de enfrentamento ao suicídio para a população em geral: Acre, Amapá, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Rondônia. **Oito** estados abordam a temática realizando ações no mês de setembro em alusão ao “Setembro Amarelo”, campanha de conscientização sobre a prevenção do suicídio: Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins. **Cinco** estados possuem políticas específicas, voltadas para um público específico, é o caso de Maranhão, Paraná, Pernambuco e Piauí – que legislam sobre o enfrentamento ao suicídio nas redes de ensino – e de São Paulo, que instituiu um programa de prevenção às violências autoprovocadas ou autoinfligidas voltado aos serviços penitenciários. Não encontramos registros de leis, decretos ou programas diretamente relacionados ao enfrentamento ao suicídio apenas em **dois** estados: Bahia e Alagoas.

Gráfico 7. Políticas estaduais de enfrentamento ao suicídio

Políticas estaduais de enfrentamento ao suicídio



Elaboração própria.

Sendo assim, a imensa maioria dos estados brasileiros esta assegurada por legislações estaduais, ainda que nem todas contemplem ações permanentes. Dos vinte e cinco estados que legislam sobre a temática do suicídio, vinte passaram a vigorar no mesmo ano ou nos anos seguintes ao estabelecimento da Lei Nacional nº 13.819 de 2019 que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Esse dado é significativo pois aponta para a necessidade do direcionamento e da evidenciação do Estado brasileiro para as pautas que emergem de nossa sociedade. Da mesma forma, as legislações estaduais podem produzir o amparo necessário para a formulação e/ou efetivação de leis municipais.

Devido ao pouco tempo de vigência da Lei Nacional, é possível crer que os estados que não possuem políticas permanentes ainda estão se adequando a essa necessidade – parte desses estados já contam com Projetos de Lei referentes ao tema e/ou referendam a temática em outras leis.

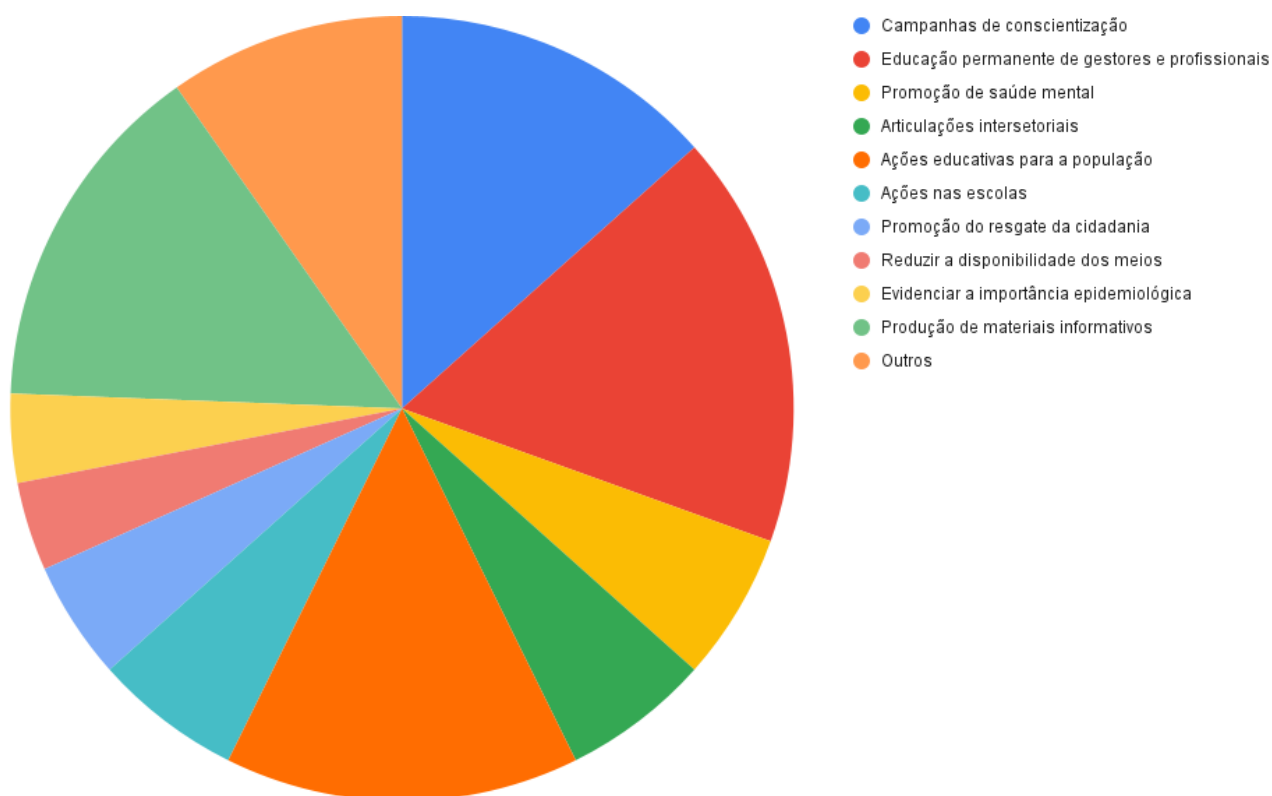
Parte dos estados que buscam uma definição para as suas leis compreendem a violência autoprovocada como: 1) o suicídio consumado; 2) a tentativa de suicídio; 3) o ato de lesões autoprovocadas, com ou sem ideação suicida – definição produzida pela Política Nacional. O Distrito Federal, por sua vez, aproxima-se mais do que está previsto na Agenda de Ações Estratégicas (2017-2020), compreendendo o suicídio como um fenômeno complexo, multifatorial onde a interação destes fatores pode propiciar o aumento ou a redução do fenômeno.

Constatamos que a maioria dos estados brasileiros aposta na prevenção como enfrentamento do fenômeno. Entre as principais estratégias estão: as campanhas de conscientização (principalmente no mês de setembro); a educação permanente dos profissionais (gestores e profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública) que atuam com os grupos de risco; a produção de materiais informativos; a promoção de saúde mental; as articulações intersetoriais; as ações educativas para a população em geral.

Em escala reduzida, apesar de, na prática, representar o maior número de estratégias no que diz respeito à prevenção, estão: as construções de planos ou comitês estaduais; a redução de acesso aos meios, conteúdos e/ou locais para o ato suicida; o controle de fatores determinantes e condicionantes ao

adoecimento mental; o apoio à ações de promoção de saúde mental, especificamente nos serviços de saúde; o desenvolvimento de ações voltadas aos grupos de risco; a promoção do resgate da cidadania, do respeito aos direitos humanos, da dignidade humana, do desenvolvimento psicossocial, da cidadania, da resiliência, da paz, da não-violência e da sustentabilidade social e do ambiente, bem como da conscientização do uso prejudicial de álcool e outras drogas. O Sistema Único de Saúde é citado diretamente apenas em apenas dois estados (Minas Gerais e Espírito Santo) onde defendem o acesso à informação sobre os serviços disponíveis na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde e capacitação da equipe do Programa Saúde da Família (PSF), respectivamente.

Gráfico 8. Estratégias de Enfrentamento ao Suicídio - Prevenção

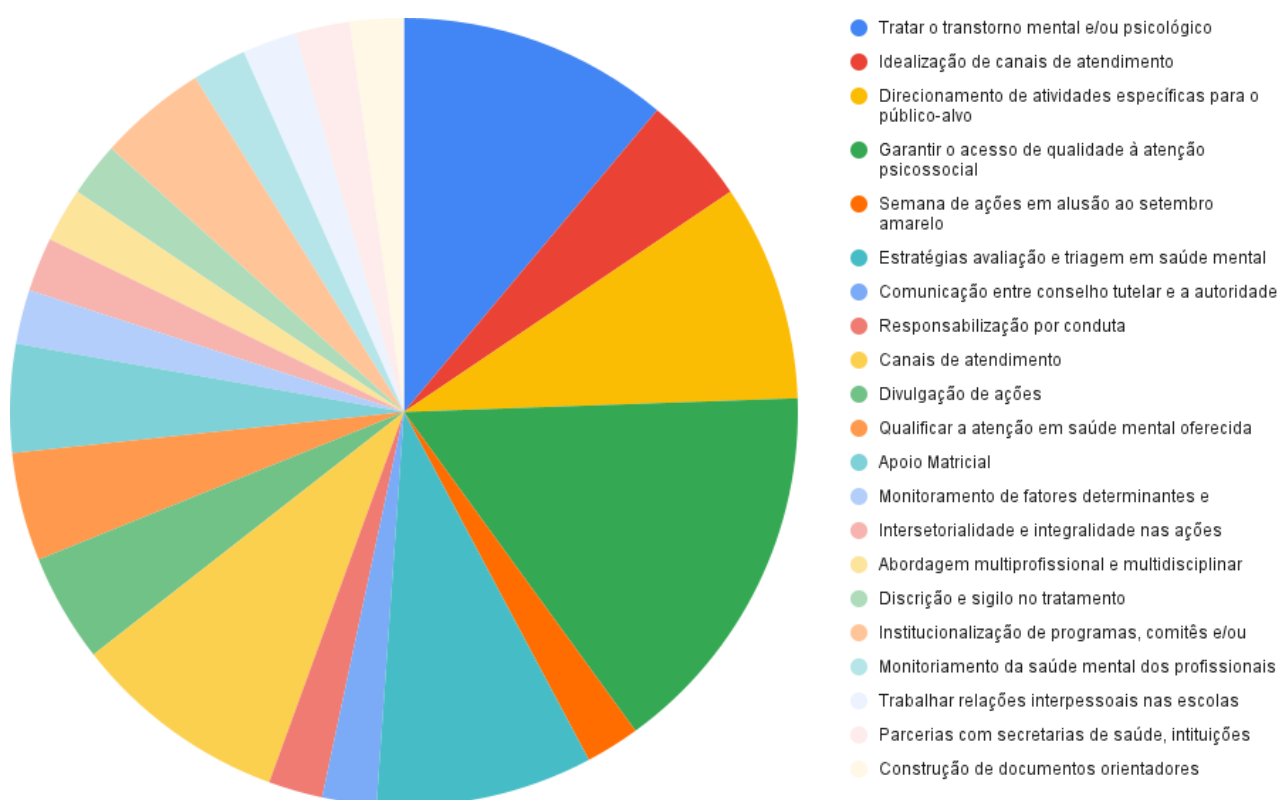


Elaboração própria.

No que diz respeito à assistência, a maioria dos estados preza pela garantia do acesso qualificado aos serviços de atenção psicossocial; pela

avaliação e triagem em saúde mental; pelo direcionamento de atividades específicas voltadas ao público-alvo; pela promoção dos canais de atendimento direto para quem necessite. Nas demais estratégias constam ações como: a promoção de agendas de ações de prevenção; a comunicação entre o conselho tutelar e autoridade sanitária; a responsabilização por conduta inadequada/negligente dos servidores públicos da saúde; a qualificação da atenção em saúde mental oferecida pelos CAPS e NASFs; o apoio matricial; a intersetorialidade e a integralidade nas ações; a abordagem multiprofissional e multidisciplinar; a discricção e sigilo no tratamento em saúde mental; o monitoramento de fatores determinantes e condicionantes da saúde mental; a capacitação para melhoria das relações interpessoais nas escolas; a parceria com secretarias municipais de saúde, instituições acadêmicas e sociedade civil; a elaboração de documentos orientadores.

Gráfico 9. Estratégias de Enfrentamento ao Suicídio – Atenção em Saúde

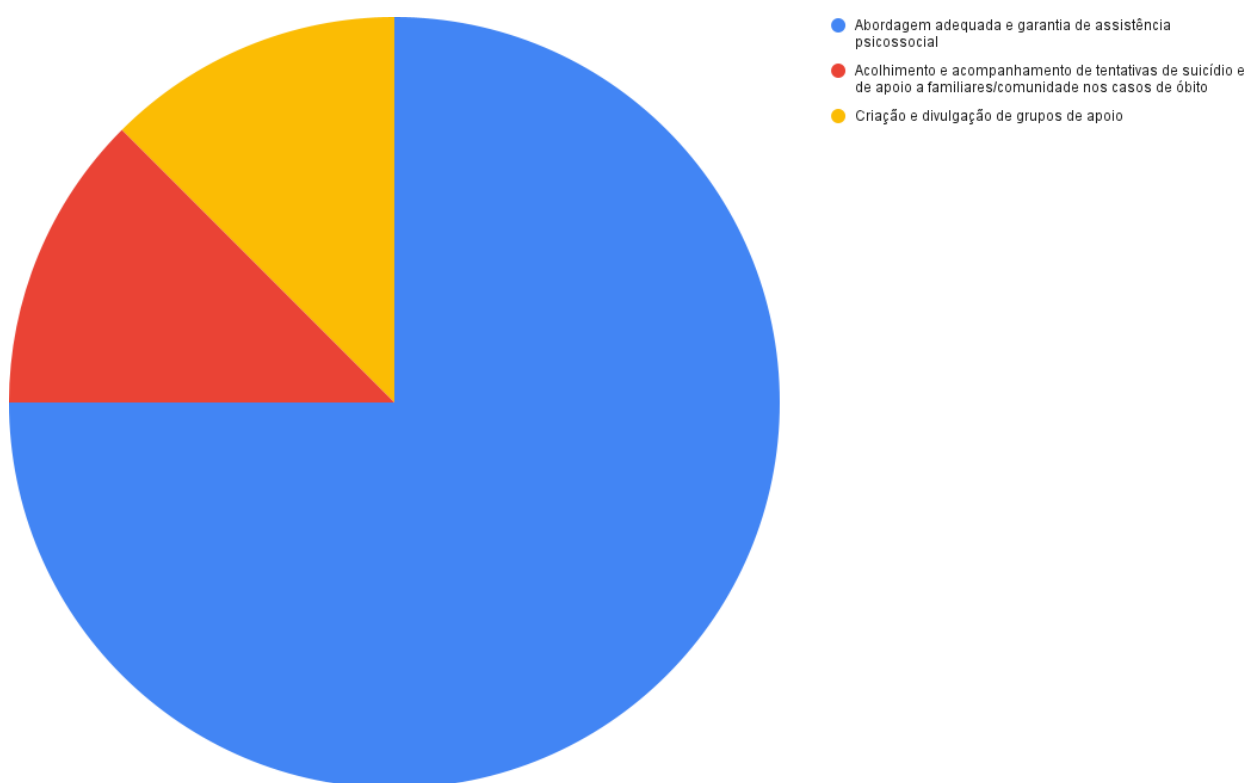


Elaboração própria.

Sobre a pós-venção, constatamos que a maioria dos estados não apresentam estratégias para a promoção do cuidado às pessoas enlutadas do

óbito por suicídio. As estratégias apresentadas são: a abordagem adequada aos familiares e às pessoas próximas das vítimas de suicídio e a garantia de assistência psicossocial; o acolhimento e o acompanhamento de pessoas próximas àqueles que tentaram suicídio e o apoio a familiares/comunidade nos casos de óbito; e a criação e divulgação de grupos de apoio já existentes para os sobreviventes.

Gráfico 10. Estratégias de Enfrentamento ao Suicídio – Pós-venção



Elaboração própria

A categoria “vigilância”, que emergiu na análise dos documentos, tem como principais proposições em comum aos estados: a criação de sistemas integrados de coleta de dados e a notificação compulsória de caráter sigiloso. Ademais, consta a identificação e o controle dos fatores de risco e de proteção em saúde mental; a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilação, tentativas de suicídio e suicídios consumados; o treinamento dos profissionais quanto aos procedimentos de notificação; nos casos que envolverem

investigação de suspeita de suicídio, a comunicação por parte da autoridade responsável à autoridade sanitária sobre a conclusão do inquérito policial; a realização de autópsia psicológica por parte da autoridade pericial e a constatação do resultado na conclusão do inquérito; a elaboração de protocolo de atendimento às pessoas em risco de suicídio, descrevendo o fluxo assistencial e de vigilância; o monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade; o fornecimento de indicadores e de informações básicas à comunidade; a promoção de intercâmbio entre os Sistemas de Informações do SUS e outros sistemas de informações setoriais afins; o fomento à parcerias e pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados; e a construção de observatórios de análise da situação do suicídio.

Avaliamos, a partir dos documentos analisados, que as políticas estaduais, alinhadas, em sua maioria, com a Lei Nacional nº 13.819 de 2019, apresentam proposições que se distanciam e/ou são superficiais, no que tange à construção de soluções coletivas e críticas que pautem as condições necessárias à dignidade humana e conseqüentemente ao real enfrentamento ao suicídio. Perspectiva que se difere da compreensão sobre o fenômeno proposta pela “Agenda de Ações Estratégicas para vigilância e prevenção do suicídio e promoção da saúde no Brasil – 2017 a 2020” que, assertivamente, elucida a necessidade de construir estratégias que partam da compreensão do suicídio como uma questão que ultrapassa a ordem individual, onde “fatores socioeconômicos, ambientais, de trabalho e ocupação, violência e discriminação étnico-raciais, relacionadas a gênero, identidade de gênero e orientação sexual, entre outros, estão associados aos suicídios e tentativas” (BRASIL, 2017).

Além de estar pouco presente nas legislações estaduais, essas também não consideram aquilo que consta como uma proposição basilar na Agenda de Ações Estratégicas: o protagonismo do SUS.

Esse protagonismo fica evidente a partir de ações em conjunto com o Controle Social, com a Rede de Atenção à Saúde (RAS), com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPPS), com a Rede HumanizaSUS (RHS), com a Vigilância em Saúde, com programas como o Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Academia da Saúde (PAS), com os Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS), com o aprimoramento do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e com a inserção da temática de prevenção ao suicídio

cursos de capacitação, guias/cadernetas existentes nas áreas temáticas do Ministério da Saúde, dentre outras ações como a articulação intersetorial, a qualificação e educação permanente dos profissionais da saúde, previstas na Agenda de Ações Estratégicas. Levando em consideração a gama de possibilidades ofertadas pelo SUS seria possível elevar a efetividade das legislações, nos diferentes níveis no enfrentamento ao suicídio.

As legislações estaduais, com exceção do Rio Grande do Sul, também não preveem ações territoriais que envolvam os recursos comunitários e a participação social, conceituada por (COELHO, 2012) como “as diferentes ações dos grupos sociais que influenciam a formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas”, sendo essa condição imprescindível para o exercício da cidadania e da transformação social. A partir disso, evidencia-se também, a falta de estratégias que respeitem as diversidades regionais, uma vez que o fenômeno do suicídio se manifesta de forma distinta dentro das diferentes realidades – culturais, econômicas, políticas, climáticas, sociais, entre outras.

Da mesma forma, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.819/2019, as leis estaduais, com exceção do Distrito Federal, não qualificam o termo “populações e/ou grupos vulneráveis”, ainda que relatórios como o produzido pela OPAS (2010) apontem as elevadas taxas de suicídio entre populações refugiadas, migrantes, indígenas, LGBTQIA+ e pessoas privadas de liberdade. Assim como não abrangem ações direcionadas aos jovens que não estão vinculados às instituições de ensino, ainda que o suicídio figure a quarta maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil (OPAS, 2019). Nomear essas populações é 1) garantir a visibilidade necessária à construção de estratégias de enfrentamento ao suicídio e 2) garantir a articulação de políticas públicas pela garantia de direitos historicamente negados a esses grupos.

É importante destacar que o estigma com relação às lesões autoprovocadas e ao suicídio manifesta-se de diferentes formas, inclusive naquilo que não é exposto, ou seja: na ausência de proposições. Dos vinte e sete estados brasileiros, apenas dois – Distrito Federal e Rio Grande do Sul – apresentam a necessidade de promover ações que busquem identificar métodos e locais que facilitam o suicídio, possibilitando a intervenção dos órgãos responsáveis pela regulação, controle e redução da disponibilidade e acesso aos meios. Cabe, portanto, o questionamento do motivo pelo qual o Estado brasileiro

não se preocupa em garantir a devida proteção e acolhimento das pessoas, mesmo quando a população já tem conhecimento, por exemplo, dos locais de risco.

No estado do Amapá, a legislação estadual prevê a responsabilização de servidores públicos que se recusem a oferecer atenção adequada nos casos de tentativa de suicídio e automutilação, especialmente no âmbito da urgência e emergência. Essas situações, que fatidicamente não são exclusividades do Amapá, evidenciam a importância da educação permanente – uma das principais estratégias elencadas pelos estados brasileiros para a prevenção do suicídio – dos profissionais da saúde, e de diversas outras áreas, tais como a educação, a justiça e a assistência social. Esses trabalhadores devem atuar na identificação, assistência, tratamento, acompanhamento, notificação, na articulação intersetorial, entre outras atividades que garantam a condução adequada dos casos. Contudo, para garantir a qualificação desses trabalhadores e a transição do cuidado é necessário ir além da educação permanente, é necessário que exista investimento.

Poucos estados preveem financiamento específico para ações de enfrentamento ao suicídio. A atenção em saúde, é atravessada pelo projeto neoliberal que se estabelece em nossa realidade, como vimos anteriormente, destinando os recursos do Estado ao setor privado e atuando no desfinanciamento de áreas essenciais, como exemplo da Emenda Constitucional 95, que deixa a mercê as necessidades da população. Dito isso, é preciso destacar a precarização do trabalho de quem atua na assistência em saúde – seja na sobrecarga de trabalho, na falta de dispositivos, de recursos materiais, de quadro profissional, seja na exposição a uma lógica – capitalista -- que banaliza o sofrimento humano.

Fica evidente, ao se debruçar na análise das políticas voltadas ao enfrentamento do suicídio, que, ainda que tenhamos sistemas de proteção como o SUS, estamos muito aquém de garantir a atenção necessária para que o suicídio seja evitado. As campanhas realizadas no mês de setembro e a publicidade que gira em torno delas – especialmente a partir da parceria com o setor privado, estratégia principal de alguns estados, são irrisórias e superficiais, diante da falta de recursos necessários para a manutenção da vida. As tarefas colocadas para aqueles que têm compromisso com a vida, vão muito além de

garantir ações do ponto de vista legal. É preciso construir as condições necessárias para superar o modelo de sociedade em que vivemos.

7. CONCLUSÃO

A história são os pobres que a fazem
 A vitória está na mão de quem peleia,
 Nossa gente tão cansada de sofrer
 Vamos juntos descobrir o que fazer.
 Se o governo e os patrões só nos oprimem
 Acumulando riqueza e poder
 Ação direta é a arma que nós temos
 Pra fazer justiça pra viver
 Povo na rua pra resistir e pra lutar
 Povo que avança para o poder popular
 - Hino da Ação Direta

Seguimos imersos nessa *realidade desafiadora*, que, estruturada a partir da acumulação privada do capital e contrapondo os donos dos meios de produção àqueles que possuem apenas a própria força de trabalho (exploradores e explorados), nos *faz engolir* a pauperização e a banalização da vida e morte, na medida em que expropria a riqueza socialmente produzida pelo trabalhador.

Assim, para atender as necessidades da sociedade capitalista, se fez indispensável a geração de *ninguéns* – excedentes/sobrantes – garantindo através disso, uma pressão social em direção à precarização do trabalho e, por consequência, a permanente queda dos salários, ou seja: o meio de subsistência do trabalhador. Como destacamos anteriormente, essa situação é resultado de um processo histórico, característico das sociedades capitalistas que se expressa de maneiras distintas a depender da formação econômico-social, mas que se agrava na periferia do sistema – como é o caso do Brasil.

Nesta pesquisa, em que nos dedicamos a investigar a interconexão entre o suicídio e a formação econômico-social brasileira, observamos que o processo de transição e consolidação do capitalismo no Brasil, foi balizado pela manutenção de características que atravessam e se incorporam aos diferentes momentos de nossa história – o desenvolvimento conservador, a democracia restrita, a dependência externa e a desigualdade social¹⁹. Características, que

¹⁹ Aprofundamos esta discussão no capítulo 2. *O Brasil*.

garantem a perpetuação e o enriquecimento das classes dominantes no Brasil, mediante a resignação e a miséria da imensa maioria do povo brasileiro. Situação que se agrava com o estabelecimento do neoliberalismo em nosso país.

Na esteira da crise estrutural da década de 1970, o neoliberalismo passa a caracterizar um novo momento do sistema capitalista, difundindo-se por todo o globo. No Brasil, o processo de transição do desenvolvimento de tipo conservador para o neoliberalismo, foi iniciado pela própria ditadura militar a partir da dilapidação do Estado. No início dos anos 1990, já através de eleições diretas, os brasileiros elegeram o primeiro presidente com um programa político abertamente neoliberal. Isso significou a ampliação da abertura econômica aos países centrais, a desindustrialização de nosso país, a privatização das estatais, a terceirização e a precarização das relações de trabalho. Enxugando, assim, os gastos sociais e destinando a riqueza produzida para o mercado.

O confronto ideológico sempre se fez presente na luta de classes, ressaltando que “as ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante” (MARX; ENGELS, 2007, p.47). Assim, o capitalismo de tipo neoliberal, vai garantir sua hegemonia, dentre outras formas, condicionando a classe trabalhadora a incorporar sua própria lógica.

Difundindo entre os trabalhadores que, ou em condições precárias, ou impossibilitados de trabalhar, dada a expansão do desemprego – compreendida como natural para os neoliberais – a ideia de que as flexibilizações das relações de trabalho poderão garantir uma vida melhor a todos. Desmobiliza-se as organizações da classe trabalhadora (seja pela coerção, seja pelo convencimento) e estimula-se a meritocracia, o individualismo, a concorrência, a responsabilidade individual e o autocontrole, o empreendedorismo de si, a transfiguração do trabalhador em colaborador e à vista disso, o aprimoramento da alienação do trabalho. Fortalecendo o estranhamento gerado entre trabalhador e trabalho, bem como entre o trabalhador e ele próprio, e conseqüentemente, promovendo o total estranhamento entre os seres humanos.

Vende-se um ideal de vida no qual, teoricamente, bastaria cumprir a cartilha neoliberal para alcançá-la. Vende-se a ideia de que a felicidade mora na quantidade de coisas que se pode consumir. A ideia de que qualquer pessoa,

independente das condições em que vive, pode tornar-se alguém “bem-sucedido”. A ideia de que seria apenas se adequar a um padrão estético ou a um estilo de vida para ser aceito. A ideia de que é aceitável sofrer para alcançar os recursos necessários para a manutenção da vida. E, assim, tolera-se a miséria, a infelicidade, a indiferença, o preconceito, as opressões, a morte.

Compreendemos que o capitalismo age diretamente na produção do sofrimento: 1) através da precarização das condições de trabalho e vida 2) por depositar no indivíduo a exclusiva responsabilidade pela gestão do seu “sucesso” ou “fracasso”. Consideramos que o suicídio, é intrínseco à sociedade capitalista, visto que, essa, além de gerar ao longo de sua história momentos de degradação da vida, é incapaz de garantir a satisfação das necessidades humanas de todos – levando muitos à descrença de que seja possível suportar a vida, tal qual se apresenta. O suicídio além de tolerável, torna-se até mesmo útil ao capitalismo, uma vez que não precisa manchar suas mãos “invisíveis” de sangue, como o faz nas periferias de nosso país.

Como pudemos constatar, o suicídio é um fenômeno crescente em nosso país. É indispensável, por tanto, que o Estado brasileiro esteja empenhado em seu enfrentamento, uma vez que se trata de uma morte evitável. Posto isso, nos dedicamos a realizar um mapeamento das estratégias de enfrentamento ao suicídio propostos pelo governo federal e pelos governos estaduais. Além disso, elaboramos uma síntese das proposições do conjunto de leis que regem especificamente sobre o tema, analisando as categorias *prevenção, atenção em saúde, pós-venção e vigilância*.

Constatamos que, ainda que tenhamos o maior sistema público de saúde do mundo, não é concedido ao SUS o protagonismo no qual o sistema teria capacidade de exercer no enfrentamento ao suicídio, estando presente em poucas legislações estaduais e não aparecendo na Lei nº 13.819/2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Assim como também não é prevista a ampliação dos recursos necessários para garantir a atenção em saúde adequada à demanda, por parte dos serviços públicos.

As legislações em sua imensa maioria, também não preveem ações específicas às diferentes realidades deste país de dimensão continental, tampouco consideram a importância da mobilização da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização de estratégias de enfrentamento ao

suicídio. Além disso, também são poucas as leis que dão visibilidade às populações e/ou grupos vulneráveis que apresentam elevadas taxas de suicídio, tais como: populações refugiadas, migrantes, indígenas, LGBTQIA+ e pessoas privadas de liberdade; não abrangendo também ações para as juventudes que estão fora das instituições de ensino. E, em sua imensa maioria, também não preveem ações que promovam a mínima intervenção nas condições de vida da população, visando promover saúde e qualidade de vida. Existe um entendimento comum, e ao nosso ver, correto sobre a necessidade de garantir que sejam realizadas as notificações compulsórias e também da compreensão da educação permanente e da intersetorialidade, como fundamental para o enfrentamento do suicídio.

Há também, inúmeras propostas no que diz respeito às estratégias de prevenção, sendo as campanhas de conscientização no mês de setembro, as que mais se evidenciam. Neste ponto, acreditamos que se trata de uma forma superficial de lidar com as reais circunstâncias que provocam o sofrimento mental e o suicídio. Concordamos com Marx/Peuchet (2006), que o suicídio se trata de um entre os milhares de sintomas produzidos pelo tipo de sociedade em que vivemos. Sendo assim, sem uma mudança total da ordem social, sem a supressão do capitalismo, qualquer tentativa de combater o suicídio em sua totalidade será limitada.

É preciso então, denunciar que o capitalismo não é o fim da história. Que a verdadeira valorização da vida, passa pela supressão deste sistema adoecedor que provoca dentre outras coisas, milhares de mortes evitáveis. É preciso acreditar e criar as condições necessárias para a construção de um mundo, onde as relações humanas sejam baseadas na solidariedade. Onde nós, trabalhadores, sejamos livres da exploração e das opressões à qual somos submetidos hoje, para dar lugar a plenitude da vida e da emancipação humana.

Esta pesquisa, entre lágrimas e indignação, foi impulsionada por grandes sentimentos de esperança e de amor pela humanidade. Concluo então, com uma frase de Nise da Silveira que me acompanha desde o início da minha formação: É necessário se espantar, se indignar e se contagiar, só assim é possível mudar a realidade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Sarney vê na Constituição algo mais grave que um Frankenstein. Online. 2008. Acesso em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/09/12/sarney-ve-na-constituicao-algo-mais-grave-que-um-frankenstein>

AGUIAR, Laurem Janine Pereira de. **Por uma sociedade sem manicômios:**(im) possibilidades da reforma psiquiátrica no capitalismo brasileiro. 2020. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade:** o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.

ALVES, Giovanni. **A crise estrutural do capital e sua fenomenologia histórica.** Blog da Boitempo, 21/09/2012. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2012/09/21/a-crise-estrutural-do-capital-e-sua-fenomenologia-historica/>>

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo:** as políticas sociais e o Estado democrático. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. p. 9-29.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão:** o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Emanuel. **Escrito para a eternidade:** a literatura no Egito faraônico. Brasília: Editora da Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2000.

BBC. Entre infartos, falências e suicídios: **os 30 anos do confisco da poupança.** Online. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/17/entre-infartos-falencias-e-suicidios-os-30-anos-do-confisco-da-poupanca.ghtml>

BERGUER, Peter Ludwig. **O dossel sagrado:** elementos para uma teoria sociológica da religião/ Peter L. Berguer; (organização Luiz Roberto Benedetto; tradução José Cardoso Barcellos]. São Paulo: Ed. Paulinas, 1985.

BARROCO, Maria Lúcia S. Não Passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.042>

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde. I Conferência Nacional de Saúde Mental. **Relatório Final.** Centro de Documentação do Ministério da Saúde. Brasília, 1988.

BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas no Brasil. **Boletim Epidemiológico** 33. Volume 52. Set. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/setembro/20/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Agenda de Ações Estratégicas para a Vigilância e Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde no Brasil : 2017 a 2020** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo. Editora Politéia, 2019.

CATALANI, Felipe. **Aspectos ideológicos do bolsonarismo**. Blog da Boitempo, v. 28, n. 10, 2018.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. e BRIGNOLI, H.P. **História econômica da América Latina**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CHAGAS, Eduardo F. O método dialético de Marx: investigação e exposição crítica do objeto. **Revista Síntese**, Belo Horizonte; v. 38, n. 120, 2011.

CHANG, Shu-Sen; STUCKLER, David; YIP, Paul; GUNNEL, David. Impact of 2008 global economic crisis on suicide: time trend study in 54 countries. **BMJ**, 347, 2013.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo, Cortez, 1991.

COELHO, Juliana Sousa. **Construindo a Participação Social no SUS: um constante repensar em busca de equidade e transformação**. Saúde Soc. São Paulo, v.21, supl.1, p.138-151, 2012

CLOSS, Thaísa Teixeira. **Fundamentos do serviço social: um estudo a partir da produção da área**. 2015. 253 f. Diss. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DESLANDES, Suely Ferreira. O projeto de pesquisa como exercício científico e artesanato intelectual. In: MINAYO, M. C. S(org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 31a ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

DEMIER, Felipe. GONÇALVES, Guilherme Leite. Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.3, 2017, p. 2350-2376

Diniz, D., Dios, V. C., Mastrella, M., & Madeiro, A. P. (2014). A verdade do estupro nos serviços de aborto legal no Brasil. **Revista Bioética**, 22, 291-298.

DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. **A crise do neoliberalismo**. Tradução Paulo Castanheira. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

FERNANDES, F. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Global, 1975.

FIORI, José Luiz. **O nó cego do desenvolvimentismo brasileiro**. Novos Estudos, v. 40, n. 3, p. 126-144, 1994.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GORENDER, Jacob. **A burguesia brasileira**. Editora Brasiliense. São Paulo-SP, 1981.

GROS, Denise Barbosa. **Institutos Liberais e Neoliberalismo no Brasil da Nova República**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Universidade Estadual de Campinas - Unicamp. Campinas/SP: Março de 2002.

GUAZZELLI, Cesar Augusto. A Revolução Chilena e a Ditadura Militar. In: WASSERMAN, Claudia; GUAZZELLI, C. A. **Ditaduras Militares na América Latina**. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

HARVEY, David. Neoliberalismo como destruição criativa. **INTERFACEHS - Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**. Vol. 2, n. 4. Tradução. Agosto de 2007.

HARVEY, David. **17 contradições e o fim do capitalismo**. *E-book*. São Paulo: Boitempo, 2016.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX (1914 - 1991)**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Tradução: Waltensir Dutra. 17ª edição.

Zahar Editores. Rio de Janeiro, 1981. IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2 ed. São Paulo. Cortez, 1999.

Iamamoto, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais** (2009): 15-50.

JORGE, Miguel Roberto. **Sobre a CID-10 e sua comparação com a CID-9**. Psychiatric on line Brasil. Julho de 1996 - Vol.1 - Nº 1. Online. Acesso em> 10/11/2022. Disponível em: <http://www.polbr.med.br/ano96/cid10.php>

KONDER, Leandro. **O que é dialética?** 4ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1981.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica.** In: **Rev. Katál.** Florianópolis, v. 10, n. esp. 2007. p. 37-45.

LOWY, Michael. Um Marx Insólito. In: MARX, Karl. **Sobre o suicídio.** São Paulo: Boitempo, 2006.

LULA DA SILVA, Luís Inácio. **Discurso proferido na sessão de 22 de setembro de 1988.** DANC. 23 de setembro de 1988, p. 14313-14314. Online. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituente-1987-1988/pdf/Luiz%20Inacio%20-%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf>

LUO, Feijun; FLORENCE, Curtis S.; QUISPE-AGNOLI, Myriam. OUYANG, Lijing; CROSBY, Alexander E. Impact of Business Cycles on US Suicide Rates, 1928–2007. **American Journal of Public Health**, vol. 101 (6), 2011, p. 1139-1146.

MARQUES DE MELO, José. **Eleições e meios de comunicação no Brasil: análise do fenômeno Collor de Mello.** Universidade de São Paulo. Working Paper n.56. Barcelona 1992.

MARQUETTI, Flávia Regina; MARQUETTI, Fernanda Cristina; Suicídio e feminilidades. **Cadernos Pagu** (49), 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista.** São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O capital: Crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **Sobre o suicídio.** São Paulo: Boitempo, 2006.

MIGUEL, Luis Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016.** São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo. Expressão Popular, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. S (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 31a ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; MENEGHEL, Stela Nazareth; CAVALCANTE, Fátima Gonçalves. **Suicídio de homens idosos no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 17, p. 2665-2674, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12a ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MONTAÑO, Carlos. **Um projeto para o Serviço Social crítico**. Revista Katálysis, v. 9, p. 141-157, 2006.

NETTO, José Paulo. **A ordem social contemporânea é o desafio central**. 33^o Conferência Mundial de Escolas de Serviço Social. Santiago do Chile, 28/31 de agosto de 2006.

NETTO, José Paulo. Desigualdade, pobreza e Serviço Social; in **Revista Em Pauta**, n. 19. FSS-UERJ, Rio de Janeiro, Editora Revan, 2007.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Francisco. Neoliberalismo à brasileira. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 5^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000 p. 24-28.

OPAS - Organização Pan-Americana Da Saúde. **Folha informativa - suicídio**. Online. 2018. Acesso em: 15/11/2019. Disponível: <http://bit.ly/opas1515>.

OPAS - Organização Pan-Americana Da Saúde. **Metade de todas as mortes entre jovens nas Américas podem ser evitadas, constata novo relatório da OPAS**. 2010, online. Acesso em: 15/11/2019. Disponível: <http://bit.ly/opas1414>

OVÍDIO; Metamorfoses. **Revista Eletrônica de Estudos Literários**, Vitória, s. 2, ano 7, n. 8, 2011.

PISANI, Giuliano; La desperatio, ultimo vizio nella Cappella degli Scrovegni di Giotto (209-238). in: FRIGO, Gian Franco; **Disperazione: Saggi sulla condizione umana tra filosofia, scienza e arte**. MIMESIS EDIZIONI (Milano – Udine). 2010.

POMAR, Valter. **Roteiro (tentativa) para plenária de novos filiados ao PT**. 2013, online. Disponível: <https://valterpomar.blogspot.com/search?q=322+império> Acesso em 13/06/2022.

POMAR, Wladimir. **Brasil, crise internacional e projetos de sociedade**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

QUARTIM DE MORAES, J. **A grande virada de Lenin**. Crítica Marxista, Campinas, n. 34, p. 9 - 32, 2012.

RIBEIRO, Darcy. **Crônicas Para Jovens**. 1^a ed. Global Editora, 2021.

RODA VIVA. RIBEIRO, Darcy. Roda Retrô | Darcy Ribeiro | 1988. (Entrevista) 2015. Disponível em: <https://youtu.be/6r7QDo9yHJk>. Acesso em: 13/09/2022.

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. **As pesquisas denominadas do tipo “Estado da Arte” em Educação**. In: Revista Diálogo Educacional, Curitiba, v. 6, n. 19, p. 37-50, set./dez. 2006. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/24176/22872>.

SAES, D. (2015). **Capitalismo e processo político no Brasil**: a via brasileira para o desenvolvimento do capitalismo. Revista Novos Rumos, 52(1). <https://doi.org/10.36311/0102-5864.2015.v52n1.8481>

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Documentos

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código criminal do império do Brasil. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça aos 8 dias do mês de Janeiro de 1831. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Código Penal Dos Estados Unidos Do Brasil. Sala das sessões do Governo Provisorio, 11 de outubro de 1890, 2º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm

BRASIL. Decreto-lei no 2.848. Código Penal. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Brasília, 3 de junho de 1998; 177º da Independência e 110º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm

BRASIL. Portaria nº 2.542, de 22 de dezembro de 2005. Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar e implantar a Estratégia Nacional de Prevenção ao Suicídio. Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt2542_22_12_2005.html

BRASIL. Portaria nº 1.876, de 14 de agosto de 2006. Institui Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio, a ser implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão. Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt1876_14_08_2006.html

BRASIL. Plano Nacional de Prevenção do Suicídio. Direção-geral da saúde. Programa Nacional para a Saúde Mental. Disponível em: <http://nocs.pt/wp-content/uploads/2016/03/Plano-Nacional-Prevencao-Suicidio-2013-2017.pdf>

BRASIL. Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Ministério da Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html

BRASIL. Agenda de Ações Estratégicas para vigilância e prevenção do suicídio e promoção da saúde no Brasil – 2017 a 2020 - MS. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas/2017/17-0522-cartilha-agenda-estrategica-publicada-pdf/view>

BRASIL. Portaria nº 3.479, de 18 de dezembro de 2017. Institui Comitê para a elaboração e operacionalização do Plano Nacional de Prevenção do Suicídio no Brasil. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3479_22_12_2017.html

BRASIL. Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em: 29/04/2019 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/conselhos-e-comites/cgpnps/atos-normativos/lei-no-13-819-de-26-de-abril-de-2019.pdf/view#:~:text=Institui%20a%20Política%20Nacional%20de,3%20de%20junho%20de%201998.>

BRASIL. Decreto nº 10.225, de 5 de Fevereiro de 2020. Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, regulamenta a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e estabelece normas relativas à notificação compulsória de violência autoprovocada. Brasília, 5 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/conselhos-e-comites/cgpnps/atos-normativos/decreto-no-10-225-de-5-de-fevereiro-de-2020.pdf/view>

BRASIL. Lei 14.531/ 2023. Altera as Leis nºs 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para dispor sobre a implementação de ações de assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social e para instituir as diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social; e dá outras providências. Brasília, 10 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14531.htm

Estados

ACRE. LEI N. 3.300, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017. Institui o Plano Permanente de Valorização da Vida, no âmbito do Estado. Rio Branco, 1º de novembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre. <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2017/11/Lei3300.pdf>

ALAGOAS. LEI Nº 8.782, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a criação do núcleo de qualidade de vida, saúde e segurança no trabalho – NQVSST dos profissionais da polícia civil do estado de alagoas, e dá outras providências. Diário Oficial Estado de Alagoas. Maceió. 21 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-vida/lei-no-8-782-de-20-de-dezembro-de-2022.pdf>

AMAPÁ. LEI Nº 2.376, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018. Dispõe sobre a criação do aplicativo “APP-APPLICATION” S.O.S Vida para prevenir o suicídio. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 6773, de 02.10.2018.

AMAPÁ. LEI Nº 2.442, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019. Institui a Semana Estadual de Valorização da família. 13 de novembro de 2019. <https://leisestaduais.com.br/ap/lei-ordinaria-n-2442-2019-amapa-institui-a-semana-estadual-de-valorizacao-da-familia?r=p>

AMAPÁ. LEI Nº 2.469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019. Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e Suicídio, cria a Semana Estadual de Valorização da Vida e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7073, de 30.12.2019. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&n_leiB=2469,%20de%2030/12/19

AMAPÁ. LEI Nº 2.594, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021. Fica instituída a Semana de Valorização dos Agentes de Segurança Pública e Privada do Estado do Amapá. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.504, de 15.09.2021. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=107605

AMAZONAS. LEI N. 4.694, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018. DISPÕE sobre a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio. Poder Legislativo Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Promulgado em 27.2.2019, publicado no D.O.E. n. 33.880 de 9.11.18 e republicada no D.O.E. n. 33.971 de 29.3.2019. Disponível em: https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/10232/4694_CrvPTIB.pdf

AMAZONAS. Lei Ordinária nº 6.009, de 28 de julho de 2022. Altera a Lei 5.167 de 6 de abril de 2020, que “Institui o Setembro Amarelo como mês de Prevenção ao Suicídio no Estado do Amazonas”. D.O.E. n. 34.794. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/12076>

AMAZONAS. LEI N. 5.425, DE 24 DE MARÇO DE 2021. ESTABELECE a obrigatoriedade de notificação compulsória, às autoridades sanitárias, dos casos de suspeita ou confirmação de automutilação e da tentativa de suicídio, atendidos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde ou de ensino públicos e privados do Estado do Amazonas. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/11254/5425.pdf>

AMAZONAS. LEI N. 5.619, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. INSTITUI o Plano Estadual de Combate ao Suicídio. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2021/11499/5619.pdf>

AMAZONAS. LEI N. 5.840, DE 30 DE MARÇO DE 2022. ALTERA a Lei n. 4.694, de 9 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio”. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/11820/5840.pdf>

AMAZONAS. Lei Ordinária nº 6.009, de 28 de julho de 2022. Altera a Lei 5.167 de 6 de abril de 2020, que “Institui o Setembro Amarelo como mês de Prevenção ao Suicídio no Estado do Amazonas”. Lei Ordinária nº 5.167, de 06 de abril de 2020. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/12076>

AMAZONAS. Lei Ordinária nº 6.174, de 03 de janeiro de 2023. Dispõe sobre diretrizes e estratégias para a divulgação, orientação e tratamento psicológico psiquiátrico para atendimento a pessoas acometidas de sintomas de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico ao suicídio, associados ao isolamento pós-pandemia do Covid-19, e dá outras providências. D.O.E. nº 34.897. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/norma/12330>

BAHIA. LEI Nº 14.464, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022. Institui a política estadual de valorização da mulher no campo e dá outras providências. Casa Civil | Estado da Bahia. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-14464-2022-bahia-institui-a-politica-estadual-de-valorizacao-da-mulher-no-campo-e-da-outras-providencias?r=p>

CEARÁ. LEI N.º 16.483, DE 19.12.17. INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO CEARÁ. D.O. 26.12.17. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://bela.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/seguridade-social-e-saude/item/6070-lei-n-16-483-de-19-12-17-d-o-26-12-17>

CEARÁ. ATO NORMATIVO Nº 061/2019. Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o programa “Vidas Preservadas” e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 29 de novembro de 2019. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/12/20190265-AtoNormativo061-2019-Cria-o-programa-Vidas-Preservadas.pdf>

CEARÁ. LEI Nº 17.253, 29 DE JULHO DE 2020. altera a lei nº 13.230, de 27 de junho de 2002. Palácio da abolição, do governo do estado do Ceará, em Fortaleza, 29 de julho de 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17253-2020-ceara-altera-a-lei-no-13-230-de-27-de-junho-de-2002>

DISTRITO FEDERAL. PLANO DISTRITAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO 2020 – 2023. BRASÍLIA MAIO/2019. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/183291/PLANO-DISTRITAL-DE-PREVENÇÃO-DO-SUICÍDIO-2020-2023-Aprovado-Colegiado-SES.pdf/762bcfd9-26e8-382e-1220-769d2a0899df?t=1648938706874>

DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 5.686, DE 1º DE AGOSTO DE 2016. Institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 1º de agosto de 2016. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/21e1173f20914a299777d540cc7820d6/LEI_5686_DODF_02_08_2016.htm

DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 6.707, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020. Altera a Lei nº 5.686, de 1º de agosto de 2016, que institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes para a implementação da Política Distrital de Incentivo às Medidas de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão, à Automutilação e ao Suicídio na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio, e dá outras providências. Brasília, 09 de novembro de 2020. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ba84746494fa47f9a9f5e3e41f3c1104/Lei_6707_2020.html

DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 6.951, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021. Institui no Distrito Federal o Estatuto da Juventude e dá outras providências. Brasília, 20 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/relacoes-institucionais/arquivos/lei-no-6-951-de-20-de-setembro-de-2021.pdf>

DISTRITO FEDERAL. PLANO DISTRITAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO 2020 – 2023. BRASÍLIA MAIO/2019. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/183291/PLANO-DISTRITAL-DE-PREVENÇÃO-DO-SUICÍDIO-2020-2023-Aprovado-Colegiado-SES.pdf/762bcfd9-26e8-382e-1220-769d2a0899df?t=1648938706874>

ESPÍRITO SANTO. LEI Nº 10.962, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018. Institui e inclui no Calendário Oficial do Estado o Setembro Amarelo – Mês de Valorização da Vida e de Prevenção do Suicídio. Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI109622018.html>

ESPÍRITO SANTO. LEI Nº 10.996, DE 27 DE MAIO DE 2019. Dispõe sobre a obrigação de instalação de grades, telas, redes ou qualquer outro meio de proteção que impeça os suicídios em toda a extensão da ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (3ª ponte). PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, 27 de maio de 2019. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI109962019.html>

ESPÍRITO SANTO. Lei Nº 11147 DE 07/07/2020. Define a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, em todo o território do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=398205>

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 11.304/2021. Dispõe sobre a instalação de placas com conteúdos motivacionais e de autoajuda em favor da vida na ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (terceira ponte). palácio Domingos Martins, 09 de junho de 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-11304-2021-espírito-santo-dispoe-sobre-a-instalacao-de-placas-com-conteudos-motivacionais-e-de-autoajuda-em-favor-da-vida-na-ponte-deputado-darcy-castello-de-mendonca-terceira-ponte>

ESPÍRITO SANTO. LEI Nº 11.466, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. Institui a Política Estadual de Prevenção de Lesões Autoprovocadas e do Suicídio no Estado do Espírito Santo. Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI114662021.html>

GOIÁS. Decreto nº 5592, de 14 de maio de 2002 e Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 de abril de 2012. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/65465/pdf>

GOIÁS. DECRETO Nº 9.920, DE 6 DE AGOSTO DE 2021. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências. Goiânia, 6 de agosto de 2021, 133º da República. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104255/pdf>

GOIÁS. LEI Nº 19.338, DE 09 DE JUNHO DE 2016. Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2016, 128º da República.

Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/98649/lei-19338

GOIAS. LEI Nº 20.391, DE 03 DE JANEIRO DE 2019. Institui o Mês Estadual “Setembro Amarelo”, dedicado à Luta pela Conscientização e Prevenção ao Suicídio. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de janeiro de 2019, 131º da República. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/100333/pdf>

GOIÁS. LEI Nº 21.292, DE 6 DE ABRIL DE 2022. Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental. Goiânia, 6 de abril de 2022; 134º da República. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/105292/lei-21292

GOIÁS. LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 2 DE JANEIRO DE 2023. Altera a [Lei Complementar nº 26](#), de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para incluir na parte diversificada do currículo medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes, nos ensinos fundamental e médio. Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106589/lei-complementar-179

MARANHÃO. LEI Nº 8.957 DE 15 DE ABRIL DE 2009. Reorganiza o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil do Estado do Maranhão. Publicado no DOE de 17.4.2009. Disponível em: <https://www.policiacivil.ma.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Lei-n%C2%BA-8.957-de-15-de-abril-de-2009.pdf>

MARANHÃO. LEI Nº 10.967, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Estado do Maranhão, a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-10967-2018-maranhao-dispoe-sobre-a-inclusao-no-calendario-oficial-do-estado-do-maranhao-a-semana-estadual-de-prevencao-ao-suicidio>

MARANHÃO. Lei Nº 11192 DE 18/12/2019. Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Estado. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA. Disponível em: www.legisweb.com.br/legislacao/?id=387874

MARANHÃO. LEI Nº 11.331, DE 27 DE AGOSTO DE 2020. Dispõe sobre a afixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida - 188, e dá outras providências. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE AGOSTO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA. Disponível em: http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/619_texto_integral

MARANHÃO. LEI Nº 11.337, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020. Institui a Campanha Janeiro Branco, no âmbito do Estado do Maranhão, dedicada à promoção da saúde mental. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 1º DE SETEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11337-2020-maranhao-institui-a-campanha-janeiro-branco-no-ambito-do-estado-do-maranhao-dedicada-a-promocao-da-saude-mental>

MARANHÃO. LEI Nº 11.779, DE 5 DE JULHO DE 2022. Dispõe sobre diretrizes do Programa “A Vida Fala Mais Alto”, de prevenção e de combate ao suicídio, a ser implementado pelo Estado do Maranhão, e dá outras providências. Diário Oficial. ANO CXVI Nº 124 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 05 DE JULHO DE 2022. Disponível em: <https://images.jota.info/wp-content/uploads/2022/07/lei-no-11-779-2022-ma-07-07.pdf>

MATO GROSSO. DECRETO Nº 5.729, DE 17 DE MAIO DE 2005. Regulamenta o Plano de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE - Instituído pela Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003 e dá outras providências. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2005, 184º da Independência e 117º da República. Disponível em: <https://www.matogrossosaude.mt.gov.br/imgeditor/file/LEGISLA%C3%87%C3%83O%20-%20MAR%C3%87O%202016/DECRETO%20N%205729%20-%202005%20ATUALIZADO%20-%20Regulamento.pdf>

MATO GROSSO. LEI Nº 10.598, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 - D.O. 26.09.17. Institui o Plano Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no âmbito do Estado de Mato Grosso. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-10598-2017.pdf>

MATO GROSSO. LEI Nº 11.021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019. Altera dispositivos da Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que institui o Plano Estadual de Combate ao Suicídio no âmbito do Estado de Mato Grosso.- D.O. 29.11.19 - Edição Extra. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de novembro de 2019 Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2019-11-28;11021>

MATO GROSSO. Lei Nº 11655 DE 27/12/2021. Dispõe sobre a afixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida - 188, e dá outras providências. Publicado no DOE - MT em 28 dez 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=425284>

MATO GROSSO DO SUL. LEI Nº 4.777, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015. Institui o Setembro Amarelo de Prevenção ao Suicídio, no Estado de Mato Grosso do Sul. Publicado no Diário Oficial nº 9.060, de 7 de dezembro de 2015, página 1. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-4777-2015-mato-grosso-do-sul-institui-o-setembro-amarelo-de-prevencao-ao-suicidio-no-estado-de-mato-grosso-do-sul>

MATO GROSSO DO SUL. LEI Nº 5.448, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a afixação de cartaz informando o telefone do Centro de Valorização da Vida - 188, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial nº 10.043, de 5 de dezembro de 2019, página 3. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/b102dbd84e4aaf4c042584c70045cde8?OpenDocument&Highlight=2,suic%C3%ADdio>

MATO GROSSO DO SUL. LEI Nº 5.483, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência Autoprovocada: Automutilação e o Suicídio. Publicada no Diário Oficial nº 10.055, de 20 de dezembro de 2019, páginas 27 e 28. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5483-2019-mato-grosso-do-sul-institui-a-semana-de-prevencao-e-combate-a-violencia-autoprovocada-automutilacao-e-o-suicidio>

MATO GROSSO DO SUL. LEI Nº 5.598, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino e de saúde notificarem às autoridades públicas competentes a prática de violência autoprovocada, automutilação e tentativa de suicídio, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial nº 10.332, de 25 de novembro de 2020, páginas 2 e 3. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ms/lei-ordinaria-n-5598-2020-mato-grosso-do-sul-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-dos-estabelecimentos-de-ensino-e-de-saude-notificarem-as-autoridades-publicas-competentes-a-pratica-de-violencia-autoprovocada-automutilacao-e-tentativa-de-suicidio-e-da-outras-providencias>

MATO GROSSO DO SUL. LEI Nº 22836, DE 04/01/2018. Institui a Semana Estadual de Valorização da Vida. Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de janeiro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-22836-2018-minas-gerais-institui-a-semana-estadual-de-valorizacao-da-vida>

MATO GROSSO DO SUL. LEI 23567, DE 13/01/2020. Acrescenta o inciso V ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, aos 13 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-23567-2020-minas-gerais-acrescenta-o-inciso-v-ao-art-28-da-lei-n-13317-de-24-de-setembro-de-1999-que-contem-o-codigo-de-saude-do-estado-de-minas-gerais>

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 23764, de 06/01/2021. Institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação. Belo Horizonte, aos 6 de janeiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23764/2021/;PORTAL_SESSIONID=C84E129A1AB795AE1C068B25C675F4D0.worker1

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 24134, de 07/06/2022. Dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e na promoção da saúde mental. Belo Horizonte, aos 7 de junho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24134/2022/>

MATO GROSSO DO SUL. LEI Nº 24.091, DE 2022. Institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado. Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-24091-2022-minas-gerais-institui-diretrizes-para-a-politica-de-prevencao-das-violencias-autoprovocadas-em-atendimento-aos-servidores-civis-e-militares-do-estado>

PARÁ. DECRETO Nº 901, DE 13 DE JULHO DE 2020. Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de julho de 2020. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pa/decreto-n-901-2020-para-excepciona-o-decreto-no-11-de-24-de-janeiro-de-2019-que-revogou-a-ces-sao-de-servidores-ocupantes-dos-cargos-de-professor-e-de-especialista-em-educacao-a-outros-orgaos-e-ou-entes-da-administracao-publica-municipal-estadual-e-federal>

PARÁ. LEI ORDINÁRIA Nº 9.021, DE 13 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Valorização da Vida, no Estado do Pará. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2020. Disponível: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/5427>

PARÁ. Lei Nº 9258 DE 15/04/2021. Dispõe sobre a notificação compulsória nos casos de violência autoprovocada, incluindo tentativa de suicídio e automutilação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=412963>

PARÁ. LEI Nº 12.104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. Institui a Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pb/lei-ordinaria-n-12104-2021-paraiba-institui-a-politica-de-prevencao-de-violencias-autoprovocadas-ou-autoinfligidas-no-ambito-do-estado-da-paraiba-e-da-outras-providencias>

PARÁ. Lei Nº 12406 DE 23/09/2022. Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o programa educativo de sensibilização para prevenção e combate ao uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suicídio. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2022; 134º da Proclamação da República. Disponível: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=436662#:~:text=Institui%2C%20no%20%C3%A2mbito%20do%20Estado,%C3%A0%20automutila%C3%A7%C3%A3o%20e%20ao%20suic%C3%ADio>

PERNAMBUCO. LEI Nº 8.940, DE 5 DE ABRIL DE 1982. Palácio do Campo das Princesas, em 5 de abril de 1982. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-8940-1982-pernambuco-declara-de-utilidade-publica>

PERNAMBUCO. LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. Publicação feita no DOE - Poder Legislativo, em 16/12/2017, na página 2, coluna 1. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=16241&complemento=0&ano=2017&tipo=&url=>

PERNAMBUCO. LEI Nº 16.607, DE 9 DE JULHO DE 2019. Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar. Publicação feita no DOE - Poder Legislativo, em 10/07/2019, na página 3, coluna 1.

Disponível em:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=16607&complemento=0&ano=2019&tipo=&url=>

PERNAMBUCO. LEI Nº 16.805, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019. Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida - 188. Publicação feita no DOE - Poder Legislativo, em 28/12/2019, na página 4, coluna 1. Republicação feita no DOE - Poder Legislativo, em 09/01/2020, na página 3, coluna 1. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=48633&tipo=TEXTORIGINAL>

PERNAMBUCO. LEI Nº 17.372, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco. Publicação feita no DOE - Poder Legislativo, em 09/09/2021, na página 4, coluna 1. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=57651&tipo=>

PERNAMBUCO. LEI Nº 17.422, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da Lei. Publicação feita no DOE - Poder Legislativo, em 01/10/2021, na página 6, coluna 2. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=17422&complemento=0&ano=2021&tipo=&url=>

PERNAMBUCO. Lei Ordinária nº 17.422/2021. Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da Lei. Publicação feita no DOE - Poder Legislativo, em 01/10/2021, na página 6, coluna 2. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=17422&complemento=0&ano=2021&tipo=&url=>

PERNAMBUCO. LEI Nº 17.486, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021. Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e

consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, dedicado à defesa dos direitos e proteção das crianças e adolescentes contra todo tipo de violência e vulnerabilidade. Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-17486-2021-pernambuco-altera-a-lei-n-16241-de-14-de-dezembro-de-2017-que-cria-o-calendario-oficial-de-eventos-e-datas-comemorativas-do-estado-de-pernambuco-define-fixa-criterios-e-consolida-as-leis-que-instituiram-eventos-e-datas-comemorativas-estaduais-originada-de-projeto-de-lei-de-autoria-do-deputado-diogo-moraes-para-incluir-o-mes-estadual-da-protecao-integral-a-crianca-e-ao-adolescente-dedicado-a-defesa-dos-direitos-e-protecao-das-criancas-e-adolescentes-contratodo-tipo-de-violencia-e-vulnerabilidade>

PERNAMBUCO. Lei Ordinária nº 17.517/2021. Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência. Publicação feita no DOE - Poder Legislativo, em 03/12/2021, na página 7, coluna 1. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tipo=norma&numero=17517&complemento=0&ano=2021&tipo=>

PERNAMBUCO. LEI Nº 17.564, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Publicação feita no DOE - Poder Legislativo, em 28/12/2021, na página 2, coluna 1. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=17564&complemento=0&ano=2021&tipo=>

PIAUI. LEI Nº 7.349, DE 31 DE JANEIRO DE 2020. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas públicas do estado do Piauí e dá outras providências. Palácio Petrônio Portela, 18 de setembro de 2019. Disponível em: <https://sapl.al.pi.leg.br/norma/4623>

PIAUI. Lei Nº 7338 DE 15/01/2020. Cria a Notificação Compulsória dos casos de tentativa de suicídio, atendidos nos estabelecimentos públicos e privados da rede de saúde do Estado do Piauí. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de Janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=388914>

PARANÁ. Decreto nº 3641, de 14 de julho de 1977. Aprova o Regulamento da Lei Complementar nº 4, de 07 de janeiro de 1975, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado. Curitiba, em 14 de julho de 1977, 156º da Independência e 89º da República. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n->

[3641-1977-parana-aprova-o-regulamento-da-lei-complementar-n-4-de-07-de-janeiro-de-1975-que-dispoe-sobre-o-codigo-sanitario-do-estado](#)

PARANÁ. DECRETO Nº 5711 - 23/05/2002. APROVADO O REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ-SUS. Curitiba, em 23 de maio de 2002, 181º da Independência e 114º da República. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-5711-2002-parana-aprovado-o-regulamento-da-organizacao-e-funcionamento-do-sistema-unico-de-saude-no-estado-do-parana-sus>

PARANÁ. DECRETO Nº 3494, DE 20 DE AGOSTO DE 2004. Dispõe sobre as modalidades, limites e exigências para o pagamento da indenização criada pela lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, para casos de morte ou invalidez de integrantes dos quadros da polícia civil e da polícia militar do estado e das carreiras de agente penitenciário e de agente de execução, na função de educador social, alocado no instituto de ação social do paraná e nas unidades privativas de liberdade do quadro próprio do poder executivo. Curitiba, em 20 de agosto de 2004, 183º da Independência e 116º da República. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-3494-2004-parana-dispoe-sobre-as-modalidades-limites-e-exigencias-para-o-pagamento-da-indenizacao-criada-pela-lei-n-14268-de-22-de-dezembro-de-2003-para-casos-de-morte-ou-invalidez-de-integrantes-dos-quadros-da-policia-civil-e-da-policia-militar-do-estado-e-das-carreiras-de-agente-penitenciario-e-de-agente-de-execucao-na-funcao-de-educador-social-alocado-no-instituto-de-acao-social-do-parana-e-nas-unidades-privativas-de-liberdade-do-quadro-proprio-do-poder-executivo>

PARANÁ. LEI Nº 15.471 - 10/04/2007. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "CONSELHO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CADÁVERES", NO ESTADO DO PARANÁ. Palácio Dezenove de Dezembro, em 10 de abril de 2007. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-15471-2007-parana-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-o-conselho-estadual-de-distribuicao-de-cadaveres-no-estado-do-parana>

PARANÁ. DECRETO 6297- 04 DE DEZEMBRO DE 2020. Dispõe sobre Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná. Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-6297-2020-parana-dispoe-sobre-programa-de-saude-mental-aos-profissionais-da-seguranca-publica-do-estado-do-parana-no-ambito-da-secretaria-da-seguranca-publica-do-estado-do-parana?q=plano%20diretor>

PARANÁ. LEI 21043 - 5 DE MAIO DE 2022. Estabelece diretrizes para a valorização da vida nas Instituições de Ensino no Estado do Paraná. Palácio do Governo, em 5 de maio de 2022. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21043-2022-parana-estabelece-diretrizes-para-a-valorizacao-da-vida-nas-instituicoes-de-ensino-no-estado-do-parana>

RIO DE JANEIRO. Decreto Estadual 1.754/78. Prevê normas técnicas especiais destinadas à fiscalização do exercício profissional e de estabelecimentos de interesse para a medicina e a saúde pública. Disponível em: http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=22&url=L3NjcHJvMTExNS5uc2YvMTA2MwY3NTIkOTdhNmlyNDgzMjU2NmVjMDAxOGQ4MzlvMGE1NjcyMTE3ZWUwYWZiNDgzMjU3ZDMYMDA1ZTk3NTE/T3BlbkRvY3VtZW50#:~:t_ext=O%20Decreto%20Estadual%201.754%2F78,medicina%20e%20a%20sa%C3%BAde%20p%C3%BAblica.

RIO DE JANEIRO. Lei 7883 02 marco 2018 | Lei nº 7883 de 02 de Março de 2018. do Rio de Janeiro. INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/552641062/lei-7883-02-marco-2018-rio-de-janeiro-rj>

RIO DE JANEIRO. Lei 8591/19 | Lei nº 8.591 de 29 de outubro de 2019. do Rio de Janeiro. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS AUTOPROVOCADAS OU AUTOINFLIGIDAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER E CAPACITAR O POLICIAL CIVIL, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, INSPETOR PRISIONAL OU AGENTE DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS (DEGASE) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA O AUXÍLIO E O ENFRETAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DO SOFRIMENTO PSÍQUICO E DO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 2019. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/774981933/lei-8591-19-rio-de-janeiro-rj>

RIO DE JANEIRO. Lei 8660/19 | Lei nº 8.660 de 19 de dezembro de 2019. do Rio de Janeiro. INSTITUI PLANO ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E A CAMPANHA DENOMINADA “SETEMBRO AMARELO”. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/795271753/lei-8660-19-rio-de-janeiro-rj>

RIO DE JANEIRO. Lei 9061/20 | Lei nº 9.061 de 15 de outubro de 2020. do Rio de Janeiro. ALTERA A LEI Nº 8.660, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI PLANO ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E A CAMPANHA DENOMINADA “SETEMBRO AMARELO”. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1112941184/lei-9061-20-rio-de-janeiro-rj>

RIO DE JANEIRO. Lei 9699/22 | Lei nº 9699, de 27 de maio de 2022. do Rio de Janeiro. DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E

COMBATE A AUTOMUTILAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/570286072/lei-n-9699-de-27-de-maio-de-2022-do-rio-de-janeiro>

RIO DE JANEIRO. Lei 9889/22 | Lei nº 9889, de 27 de outubro de 2022. do Rio de Janeiro. DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO AO ADULTO COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 9.395, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2022. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1676097551/lei-9889-22-rio-de-janeiro-rj#:~:text=DISPÕE%20SOBRE%20O%20TRATAMENTO%20AO,09%20DE%20SETEMBRO%20DE%202021>

RIO DE JANEIRO. Lei 9904/22 | Lei nº 9904, de 28 de novembro de 2022. do Rio de Janeiro. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE DO TRABALHADOR PARA AS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2022. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1714045957/lei-9904-22-rio-de-janeiro-rj>

SÃO PAULO. DECRETO N. 1.892, DE 23 DE JUNHO DE 1910. Manda observar o regulamento da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Disponível: www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1910/decreto-1892-23.06.1910.html

SÃO PAULO. Decreto nº 1.915, de 18/07/1910. DÁ REGULAMENTO PARA AS ESCOLAS NOTURNAS PARA ADULTOS. Diário Oficial. 19 de julho de 1910.

SÃO PAULO. Decreto nº 3.706, de 29/04/1924. DÁ REGULAMENTO À LEI Nº 1.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1920, QUE REORGANIZA A PENITENCIÁRIA, E, EM PARTE, À LEI Nº 1.406, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1913, QUE ESTABELECEU O REGIME PENITENCIÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO. Diário Oficial, 01/05/1924, p.3295. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/133508>

SÃO PAULO. Decreto nº 4.715, de 23/04/1930. DÁ REGULAMENTO ÀS LEIS NS. 2.034, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1924, 2172-B, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1926, 2210, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1927, 2226-A, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1927 E 2359, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928. Diário Oficial, 07/05/1930, p.4177. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/71858

SÃO PAULO. Decreto nº 6.244, de 28/12/1933. APROVA E MANDA OBSERVAR REGULAMENTOS PARA SERVIÇO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO. Diário Oficial, 29/12/1933, p.2. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/131541

SÃO PAULO. Decreto nº 6.417, de 25/04/1934. Regulamenta a Escola de Polícia, criada pelo decreto 6.334 de 6 de março de 1934. Diário Oficial, 27/04/1934, p.1. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/130573

SÃO PAULO. Decreto nº 7.223, de 21/06/1935. Extingue a 3ª Secção do Gabinete de Investigações, determina outras modificações internas e aprova o Regulamento daquele Departamento. Diário Oficial, 22/06/1935, p.2. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/122860>

SÃO PAULO. Decreto nº 7.284, de 04/07/1935. Reforma o Serviço Policial da Delegacia Regional de Polícia de Santos e dá outras providências. Diário Oficial, 05/07/1935, p.2. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/122921

SÃO PAULO. Decreto nº 7.689, de 28/05/1936. Aprova o regulamento do Centro de Instrução Militar da Força Pública do Estado. Diário Oficial, 30/05/1936, p.4. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/123326

SÃO PAULO. Decreto nº 7.706, de 15/06/1936. Aprova o Regulamento do Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio-Patrolha. Diário Oficial, 17/06/1936, p.1. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/123343

SÃO PAULO. Decreto nº 16.351, de 27/11/1946. Aprova o Regimento do Departamento Estadual de Estatística. Diário Oficial - Executivo, 28/11/1946, p.1. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/128080

SÃO PAULO. Lei nº 1.095, de 03/07/1951. Dá a denominação de Instituto de Polícia Técnica ao Laboratório de Polícia Técnica, da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências. Diário Oficial - Executivo, 05/07/1951, p.1. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/28936

SÃO PAULO. Decreto nº 28.449, de 20/05/1957. ALTERA O "REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO", APROVADO PELO DECRETO N. 20.217, DE 19 DE JANEIRO DE 1951. Diário Oficial - Executivo, 21/05/1957, p.5. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/110935

SÃO PAULO. LEI Nº 5.292, DE 8 DE JUNHO DE 1967. Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5292.htm

SÃO PAULO. Decreto nº 35.566, de 30/09/1959. APROVA O REGULAMENTO DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO. Diário Oficial - Executivo, 02/10/1959, p.3. Disponível: <https://www.al.sp.gov.br/norma/118063>

SÃO PAULO. DECRETO N. 38.288, DE 6 DE ABRIL DE 1961. Estabelece postos de Polícia Técnica e altera tabela de preços para os serviços do Instituto de Polícia Técnica. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1961. Disponível: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1961/decreto-38288-06.04.1961.html>

SÃO PAULO. DECRETO N. 40.378, DE 13 DE JULHO DE 1962. Estabelece postos de Polícia Técnica e fixa taxas para os serviços de Polícia Técnica. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962. Disponível: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1962/decreto-40378-13.07.1962.html>

SÃO PAULO. DECRETO N. 43.402, DE 10 DE JUNHO DE 1964. Altera o artigo 5.º do Decreto n. 36.371, de 14 de março de 1960, e dá outras providências. Disponível: www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1964/decreto-43402-10.06.1964.html

SÃO PAULO. Decreto nº 47.788, de 02/03/1967. Dá nova redação ao Decreto n. 47.008, de 9 de novembro de 1966, e institui a Tabela de Funções de Extranumerários Mensalistas. Diário Oficial - Executivo, 07/03/1967, p.2. Disponível: www.al.sp.gov.br/norma/86270

SÃO PAULO. DECRETO Nº 58.931, DE 4 DE MARÇO DE 2013. Define as atribuições do Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo, especificando as emergências que lhe são próprias e dá providências correlatas. Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2013. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2013/decreto-58931-04.03.2013.html>

SÃO PAULO. LEI Nº 17.300, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. Institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas no

Estado. Disponível: www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17300-01.12.2020.html

SERGIPE. LEI Nº. 8.631 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Institui a Notificação Compulsória em casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, e dá providências correlatas. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.340, DE 20/12/2019. Disponível em: al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2019/O86312019.pdf

SERGIPE. LEI Nº. 8.606 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.321, DE 25/11/2019. Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2019/O86062019.pdf>

SERGIPE. LEI Nº. 8.253 DE 17 DE JULHO DE 2017. Institui nos últimos 15 dias do mês, o “Setembro Amarelo”, como campanha de prevenção ao suicídio, em Sergipe. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.746, DE 25/07/2017. Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2019/O86062019.pdf>

SANTA CATARINA. LEI Nº 12.456/02, de 10 de dezembro de 2002. AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. ALESC/Div. Documentação. 17.053 de 12/12/02. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-12456-2002-santa-catarina-autoriza-a-concessao-de-uso-de-imovel-no-municipio-de-florianopolis>

SANTA CATARINA. LEI ORDINÁRIA Nº 15156, DE 11 DE MAIO DE 2010. INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DO GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - PERÍCIA OFICIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALESC/Coord. Documentação. Disponível em: leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-15156-2010-santa-catarina-institui-o-plano-de-carreiras-e-vencimentos-do-grupo-seguranca-publica-pericia-oficial-e-adota-outras-providencias

SANTA CATARINA. LEI Nº 16.102, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013. Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis. ALESC/Coord. Documentação. Florianópolis, 5 de setembro de 2013. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/16102_2013_Lei.html

SANTA CATARINA. LEI Nº 17.558, DE 24 DE JULHO DE 2018. Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina. Revogada e Consolidada pela Lei 18.531/2022.

ALESC/GCAN. Disponível em:
http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17558_2018_lei.html#:~:text=LEI%20N%2017.558%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%202018&text=Fonte%20ALESC%2FGCAN.,no%20Estado%20de%20Santa%20Catarina.

SANTA CATARINA. LEI Nº 18.531, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022. Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado. DOE: 21.911, de 06/12/2022. ALESC/GCAN. Disponível em: leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-18531-2022-santa-catarina-consolida-as-leis-que-instituem-datas-e-eventos-alusivos-no-ambito-do-estado-de-santa-catarina-e-estabelece-o-calendario-oficial-do-estado

SANTA CATARINA. Lei nº 18.552, de 20 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei no âmbito do Estado de SC. DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.922. 21.12.2022. Disponível em: <https://www.dease.sc.gov.br/documentos/leis-estaduais/272--145/file>

RORAIMA. LEI Nº 1.402, DE 8 DE MAIO DE 2020. Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o Departamento Integrado de Apoio à Qualidade de Vida dos Encarregados da Aplicação da Lei, pertencentes ao Sistema de Segurança Pública de Roraima, institui o Relatório de Vitimização desses profissionais e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Ed.3226, 13. Maio. 2020, p. 03. Disponível em: tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2020/1402_2020.pdf

RORAIMA. LEI Nº 1.542 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021. Inclui, no Calendário Oficial do Estado de Roraima, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio. Palácio Senador Hélio Campos, 9 de novembro de 2021. Disponível em: www.tjrr.jus.br/legislacao/index.php/leis-ordinarias/150-leis-ordinarias-2021/1946-lei-n-1542-de-9-de-novembro-de-2021

RONDONIA. LEI Nº 5.345, DE 12 DE MAIO DE 2022. Institui a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas no estado de Rondônia. Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 89, 13/05/2022. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/10667/l5345.pdf>

RIO GRANDE DO SUL. POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO. Setembro de 2019 Versão aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde (CES/RS) em 31 de outubro de 2019. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202012/22112243-politica-estadual-de-promocao-da-vida-e-prevencao-ao-suicidio.pdf>

RIO GRANDE DO SUL. LEI Nº 15.701, DE 11 DE SETEMBRO DE 2021. Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo e o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio no Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no DOE n.º 185, de 14 de setembro de 2021. Disponível: www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.701.pdf

RIO GRANDE DO SUL. PORTARIA SES Nº 678/2018. Institui o Observatório de Análise de Situação do Suicídio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre, 09 de julho de 2018. Disponível em: saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20180854/03155424-678.pdf

RIO GRANDE DO SUL. DECRETO Nº 53.361, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016. Institui Comitê de Promoção da Vida e de Prevenção do Suicídio. Publicado no DOE n.º 244, de 23 de dezembro de 2016. Disponível em: www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2053.361.pdf

RIO GRANDE DO NORTE. LEI Nº 11.003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. Dispõe sobre o programa A Vida Fala Mais Alto, de prevenção e de combate ao suicídio, a ser implementado pelo Estado do Rio Grande do Norte, em cooperação com os municípios. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, em Mossoró/RN, 30 de setembro de 2021. Disponível em: www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2021/al6unodf52iyb8gz3grx076kohtmk.pdf

RIO GRANDE DO NORTE. LEI Nº 10.854, DE 05 DE MARÇO DE 2021. Institui o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de março de 2021. Disponível em: www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2021/bmm2iiyrxam6wh15l0es781kojehj1.pdf

RIO GRANDE DO NORTE. LEI Nº 10.981, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a Lei Lucas Santos para inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado do Rio Grande do Norte. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de setembro de 2021. Disponível em: www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2021/4s9xvm6x0umfdil4wkttqwc7h27bsq.pdf

RIO GRANDE DO NORTE. LEI Nº 10.377, DE 21 DE JUNHO DE 2018. Institui a Lei Em Nome da Vida – “Setembro Amarelo” no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de junho de 2018. Disponível: adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000182070.PDF

SÃO PAULO. DECRETO N. 1.892, DE 23 DE JUNHO DE 1910. Manda observar o regulamento da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública. Disponível: www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1910/decreto-1892-23.06.1910.html

SÃO PAULO. Decreto nº 1.915, de 18/07/1910. Dá regulamento para as escolas noturnas para adultos. Diário Oficial. 19 de julho de 1910.

SÃO PAULO. Decreto nº 3.706, de 29/04/1924. Dá regulamento à lei nº 1.761, de 27 de dezembro de 1920, que reorganiza a penitenciária, e, em parte, à lei nº 1.406, de 26 de dezembro de 1913, que estabeleceu o regime penitenciário no Estado de São Paulo. Diário Oficial, 01/05/1924, p.3295. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/133508>

SÃO PAULO. Decreto nº 4.715, de 23/04/1930. Dá regulamento às leis ns. 2.034, de 30 de dezembro de 1924, 2172-b, de 28 de dezembro de 1926, 2210, de 28 de novembro de 1927, 2226-a, de 19 de dezembro de 1927 e 2359, de 24 de dezembro de 1928. Diário Oficial, 07/05/1930, p.4177. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/71858

SÃO PAULO. Decreto nº 6.244, de 28/12/1933. Aprova e manda observar regulamentos para serviço médico-legal do estado. Diário Oficial, 29/12/1933, p.2. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/131541

SÃO PAULO. Decreto nº 6.417, de 25/04/1934. Regulamenta a Escola de Polícia, criada pelo decreto 6.334 de 6 de março de 1934. Diário Oficial, 27/04/1934, p.1. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/130573

SÃO PAULO. Decreto nº 7.223, de 21/06/1935. Extingue a 3ª Secção do Gabinete de Investigações, determina outras modificações internas e aprova o Regulamento daquele Departamento. Diário Oficial, 22/06/1935, p.2. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/122860>

SÃO PAULO. Decreto nº 7.284, de 04/07/1935. Reforma o Serviço Policial da Delegacia Regional de Polícia de Santos e dá outras providências. Diário Oficial, 05/07/1935, p.2. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/122921

SÃO PAULO. Decreto nº 7.689, de 28/05/1936. Aprova o regulamento do Centro de Instrução Militar da Força Pública do Estado. Diário Oficial, 30/05/1936, p.4. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/123326

SÃO PAULO. Decreto nº 7.706, de 15/06/1936. Aprova o Regulamento do Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio-Patrolha. Diário Oficial, 17/06/1936, p.1. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/123343

SÃO PAULO. Decreto nº 16.351, de 27/11/1946. Aprova o Regimento do Departamento Estadual de Estatística. Diário Oficial - Executivo, 28/11/1946, p.1. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/128080

SÃO PAULO. Lei nº 1.095, de 03/07/1951. Dá a denominação de Instituto de Polícia Técnica ao Laboratório de Polícia Técnica, da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências. Diário Oficial - Executivo, 05/07/1951, p.1. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/28936

SÃO PAULO. Decreto nº 28.449, de 20/05/1957. Altera o "regimento interno do departamento de estatística do estado de são paulo", aprovado pelo decreto n. 20.217, de 19 de janeiro de 1951. Diário Oficial - Executivo, 21/05/1957, p.5. Disponível em: www.al.sp.gov.br/norma/110935

SÃO PAULO. LEI Nº 5.292, DE 8 DE JUNHO DE 1967. Dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5292.htm

SÃO PAULO. Decreto nº 35.566, de 30/09/1959. APROVA O REGULAMENTO DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO. Diário Oficial - Executivo, 02/10/1959, p.3. Disponível: <https://www.al.sp.gov.br/norma/118063>

SÃO PAULO. DECRETO N. 38.288, DE 6 DE ABRIL DE 1961. Estabelece postos de Polícia Técnica e altera tabela de preços para os serviços do Instituto de Polícia Técnica. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1961. Disponível: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1961/decreto-38288-06.04.1961.html>

SÃO PAULO. DECRETO N. 40.378, DE 13 DE JULHO DE 1962. Estabelece postos de Polícia Técnica e fixa taxas para os serviços de Polícia Técnica. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1962. Disponível: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1962/decreto-40378-13.07.1962.html>

SÃO PAULO. DECRETO N. 43.402, DE 10 DE JUNHO DE 1964. Altera o artigo 5.º do Decreto n. 36.371, de 14 de março de 1960, e dá outras providências. Disponível: www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1964/decreto-43402-10.06.1964.html

SÃO PAULO. Decreto nº 47.788, de 02/03/1967. Dá nova redação ao Decreto n. 47.008, de 9 de novembro de 1966, e institui a Tabela de Funções de Extranumerários Mensalistas. Diário Oficial - Executivo, 07/03/1967, p.2. Disponível: www.al.sp.gov.br/norma/86270

SÃO PAULO. DECRETO Nº 58.931, DE 4 DE MARÇO DE 2013. Define as atribuições do Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo, especificando as emergências que lhe são próprias e dá providências correlatas. Publicado na Casa Civil, aos 4 de março de 2013. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2013/decreto-58931-04.03.2013.html>

SÃO PAULO. LEI Nº 17.300, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. Institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas no Estado. Disponível: www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2020/lei-17300-01.12.2020.html

SERGIPE. LEI Nº. 8.631 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. Institui a Notificação Compulsória em casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, e dá providências correlatas. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.340, DE 20/12/2019. Disponível em: al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2019/O86312019.pdf

SERGIPE. LEI Nº. 8.606 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico das escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.321, DE 25/11/2019. Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2019/O86062019.pdf>

SERGIPE. LEI Nº. 8.253 DE 17 DE JULHO DE 2017. Institui nos últimos 15 dias do mês, o “Setembro Amarelo”, como campanha de prevenção ao suicídio, em Sergipe. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.746, DE 25/07/2017. Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2019/O86062019.pdf>

SANTA CATARINA. LEI Nº 12.456/02, de 10 de dezembro de 2002. AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS. ALESC/Div. Documentação. 17.053 de 12/12/02. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-12456-2002-santa-catarina-autoriza-a-concessao-de-uso-de-imovel-no-municipio-de-florianopolis>

SANTA CATARINA. LEI ORDINÁRIA Nº 15156, DE 11 DE MAIO DE 2010. Institui o plano de carreiras e vencimentos do grupo segurança pública - perícia oficial e adota outras providências. ALESC/Coord. Documentação. Disponível em: leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-15156-2010-santa-catarina-institui-o-plano-de-carreiras-e-vencimentos-do-grupo-seguranca-publica-pericia-oficial-e-adota-outras-providencias

SANTA CATARINA. LEI Nº 16.102, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013. Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis. ALESC/Coord. Documentação. Florianópolis, 5 de setembro de 2013. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/16102_2013_Lei.html

SANTA CATARINA. LEI Nº 17.558, DE 24 DE JULHO DE 2018. Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo, o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio e a Caminhada Anual pela Vida, no Estado de Santa Catarina. Revogada e Consolidada pela Lei 18.531/2022. ALESC/GCAN. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/17558_2018_Lei.html#:~:text=LEI%20N%2017.558%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%202018&text=Fonte%3A%20ALESC%20FGCAN.,no%20Estado%20de%20Santa%20Catarina.

SANTA CATARINA. LEI Nº 18.531, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022. Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado. DOE: 21.911, de 06/12/2022. ALESC/GCAN. Disponível em: leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-18531-2022-santa-catarina-consolida-as-leis-que-instituem-datas-e-eventos-alusivos-no-ambito-do-estado-de-santa-catarina-e-estabelece-o-calendario-oficial-do-estado

SANTA CATARINA. Lei nº 18.552, de 20 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei no âmbito do Estado de SC. DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.922. 21.12.2022. Disponível em: <https://www.dease.sc.gov.br/documentos/leis-estaduais/272--145/file>

RORAIMA. LEI Nº 1.402, DE 8 DE MAIO DE 2020. Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o Departamento Integrado de Apoio à Qualidade de Vida dos Encarregados da Aplicação da Lei, pertencentes ao Sistema de Segurança Pública de Roraima, institui o Relatório de Vitimização desses profissionais e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Ed.3226, 13. Maio. 2020, p. 03. Disponível em: tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/leisOrdinarias/2020/1402_2020.pdf

RORAIMA. LEI Nº 1.542 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021. Inclui, no Calendário Oficial do Estado de Roraima, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio. Palácio Senador Hélio Campos, 9 de novembro de 2021. Disponível em: www.tjrr.jus.br/legislacao/index.php/leis-ordinarias/150-leis-ordinarias-2021/1946-lei-n-1542-de-9-de-novembro-de-2021

RONDONIA. LEI Nº 5.345, DE 12 DE MAIO DE 2022. Institui a Política Estadual de Valorização da Vida nas escolas no estado de Rondônia. Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 89, 13/05/2022. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/10667/15345.pdf>

RIO GRANDE DO SUL. POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO. Setembro de 2019 Versão aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde (CES/RS) em 31 de outubro de 2019. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202012/22112243-politica-estadual-de-promocao-da-vida-e-prevencao-ao-suicidio.pdf>

RIO GRANDE DO SUL. LEI Nº 15.701, DE 11 DE SETEMBRO DE 2021. Institui a campanha de valorização da vida denominada Setembro Amarelo e o Dia Estadual de Prevenção ao Suicídio no Estado do Rio Grande do Sul. Publicada no DOE nº 185, de 14 de setembro de 2021. Disponível: www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/LEI%2015.701.pdf

RIO GRANDE DO SUL. PORTARIA SES Nº 678/2018. Institui o Observatório de Análise de Situação do Suicídio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre, 09 de julho de 2018. Disponível em: saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20180854/03155424-678.pdf

RIO GRANDE DO SUL. DECRETO Nº 53.361, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016. Institui Comitê de Promoção da Vida e de Prevenção do Suicídio. Publicado no DOE nº 244, de 23 de dezembro de 2016. Disponível em: www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2053.361.pdf

RIO GRANDE DO NORTE. LEI Nº 11.003, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021. Dispõe sobre o programa A Vida Fala Mais Alto, de prevenção e de combate ao suicídio, a ser implementado pelo Estado do Rio Grande do Norte, em cooperação com os municípios. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, em Mossoró/RN, 30 de setembro de 2021. Disponível em: www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2021/al6unodf52iyb8gz3rgrx076kohtmk.pdf

RIO GRANDE DO NORTE. LEI Nº 10.854, DE 05 DE MARÇO DE 2021. Institui o Programa de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de março de 2021. Disponível em:

www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2021/bmm2iiyrxam6wh15l0es781kojehj1.pdf

RIO GRANDE DO NORTE. LEI Nº 10.981, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a Lei Lucas Santos para inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado do Rio Grande do Norte. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de setembro de 2021. Disponível em: www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2021/4s9xvm6x0umfdil4wktqwc7h27bsq.pdf

RIO GRANDE DO NORTE. LEI Nº 10.377, DE 21 DE JUNHO DE 2018. Institui a Lei Em Nome da Vida – “Setembro Amarelo” no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de junho de 2018. Disponível: adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000182070.PDF

TOCANTINS. LEI Nº 3.440 DE 11 DE ABRIL DE 2019. Dispõe sobre a instituição do mês “Setembro Amarelo” e a Semana de Conscientização Prevenção e Combate ao Suicídio no Estado do Tocantins. Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2019. Disponível: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3440-2019_51212.PDF



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 1 – Térreo
Porto Alegre – RS – Brasil
Fone: (51) 3320-3513
E-mail: propesq@pucrs.br
Site: www.pucrs.br